



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014, é aberto pela Seção de Classificação e Distribuição o 2ª volume do processo nº 9814.65.2014.

Para constar, subscrevo e assino.

Raimundo Salvador de Almeida Moraes
Técnico Judiciário
DF 585703



VOL. II

VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF

Juiz(a) : CARLOS DIVINO VIEIRA
RODRIGUES

Diretor(a) : JORGE LUIS FERREIRA LIMA

Data Dist. : 05/06/2009

Classe : 7 - Procedimento Ordinário

Assunto : 9997 - Atos Administrativos

Requerente : TERRACAP

Advogado : DF013419 JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE
A. CAMARA

Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE
MOURA e outros

Advogado : DF007965 EDNA DE SOUSA

Processo: 59145/97

Processo CNJ: 0015112-97.1997.8.07.0016



AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

do ano de

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

documento que se segue

, do que faço este termo. Eu,



CERTIDÃO

*CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 100, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ABRI** este 2º volume.*

Brasília, 18 / 1 / 09

*

Miriam Rodrigues Lopes de Barros
 Diretora de Secretaria*

HOTEL NOVOTEL SÃO PAULO IBIRAPUERA BRASIL

RUA SENA MADUREIRA, 1355 - VILA CLEMENTINO
 04021-051 - SÃO PAULO - SP
 TEL.: (55)(11) 574-9099 - FAX: (55)(11) 572-3499



A 4 km do Aeroporto da Cidade de São Paulo (Congonhas). Acesso direto pelo Complexo Viário Ayrton Senna. Garagem gratuita com manobrista.

Located 4 km from São Paulo National Airport (Congonhas). Direct access. Via Complexo Viário Ayrton Senna. Free valet Parking.

CENTRAL DE RESERVAS HOTELARIA ACCOR BRASIL RESERVATIONS ACCOR BRAZIL HOTELS

Toll Free (within Brazil) 0800 111790
 Tel 55 11 3741 6411 / Fax 55 11 3741 1959 / 3741 5105
 E-mail: reservas@accor.com.br

ALLEMAGNE / GERMANY (49) 61 96 43004	GRANDE BRETAGNE / GREAT BRITAIN (44) (181) 283 45 30	PAYS BAS / THE NETHERLANDS (31) 20 549 54 54
AUSTRALIE / AUSTRALIA 1 800 64 22 44 Toll Free	HONG KONG 800 2509 Toll Free	PHILIPPINES 1 800 61 10068 Toll Free
AUTRICHE / AUSTRIA 06 60 85 94 Toll Free	INDONESIE / INDONESIA 001 800 61857 Toll Free	SINGAPOUR / SINGAPORE 800 616 1367 Toll Free
BELGIQUE / BELGIUM (F) 0 800 1 01 27 Toll Free (NL) 0 800 1 95 11 Toll Free	ITALIE / ITALY (39) 2 29 51 07 00	SUEDE / SWEDEN 20 793 153 Toll Free
BRESIL / BRAZIL (55) 11 3741 6411	JAPON / JAPAN 003 1616 353 Toll Free	SUISSE / SWITZERLAND (G) 080055 80 22 Toll Free (F) 080055 64 77 Toll Free
DANEMARK / DENMARK 800 185 95 Toll Free	MALAISIE / MALAYSIA 800 25 78 Toll Free	TAIWAN Fax: 0080 611216 Toll Free
ESPAGNE / SPAIN 900 151 151 Toll Free	NORVEGE / NORWAY 800 11 098 Toll Free	THAILANDE / THAILAND 001 800 611 3025 Toll Free
FINLANDE / FINLAND 98 00 14404 Toll Free	NOUVELLEZÉLANDE / NEW ZEALAND 0800 44 44 22 Toll Free	USA / CANADA 1800 NOVOTEL Toll Free
FRANCE (33) 01 60 77 51 51 Minitel 3615 NOVOTEL 1,29 FF TTC/min.		

GDS/CRS
 (Amadeus, Apollo, Sabre, System One, Worldspan)
 Acesso com a sigla RT - Access Under RT.



CONCLUSÃO

Em 14 OUT 1999, faço conclusão destes autos ao(à) MM.
Juiz(a) de Direito, Dr(a). IVAN ALBERTO DE A. DORETTO
Eu, RP, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Carta Precatória nº 65967/99

Devolva-se, à vista da certidão lançada, para
apreciação do E. Juízo deprecante.

São Paulo, 14-10-99.

11
JUIZ(A) DE DIREITO

14 OUT 1999 RECEBIMENTO

Em _____, recebi estes autos com o r. despacho supra.
Eu, Am, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REMESSA

Em 14 OUT 1999, faço remessa destes autos ao Juízo deprecante.
Eu, Am, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



Processo nº 59.145/97

CONCLUSÃO

Aos 14 de dezembro de 1999, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. CLÓVIS MOURA DE
SOUSA.


Diretora de Secretaria

Vistos,

Precatória de fl. 197/202:
ao autor. I.

DF, 14/12/99




CLÓVIS MOURA DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta peça substitui
os documentos de fls. 204/224, de-
sentranhados em cumprimento ao
despacho de fl. 235

fls. 204-DF, 10 / 05 / 00

Ass.

DIRETOR (A) DE SECRETARIA



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha 225
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

7

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº. 59145/97
Ação : Anulatória (Restauração de Autos)
Autora : TERRACAP
Réu : Espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura e Outros

21 FEB 18 25 025233
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP,
por sua procuradora, a advogada que esta subscreve, nos autos
supra, em atendimento ao despacho de fls. 203, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar
integralmente, os termos da sua petição de fls. 196.

N. TERMOS,
P. DEFERIMENTO.
Brasília, 21 de fevereiro de 2.000

Nilsa Gomes Alves
Nilsa Gomes Alves
OAB DF 1323



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o(s) documento(s) de fl(s).

225 (petição).
Brasília, 22/02/00


Diretora de Secretaria

Processo nº 59.145 / 97

CONCLUSÃO

Aos 22 de fevereiro de 2000, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.


Diretora de Secretaria

ENVIADO AO
DJ em
31/03/00

FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PERÍODO: 01/10/2000 a 30/10/2000

- ☐ Processo em ordem. Prosiga-se, cumprindo as ordens precedentes.
- ☐ Concluso para despacho () no prazo () fora do prazo
- ☐ Concluso para sentença () no prazo () fora do prazo
- ☐ Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho/decisão de fls.
- ☐ Publique-se o despacho/sentença de fls.
- ☐ Cumpra-se o despacho/decisão de fls.
- ☐ Consertem-se os autos: () fls.; () capa.
- ☐ Intime-se o advogado para devolução dos autos.
- ☐ Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.
- ☐ Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado distribuído às fls., que extrapolou o prazo fixado no art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria.
- ☐ Oficie-se(m)-se/Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls.
- ☐ Remetam-se ao Contador.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.
- ☐ Baixar e arquivar.
- ☐ Total de processos em tramitação:

☒ Outras observações *OFICIE-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA DE FLs. 169.*

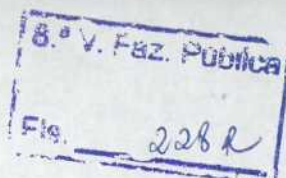
Juiz

Membro do MPDF

Representante da OAB/DF

Representante da Assistência Judiciária/DF

2



PODER JUDICIÁRIO
- 648K 14363 026362
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0291465

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 1º	DESTINATARIO PROCESSO	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CAR	QUINTAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA	5914597
ANULACAO DE ESCRITURA - 1075		
AUTOR	TERRACAP	
REU	ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA	

O SENHOR

AUTOR

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	0,00
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR (BAIXA + BUSCA)	0,00
RECEBIDOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,00
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
CONFERENCIA COM ORIGINAL - QUANT. : 23	12,22
RECOLHER SOMENTE NA DATA DA EMISSÃO CUSTAS FINAIS	12,22

DATA 06/04/2000	HORA 2:26 PM	RESPONSÁVEL CAUGUSTO
--------------------	-----------------	-------------------------

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 337422/1999
COMARCA DE FORMOSA
R071P
FORUM - PRACA RUI BARBOSA 218 CENTRO
CEP - 73800000 TEL: 631-1901 - FAX : 631-1901

8.ª V. Faz. Pública

2A VARA CIVEL E FAZENDAS PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 200024

OFICIO

PROCESSO
PROTOCOLO NUMR: 199901598452
AUTOS NUMR. : 3832
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
REQUERIDO : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA(ESPOLIO OU HERDEIROS) E O
VALOR DA CAUSA: 350.000,00
JUIZ(A) : RODRIGO DE SILVEIRA (JUIZ 2)

OFICIO N. 000304/1999

FORMOSA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)

PELO PRESENTE SOLICITO DE V. EXCIA. PROVIDENCIAS NECES
SARIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA SE
MANIFESTAR NA PRESENTE PRECATORIA A RESPEITO DA CERTIDAO DO SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJA COPIA SEGE EM ENEXO.

AO ENSEJO APRESENTO A V. EXCIA. MEUS PROTESTOS DE ESTI-
MA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

Dr. RODRIGO DE SILVEIRA
JUIZ DE DIREITO.

Ao EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DR. ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO
JUIZO DE DIR. DA 8. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRASILIA-DF

- DJ -

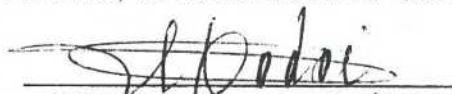


CERTIDÃO



Certifico eu, Nilvânio Martins de Godoi, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao respeitável mandado retro proferido pelo MM. Juiz de Direito, dirigi-me no dia 04/11/99 as 14:00hs, no Município de Vila Boa e ali sendo foi localizado o requerido **ABEÇOLOM RIBEIRO DE MOURA**, o qual após ouvir a leitura do mandado, se recusou a exarar seu ciente no verso do mandado, dizendo que a partilha já foi feita a partilha dos bens, conforme certidão do cartório que segue em anexo a este mandado. Devolvendo o mandado para o cartório aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Foimosa, 08 de novembro de 1.999


Nilvânio Martins de Godoi
Oficial de Justiça



CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica

o(a) autor INTIMADO(A) A MANIFESTAR-se

INFORMAR SOBRE O(A) ofício recebido.

Brasília-DF, 11 de abril de 2000.

ℓ
Diretora de Secretaria

EM BRANCO

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1ª Instância
TJMOau02 Carga ao Advogado do Autor
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Número do Lote => 0000003418

11/04/2000
5:29

Processo : 00059145/97 com 231 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 16/04/2000 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) ROBERTO LOUZADA MELO em 11/04/2000 as 5:29 PM hs.

Recebi _____ OAB : DF010621

End. do Escritorio : SAIN BL E EDIFICIO TERRACAP 2 ANDAR
Fone do Escritorio : 342-1796

Ata Efetuada pelo Serventuário ERIVAN FERREIRA DA SILVA

Matrícula _____

Rubrica _____

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo n. 59. 145/97.
Ação: Anulação de escritura.

13.08.1431 026535
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

– **TERRACAP**, devidamente qualificada nos autos do processo referenciado em que contende com **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOUTRA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, adiante assinado, ADUZIR que o Réu – **LUIZ ALBERTO DE SOUZA**, fls. 178/179, reconhece a procedência do pedido, em atenção ao r. despacho de fls. 120, devendo, pois, o processo concernente a este, ser extinto com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, II, do CPC.

M.M. Juiz, ação de restauração de autos, na verdade, é um procedimento de jurisdição voluntária, ausente, pois, conflito de interesse a ser dirimido. Dessarte, descabe pedido de Assistência na forma formulada às fls. 204/205, que somente irá **RETARDAR** a restauração. Referente pedido deverá ser formulado após a restauração, quando se estiver discutindo as matérias fáticas e jurídicas relacionado com o pedido de **ANULAÇÃO**, descabe, pois, em sede dessa ação administrativa, discutir o mérito da causa principal. Nesse sentido já se posicionou a Suprema Corte:

“Não cabe discussão sobre qualquer ponto de direito ou de fato da causa principal” (STF – RT, 606/220).



Portanto, requer seja desentranhada a
petição de fls. 204/205 e respectivos documentos – 206-224, e
entregues ao ilustre patrono signatário da petição. Tal pedido,
como dito, somente poderá ser feito na ação principal.

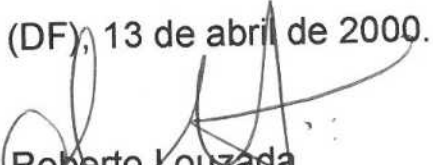
EDITAL.

Por fim, requer seja realizada a citação por

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília (DF), 13 de abril de 2000.


Roberto Louzada
OAB/DF 10.621



Processo nº 59.145 / 97

CONCLUSÃO

Aos 14 de abril de 2000, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito Substituto, Dr. Clóvis Moura de Sousa.


Diretora de Secretaria

Vistas

1) Razões assiste a Auto-
na.

Cuida o presente feito
de restituição de autos,
portanto ainda não instau-
lada a contenciosidade, daí
porque a manifestação de
fls. 204/205 e docs. de fls.
206/224 devem ser desentranhados
e entregues ao seu subscritor
que deverá aguardar o momen-
to oportuno para manifestar-se.
(V.V.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA BLOCO A, SALA C-841, PRAÇA DO BURITI BRASÍLIA-DF

Ofício nº 397

Brasília, 15 de maio de 2000.

CÓPIA

Senhor Diretor,

De ordem encaminhado em anexo, para fins de publicação no Diário da Justiça, Edital de Citação referente ao processo nº 59.145/97 da ação ANULAÇÃO DE ESCRITURA movida por TERRACAP contra ESPÓLIO DO OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS, com ônus para o requerente.

Atenciosamente,

ans.
Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria

Senhor
DIRETOR DE PUBLICAÇÕES DO DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONAL – DIN
N E S T A

*MM. Juiz, exceção presente
Recebido original do edital
e ofício. em 22/05/00
2244
09/05/00*



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

AÇÃO: Anulação de Escritura. PROCESSO Nº 59.145/97. REQUERENTE: Terracap.
REQUERIDO(S): Espólio e ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura; Carlos Victor Moreira Benatti,
CPF nº 167.200.916-20; Maria Cassiano da Silva, CPF nº 858.295.796-34 e Condomínio Rural
Residencial R.K, CGC nº 00.140.373/0001-68. FINALIDADE: citação do(s) Requerido(s) para
tomar(em) conhecimento da presente ação podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze)
dias, ciente(s) de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo
requerente. Brasília, 15 de maio de 2000. Dr. Clóvis Moura de Sousa. Praça do Buriti, Anexo do
Palácio da Justiça, Bloco A, sala C-841, Brasília-DF.

AUTENTICAÇÃO

Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1ª Instância
JMOau04 Carga ao Ministério Público
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Número do Lote => 00000000131

Folha 238
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Processo : 00059145/97 com 237 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Folha de Registro de Carga : 237
Feito : 1075 - ANULAÇÃO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA - *empresário*
Data Devolução : 19/05/2000 Devolvido em 17/5/00 Ass: *[assinatura]*

Ao Ministério Público em 17/05/2000 às 1:34 PM hs.

Matrícula

810-9
[assinatura]

Nome

Carga Efetuada pelo Serventuário Ana Lucia Faleiros Lima

Matrícula

Rubrica

TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
SISTJ - Sistema de Controle Geral de Processos de 1ª Instância
TJMOau04 Carga ao Ministério Público
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Número do Lote => 0000000145

Folha 239
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Processo : 00059145/97 com 239 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Folha de Registro de Carga : 239
Feito : 1075 - ANULAÇÃO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolução : 01/07/2000 Devolvido em 04/07/00 Ass: *[assinatura]*

Ao Ministério Público em 29/06/2000 às 2:31 PM hs.

Matrícula

2171-7

Nome

Carga Efetuada pelo Serventuário Ana Lucia Faleiros Lima

Matrícula

Rubrica



Folha 240
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA
VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

27 JUL 17 04 S 028430
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela Promotora de Justiça Adjunta que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer vista do Processo nº 00059145/97, pelo prazo de 48 horas.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília - DF, 27 de julho de 2000.

Juliana Ferraz R. Santilli
JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI
Promotora de Justiça Adjunta

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Pag. : 001
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instância 2000
TJMOau04 Carga ao Ministério Público
Vara : QUITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Número do Lote => 00000000147



Processo : 00059145/97 com 241 folhas, entregue com vista para 1 dias.
Folha de Registro de Carga : 241
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 28/07/2000 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Ministério Público em 27/07/2000 as 5:08 PM hs.

Matricula 2062-1

Nome [assinatura]

Carga Efetuada pelo Serventuário ERIVAN FERREIRA DA SILVA

Matricula _____

Rubrica _____

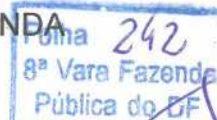


COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.



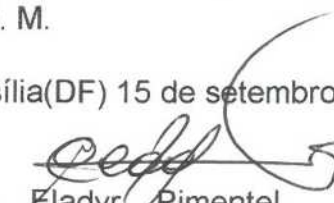
8ª VARA FAZENDA PÚBLICA
10 SET 15 08 ES 030316

PROCESSO Nº 59145/97

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA, que nesse juízo promove contra o ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS, por seu advogado, vem à ilustre e douta presença e VOSSA EXCELENCIA, requerer a juntada dos anexos editais de citação, veiculados nos DJU de 31/05/00 e Jornal de Brasília de 31/05/00 e 16/06/00, respectivamente.

E. R. M.

Brasília(DF) 15 de setembro de 2000


Eladyr Pimentel
OAB/DF 2244

Nº 104 QUARTA-FEIRA, 31 MAI 2000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO 3 13

tem andamento uma ação de RESCISÃO DE CONTRATO n.º 28798-9/99, proposta por FUNDAÇÃO ZOOTOXICOLÓGICA DO DF contra RICARDO ORTEGA DE SOUSA, CPF N.º 179.145.681-87. E, de acordo com o afirmado pelo autor, o(s) requerido(s) encontra-se em lugar incerto e não sabido, portanto expediu-se o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, após o qual fica(m) o réu(s) citado(s) para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando ciente (s) de que não o fazendo no prazo supra aludido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente Edital foi expedido em 03 (três) vias de igual teor, e será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. O prazo se iniciará a partir da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade de Brasília, 17 de Novembro de 1999. Eu, PEDRO JORGE GOMES FARIAS, o subscrovo.

Of. n.º 185/2000-TERRACAP)

Juízo da Oitava Vara de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: Anulação de Escritura. PROCESSO Nº 59.145/97. REQUERENTE: Terracap. REQUERIDO(S): Espólio e ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura; Carlos Victor Moreira Benatti, CPF nº 167.200.916-20; Maria Cassiano da Silva, CPF nº 858.295.796-34 e Condomínio Rural Residencial R.K. CGC nº 00.140.373/0001-68. FINALIDADE: citação do(s) Requerido(s) para tomar(em) conhecimento da presente ação podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, ciente(s) de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Brasília, 15 de maio de 2000. Dr. Clóvis Moura de Sousa. Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco A, sala C-841, Brasília-DF.

(Of. n.º 185/2000-TERRACAP)

Juízo da Vara de Falências e Concordatas

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE
NEGRÃO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA, Juíza de Direito da Vara de Falências Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, na Ação de Pedido de Falência, processo n.º 1999.01.1091142-8, às 12h24min, no dia 24 de Maio de 2000, foi decretada a falência de NEGRÃO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CGC n.º 01.541.057/0001-60, no endereço sito à QNO 13, Conj. "O", Casa 56, Ceilândia/DF. Os sócios são ABELARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Cotegipe-BA, nascido aos 06/08/1967, portador do CPF nº 235.396 SSP/DF e do CPF n.º 410.166.295-91 e RENATO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Barreiras-BA, nascido aos 26/09/1969, portador da C.I. n.º 1.745.466 SSP/DF e do CPF n.º 495.653.035-87, ambos residentes nesta capital. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) o termo legal da falência é de 60(sessenta) dias, contados retroativamente a partir de 09/03/1999, data do primeiro protesto noticiado nos autos; b) Nomeio para a função de síndico a requerente, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, para assinar o termo de compromisso no prazo de 24 horas, podendo fazê-lo através de Advogado com poderes específicos, alertada que deverá indicar pessoa idônea para o encargo, desde que manifeste recusa sob pena de extinção do feito, pois este Juízo não dispõe de profissional que possa assumir a função, como dativo; c) os credores devem apresentar as declarações e documentos justificativos de seus créditos no prazo de 20(vinte) dias contados do edital de publicação desta sentença, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de suas custas e através de advogado com procuração regular; d) Intimem-se os sócios da falida, a depositarem em cartório, no prazo de 24 horas, os livros obrigatórios, intimando-os também para prestarem as primeiras declarações nos termos do art. 34 da Lei Falimentar na data de 22 de agosto de 2000, às 14 horas. (a) Dra. Editte Patrício da Silva, Juíza de Direito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no Bloco B, do Palácio da Justiça, Sala A021 - Térreo. Praça do Buriti, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 24 de Maio de 2000. Eu, (Maria de Fátima Lucas Xavier), Diretora de Secretaria, que o subscrovo.

(Justiça Gratuita)
(Of. n.º 1.456/2000)
(DIAS: 29 e 31-5-2000)EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE
MADEIREIRA JJC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA, Juíza de Direito da Vara de Falências Concordatas da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, na Ação de Pedido de Falência, processo n.º 1999.01.1087052-3, às 12h29min no dia 24 de Maio de 2000, foi decretada a falência MADEIREIRA JJC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA, CGC/MF n.º (00.514.290/0001-91, no endereço sito à sítio Quadra 09, CL 16, Loja 02, Sobradinho/DF, cujos sócios são JOSÉ PRUDÊNCIO DE SOUZA, portador do CPF/MF n.º 117.030.161-49 e EDINE DE SOUSA TAVARES, portadora do CPF/MF n.º 524.008.321-53. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) o termo legal da falência é de 60(sessenta) dias, contados retroativamente a partir de 19.02.1999, data do primeiro protesto noticiado nos autos; b) Nomeio para a função de síndico a requerente, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, para assinar o termo de compromisso no prazo de 24 horas, podendo fazê-lo através de Advogado com poderes específicos, alertada que deverá indicar pessoa idônea para o encargo, desde que manifeste recusa sob pena de extinção do feito, pois este Juízo não dispõe de profissional que possa assumir a função, como dativo; c) os credores devem apresentar as declarações e documentos justificativos de seus créditos no prazo de 20(vinte) dias contados do edital de publicação desta sentença, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de suas custas e através de advogado com procuração regular; d) Intimem-se JOSÉ PRUDÊNCIO DE SOUZA e EDINE DE SOUSA TAVARES, na condição de sócio-gerente da falida, a depositarem em cartório, no prazo de 24 horas, os livros obrigatórios, intimando-os também para prestar as primeiras declarações nos termos do art. 34 da Lei Falimentar na data de 23 de agosto de 2000, às 14 horas. (a) Editte Patrício da Silva, Juíza de Direito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no Bloco A, do Palácio da Justiça, Sala A021

- Térreo, Praça do Buriti, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 24 de Maio de 2000. Eu, (Maria de Fátima Lucas Xavier), Diretora de Secretaria, que o subscrovo.

(Justiça Gratuita)
(Of. n.º 1.471/2000)
(DIAS: 29 e 31-5-2000)

Juízo da Primeira Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 5949-5/00 em que é réu AGUINALDO DE SOUZA JÚNIOR filho de Aginaldo de Souza e Erley de Luciana Souza natural de Pombal/PB, incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6368/76. Não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo e Cartório, no dia 07 de AGOSTO de 2000, às 14 horas, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo II do Palácio da Justiça, 7º andar, Sala A-745, Praça do Buriti, Brasília-DF, 12 de maio de 2000. Eu, ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES, Diretora de Secretaria, o subscrovo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 5949-5/00 em que é réu CLÁUDIO NETO DE OLIVEIRA JÚNIOR filho de Cláudio Neto de Oliveira e Rosa Máxima de Souza natural de Florianópolis/PI, incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6368/76. Não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo e Cartório, no dia 07 de AGOSTO de 2000, às 14 horas, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo II do Palácio da Justiça, 7º andar, Sala A-745, Praça do Buriti, Brasília-DF, 12 de maio de 2000. Eu, ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES, Diretora de Secretaria, o subscrovo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 57.560/97 em que é réu José Barbosa da Silva, filho de José Francisco Barbosa da Silva e de Ana Maria da Conceição, natural de Pesqueira/PE. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intimo-o para tomar ciência da sentença, que declarou extinta a punibilidade do acusado, com base nos artigos 107, IV e 109 VI do CP, c/c, o artigo 61 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, bloco B, 7º andar, Sala A-745, Brasília-DF, 19 de maio de 2000. Eu, Ana Valéria Silva Gonçalves, Diretora de Secretaria, o subscrovo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 566/94 em que é réu Rosimary Pereira Soares, filho de Edvaldo José Soares e de Anália Pereira Ramos, natural de Brasília/DF. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intimo-o para tomar ciência da sentença, que julgou extinta a punibilidade do acusado, por infringência ao art. 16 da Lei 6368/76, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, VI do CP, c/c, o artigo 61 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, bloco B, 7º andar, Sala A-745, Brasília-DF, 19 de maio de 2000. Eu, Ana Valéria Silva Gonçalves, Diretora de Secretaria, o subscrovo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 23.302/92 em que é réu José Lázaro da Silva, filho de Larindo da

821

GOVERNO
FEDERAL

TOM

Objeto: O o
confeção d
Cartão de E
Comissão. I
(quinze hor
Ed. Sede/DI
cinquenta o
através do o
brasileiro, o
www.dpf.gov

CART

EI

PA... DBI
Cartão de 2º
saber aos qu
tiverem, que f
cação, aos int
por não haver
CADOS de toc
conforme no
16/03/2000, A
401, CONJ 25
to de Financi
VENCIMENTO
da(s) e pendid
responsabilida
que por este Juízo e Cartório, sito na Praça do
a presente, pa
21 A, tem andamento uma ação de RESCISÃO DE
zo de 03(três)
s-7, proposta por INSTITUTO DE DESENVOL-
NAL DO DF - IDHAB contra MILTON GONÇALVES
ando dos autos que MILTON GONÇALVES DE
em lugar incerto e não sabido, expediu-se o
prazo de 30 (trinta) dias, após o qual fica(m) o(s)
ra, querendo, apresentar(em) defesa dentro do
18/24/2000, e
ias, ciente de que não o fazendo presumir-se-ão
Paulo Roberto

EDITA

Processo nº

Exequente:

Executado:

Finalidade:

ato dos trabalhadores em empresas

da praça a s

portes terrestres de passageiros

os, interestaduais, especiais, escolares,

to de 2000,

o e de carga do DF

or à avaliaç

2000, às 14

Bem(ns) a

LOTE 23,

Cartório do

Local: AT

BRASÍLIA-

no uso das atribuições que lhe confere a lei e o estatuto da

Oficial de Ju

AVALIAÇÃO

Taxas de de

as em Primeira convocação e às 20:00 horas em Segun-

to) a cada 0

sindicato, sito no SDS, Ed. Venâncio IV, Loja 04, Subsolo

porventura

deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Campanha

conta do art

Decisão do DC 273/99 e cumprimento do Acordo pelos

Brasília-DF, c

retação de greve parcial ou total a partir da zero hora do

Juiz de Dire

presários insistam em descumprir o Acordo homologado

Juiza de D

servando-se todos os requisitos previstos pela Lei

ALMEIDA

os de interesse da categoria. Brasília-DF, 30 de maio de

a - Presidente.

08.20711

8.ª V. Faz. Pública

Fundação

Fls.

Universidade de Brasília

Folha 245
8ª Vara Fazenda
Pública do DFTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROC-TRT-ACI 054/99

AUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado: Dr. Miguel Joaquim Bezerra

RÉU: ADRIANA MOURÃO DUTERVEL E OUTROS

EDITAL Nº 04/2000

O Exmº Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo sito à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2 e 3, Brasília-DF, se processam os autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 054/99, entre partes: (Autor) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB qualificado nos autos e (Ré) MARIA MERCEDES FERREIRA CUNHA, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para citar a mesma dos termos da Petição Inicial, conforme o despacho de fl. 133 verbis: “Vistos etc. Citem-se os Réus remanescentes, nos endereços fornecidos à fl. 132. Em 2/2/2000. Douglas Alencar Rodrigues. Juiz do Trabalho - Convocado.”

PODER JUDICIÁRIO

A DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

AÇÃO DE MILTON GONÇALVES DE ARAÚJO

(COM PRAZO DE 30 DIAS)

MUNIZ DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

Quanto o presente EDITAL virem ou dele

que por este Juízo e Cartório, sito na Praça do

a presente, pa

21 A, tem andamento uma ação de RESCISÃO DE

zo de 03(três)

s-7, proposta por INSTITUTO DE DESENVOL-

NAL DO DF - IDHAB contra MILTON GONÇALVES

ando dos autos que MILTON GONÇALVES DE

em lugar incerto e não sabido, expediu-se o

prazo de 30 (trinta) dias, após o qual fica(m) o(s)

ra, querendo, apresentar(em) defesa dentro do

18/24/2000, e

ias, ciente de que não o fazendo presumir-se-ão

Paulo Roberto

os os fatos alegados pela Autora. O presente

lugar de costume. Publicado uma vez no Diário da

as vezes num jornal local, correndo o prazo após a

do e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 06

ELIANE MARIA DUARTE VELOSO, Diretora de

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLY PAIVA DE QUEIROZ SILVA

(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor WALTER MUNIZ DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Praça do

BURITI, 8º andar, sala 821 A, tem andamento uma ação de RESCISÃO

CONT. C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3/539-5, proposta por

IDHAB - DF contra ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS. É constando

dos autos que MARLY PAIVA DE QUEIROZ SILVA, encontra-se em lugar

incerto ou não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 30

(trinta) dias, após o qual fica(m) o(s) reu(s) citado(a) (s) para, querendo,

apresentar(em) defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que

não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados

pela Autora. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume.

Publicado uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes num

jornal local, correndo o prazo após a primeira publicação. Dado e passado

nesta cidade de Brasília-DF, aos 17 de fevereiro de 2000. Eu, ELIANE

MARIA DUARTE VELOSO, Diretora de Secretaria a subscrevo.

Dr. Walter Muniz de Souza

Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA

PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

AÇÃO: Anulação de Escritura. PROCESSO Nº 59.145/97. RE-

QUERENTE: Terracap. REQUERIDO(S): Espólio e ou herdeiros

de Osvaldo Ribeiro de Moura; Carlos Victor Moreira Benatti, CPF

Nº 167.200.916-20; Maria Cassiano da Silva, CPF Nº 858.295.796-

34 e Condomínio Rural Residencial R.K, CGC Nº 00.140.373/

0001-68. FINALIDADE: Citação do(s) Requerido(s) para

tomar(em) conhecimento da presente ação podendo contestá-la,

caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, ciente(s) de que

não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fa-

tos alegados pela requerente. Brasília, 15 de maio de 2000. Dr.

Clovio Moura de Sousa. Praça do Buriti, Anexo do Palácio da

Justiça, Bloco A, sala C-841, Brasília-DF.

8.ª V. Faz. Públicas

FIS

Folha 246
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos o(s) documento(s) de fls.

225/228 - petiços e editais.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2000

Diretora de Secretaria



Folha 226
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 247
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Ofício n.º 2310/00-PROURB

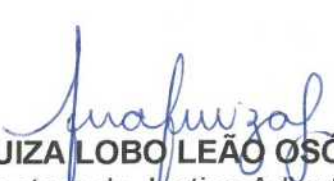
Brasília (DF), 28 de setembro de 2000

PIP 08190.005891/00-59

Meritíssimo Juiz,

Cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência informações sobre se os autos da Ação nº 59.145/97, em trâmite nessa 8ª Vara da Fazenda Pública, foram localizados, visando instruir procedimento em andamento nesta Promotoria de Justiça.

Respeitosamente,


ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO
Promotora de Justiça Adjunta

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha 248
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

8ª Vara da Faz. Pública
Fl. 231

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei
a certidão de fl. 231 por
ter sido juntada por
euquno neste processo.

Brasília-DF, 14 / 11 / 00

fl
7 *Divisão de Escrevência*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Folha. 232
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha. 249
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE FORMOSA -GO.

OBJETO: CITAÇÃO do Réu abaixo descrito, para responder a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS (ANULAÇÃO DE ESCRITURA), Processo nº 59.145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS.

Réu a ser citado:

- ESPÓLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, representado por seu inventariante, ABEÇOLOM RIBEIRO DE MOURA, casado com DARLENE DE FÁTIMA MOURA, residentes e domiciliados na Rua 18 casa 58 – Jardim Bela Vista – Comarca de Formosa/GO

Prazo: 30 dias

DESPACHO: “Citem-se, em restauração de autos (fls. 08 e 09), reproduzindo, no mandado o inteiro teor do art. 1065 do CPC. Em 10/08/99.”.

Art. 1.065 do CPC:

“A parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exhibir as cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

§ 1º - Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, suprirá o processo desaparecido.

§ 2º - Se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o disposto no art. 803.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove. Eu, MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de Secretaria, subscrevo

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito

Conclusão
Conclusos ao M.M Juiz aos 08 / 10 / 99
O Escrivão RP
- Conclusão -

Cumpra-se e devolva-se.

Formosa, 08 de Outubro de 1999.


Rodrigo de Silveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, ao(s) 14 / 10 / 1999
O Escrivão RP

URGENTE

R121P

FORUM - PRACA RUI BARBOSA 218 CENTRO

CEP - 73800000 TEL: 631-1901 - FAX : 631-1901

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE FORMOSA

NUMR. 990233312

Folha 254
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

2A VARA CIVEL E FAZENDAS PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 20003/11

Folha 251
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

MANDADO DE CITACAO

"Diligência do Juízo"

PROCESSO

PROTOCOLO NUMR: 199901598452

AUTOS NUMR. : 3832

NATUREZA : CARTA PRECATORIA

REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

REQUERIDO : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA(ESPOLIO OU HERDEIROS)

ENDERECO : INCERTO E NAO SABIDO

REQUERIDO : ABECOLOM RIBEIRO DE MOURA

ENDERECO : RUA 18

NUMR : 58 QD: LT: COMP:

BAIRRO: JARDIM BELA VISTA

MUNIC.: FORMOSA

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

VALOR DA CAUSA: 350.000,00

JUIZ(A) : RODRIGO DE SILVEIRA

(JUIZ 2)

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE SILVEIRA (JUIZ 2) DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS.

MANDA O SENHOR OFICIAL DE JUSTICA QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPECTIVO MANDADO, PROCEDA CONFORME DETERMINACAO ABAIXO, NOS TERMOS DO REFERIDO DESPACHO QUE VAI TRANSCRITO:

DETERMINACAO: PROCEDER A CITACAO DOS REQUERIDOS ACIMA NOMINADOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA PRESENTE ACO E RES - PONDER NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE - NAO SENDO CONTESTADA A PRESENTE ACO, PRESUMIR-SE- AO ACEITOS PELOS REUS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇO- ES DA AUTORA.

DESPACHO : CUMpra-se e devolva-se. Em 08.10.99. DR. RODRIGO - DE SILVEIRA, JUIZ DE DIREITO.

FORMOSA , 20 DE OUTUBRO DE 1999

Rodrigo S. P. S. P.

Ass. pela Escrivão(ente) por ordem
do Mm. Juiz de acordo c/ Fort. 027/97

- DJ -

MANDADO : 990233312
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 21/10/1999
ENTREGA : 08/11/1999



URGENTE
R121P
FORUM - PRACA RUI BARBOSA 218 CENTRO
CEP - 73800000

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 990233312
COMARCA DE FORMOSA

TEL: 631-1901 - FAX : 631-1901

2A VARA CIVIL E FAZENDAS PUBLICAS - 1 ANDAR

Folha 235
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 252
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

EMITENTE: 200

MANDADO DE CITACAO

"Diligência do Juízo"

PROCESSO

PROTOCOLO NUMR: 199901598452
AUTOS NUMR. : 3832
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
REQUERIDO : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA(ESPOLIO OU HERDEIROS)
ENDEREÇO : INCERTO E NÃO SABIDO
REQUERIDO : ABECOLOM RIBEIRO DE MOURA
ENDEREÇO : RUA 18
NUMR : 58 QD: LT: COMP:
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA
MUNIC.: FORMOSA
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
VALOR DA CAUSA: 350.000,00
JUIZ(A) : RODRIGO DE SILVEIRA (JUIZ 2)

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE SILVEIRA (JUIZ 2) DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS.

MANDA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE, EM CUMPRIMENTO AO RESPECTIVO MANDADO, PROCEDA CONFORME DETERMINAÇÃO ABAIXO, NOS TERMOS DO REFERIDO DESPACHO QUE VAI TRANSCRITO:

DETERMINAÇÃO: PROCEDER A CITACAO DOS REQUERIDOS ACIMA NOMINADOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E RES - PONDER NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE - NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE- AO ACEITOS PELOS REUS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕ- ES DA AUTORA.

DESPACHO : CUMpra-se e devolva-se. Em 08.10.99. Dr. RODRIGO - DE SILVEIRA, JUIZ DE DIREITO.

FORMOSA , 20 DE OUTUBRO DE 1999



R. P. Soares

- DJ -

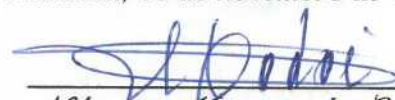
Ass. pela Escrivão(ente) por ordem
do MM. Juiz de acordo c/ Port. 027/97

MANDADO : 990233312
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 21/10/1999
ENTREGA : 08/11/1999

CERTIDÃO

Certifico eu, Nilvânio Martins de Godoi, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao respeitável mandado retro proferido pelo MM. Juiz de Direito, dirigi-me no dia 04/11/99 as 14:00hs, no Município de Vila Boa e ali sendo foi localizado o requerido **ABEÇOLOM RIBEIRO DE MOURA**, o qual após ouvir a leitura do mandado, se recusou a exarar seu ciente no verso do mandado, dizendo que a partilha já foi feita a partilha dos bens, conforme certidão do cartório que segue em anexo a este mandado. Devolvendo o mandado para o cartório aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fê.

Formosa, 08 de novembro de 1.999


Nilvânio Martins de Godoi
Oficial de Justiça



Folha 257
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 254
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Maria Terezinha F. F. Roller
Escrivã

Neusa José de Barros Santos
Escrevente

CERTIDÃO



**MARIA TEREZINHA FERREIRA FONSECA ROLLER -
Escrivã do Cartório de Família e Sucessões, deste
Termo e Comarca de Formosa Estado de Goiás, na
forma da lei, etc...**

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo em seu cartório os autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, proc. n. 1999/95-1ª vara, neles as fls. 39 verificou ter sido o mesmo julgado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito = Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, datada de 26 de fevereiro de 1996, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA: VISTOS ETC... Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante de fls. 35/38 dos autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de Osvaldo Ribeiro de Moura, determinando que se cumpra e guarde fielmente como ali se contém e declara, salvo erro, omissão ou direito de terceiros, porventura prejudicados. Transitando em julgado expeça-se as certidões necessárias. P.R.I. Arquite-se. Formosa, 26 de fevereiro de 1996. (a) Dr. Marcus da Costa Ferreira - Juiz de Direito. NADA MAIS. E, era o que se continha em os aludidos autos, relativamente ao que foi pedido por certidão. O referido é verdade do que dou a minha fé. (Rec. taxa judiciária guia nº 0451272/8).

Formosa, 27 de outubro de 1.999

Neusa José de Barros Santos
ESCREVENTE

08
PP

Conclusão
Conclusos ao M.M Juiz aos 18 / 11 / 99
O Escrivão PP
- Conclusão -

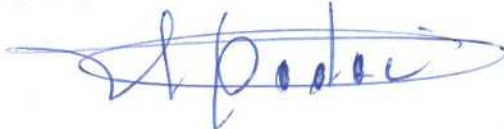
Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a cumprir o seu
mister às fls. 06, sob pena de sindicância.
Formosa, 22 de Novembro de 1999.


Rodrigo de Silveira
Juiz de direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, ao(s) 22 / 11 / 1999
O Escrivão PP

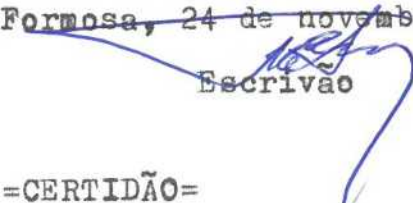
Ciente em 24-11-99



=CERTIDÃO=

Certifico e dou fé que intimei o senhor
Oficial de Justiça - Nilvânio Martins de Godoi, do despacho
acima, nesta data, conforme nota de ciente acima exarada.

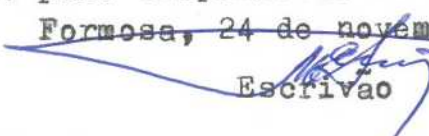
Formosa, 24 de novembro de 1999


Escrivão

=CERTIDÃO=

Certifico e dou fé, que atendendo solici-
tação do ilustre Oficial de Justiça acima nominado, desen-
tranhei o mandado de citação e respectiva contra fé, entre-
gando-os ao mesmo para cumprimento de seu mister.

Formosa, 24 de novembro de 1999


Escrivão

CONCLUSÃO

Conclusos ao M.M. Juiz aos 30 / 11 / 1999

O escrivão

- Conclusão -

Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 06,
manifeste-se a requerente.

Formosa, 06 de dezembro de 1999.

Rodrigo de Silveira

- Juiz de Direito -

RECEBIMENTO

Recobi estas autos ao(s) 07 / 12 / 1999

O Escrivão

= CERTIDÃO =

Certifico haver expedido ofício conforme
cópia do mesmo que segue. Dou fé.

Formosa, 15 de dezembro de 1999

Escritvente.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Folha 258
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

10

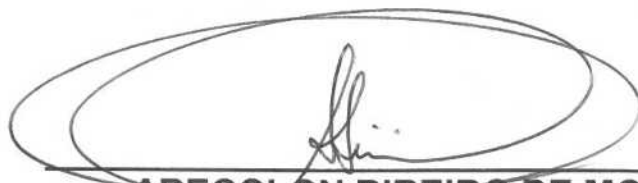
7

OUTORGANTE ABEÇOLON RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da CI. nº 298.366-SSP/DF., e CPF. nº 160.647.711-00, residente e domiciliado na Rua 18, nº 58, Jardim Bela Vista, Formosa – GO.,

OUTORGADA: EDNA DE SOUSA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF. sob o nº 7.965 e no CPF. nº 026.959.951-72, com escritório profissional à SGAS - 915, Bloco "A", sala 305, Edifício Office Center, Brasília - DF. telefone: 345.6480.

PODERES: Para o fim especial de promover sua defesa nos autos de Carta Precatória nº 3832, em curso pela 2ª Vara Cível de Formosa – GO., podendo dita procuradora usar dos **poderes da Cláusula "AD JUDICIA"**, requerer no foro em geral, concordar, discordar, desistir, agravar, apelar de qualquer decisão, sentença ou despacho junto a qualquer instância; Conferindo poderes necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Alexânia – GO., 02 de Dezembro de 1.999.



ABEÇOLON RIBEIRO DE MOURA

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás
Município de Formosa



Comarca de Formosa
Distrito de Formosa

Sebastião Lôbo
Oficial Titular

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Sebastião Lôbo
SUB-OFICIAL

Certidão de Óbito

Certifico que, sob n.º 4.772 à fls 281 vº do livro C n.º 31
deste cartório, consta o assento de óbito de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA* -
ocorrido nesta cidade, no Centro Mé-
dico*-
no dia 07 de outubro de 1.995, á 1 hora*-
Sexo masculino, com 82 anos
de idade, natural de Buritis - Minas Ge-
rais*-
de profissão aposentado*-
estado civil viúvo*-
residente nesta cidade, Rua 14 nº 39,
Setor Primavera*-
filho de Arcelino Ribeiro de Moura*-
e de dona Raimunda Tonico de Moura*-

Atestou o Óbito o Dr. José Humberto Gebrim*-

que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio*-

O sepultamento foi feito no cemitério público da Praça da Concordia, nesta cidade*-

OBSERVAÇÕES: O falecido deixou dez (10) filhos e bens a inventariar era
eleitor*-

T.J. guia 0041823-0*-

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Formosa, 09 de outubro de 1995

Sebastião Lôbo
SUB-OFICIAL

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Maria Terezinha F. F. Roller
Escrivã

Neusa José de Barros Santos
Escrevente

CERTIDÃO



MARIA TEREZINHA FERREIRA FONSECA ROLLER -
Escrivã do Cartório de Família e Sucessões, deste
Termo e Comarca de Formosa Estado de Goiás, na
forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo em seu cartório os autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, proc. n. 1999/95-1ª vara, neles as fls. 39 verificou ter sido o mesmo julgado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito = Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, datada de 26 de fevereiro de 1996, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA: VISTOS ETC... Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante de fls. 35/38 dos autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de Osvaldo Ribeiro de Moura, determinando que se cumpra e guarde fielmente como ali se contém e declara, salvo erro, omissão ou direito de terceiros, porventura prejudicados. Transitando em julgado expeça-se as certidões necessárias. P.R.I. Arquive-se. Formosa, 26 de fevereiro de 1996. (a) Dr. Marcus da Costa Ferreira - Juiz de Direito. NADA MAIS. E, era o que se continha em os aludidos autos, relativamente ao que foi pedido por certidão. O referido é verdade do que dou a minha fé. (Rec. taxa judiciária guia nº 0451272/8).

Formosa, 27 de outubro de 1.999


Neusa José de Barros Santos
ESCREVENTE

R071P

FORUM - PRACA RUI BARBOSA 218 CENTRO

CEP - 73800000 TEL: 631-1901 - FAX : 631-1901

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE FORMOSA

2A VARA CIVEL E FAZENDAS PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 200024

Folha. 244
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 261
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

OFICIO

PROCESSO

PROTOCOLO NUMR: 199901598452

AUTOS NUMR. : 3832

NATUREZA : CARTA PRECATORIA

REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

REQUERIDO : OSVALDO RIBEIRO DE MOURA(ESPOLIO OU HERDEIROS) E O

VALOR DA CAUSA: 350.000,00

JUIZ(A) : RODRIGO DE SILVEIRA

(JUIZ 2)

OFICIO N. 000304/1999

FORMOSA, 10 DE DEZEMBRO DE 1999

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)

PELO PRESENTE SOLICITO DE V. EXCIA. PROVIDENCIAS NECES
SARIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA SE
MANIFESTAR NA PRESENTE PRECATORIA A RESPEITO DA CERTIDAO DO SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA, CUJA COPIA SEGUE EM ENEXO.

AO ENSEJO APRESENTO A V. EXCIA. MEUS PROTESTOS DE ESTI-
MA E CONSIDERAÇÃO.
ATENCIOSAMENTE.

Dr. RODRIGO DE SILVEIRA
JUIZ DE DIREITO.

Ao EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)

DR. ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIR. DA 8. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRASILIA-DF

- DJ -

Folha. ~~245~~
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 2621.
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

14
P

CONCLUSÃO

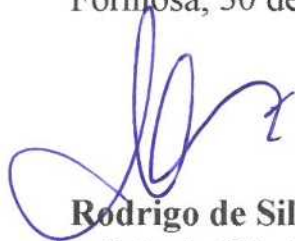
Conclusos ao M.M Juiz aos 29 / 05 / 2000

O escrivão PP

- Conclusão -

Devolva-se ao juízo deprecante.

Formosa, 30 de maio de 2000.



Rodrigo de Silveira
- Juiz de Direito -

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, no(s) 30 / 05 / 2000

O Escrivão PP

REMESSA

Remetidos ao Cartório do Distribuidor

24 / 07 / 00

Escrivão PP

Remetidos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei

vida da distribuição

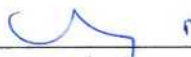
Formosa 29 / 07 / 2000



Processo nº 59.145 / 97.

CONCLUSÃO

Aos 23 de outubro de 2000, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.


Diretora de Secretaria

ACAT VUL
Folha 230 =
mãe do
670
F/S. 232/55 =
INDICANDO
R. 23/10/00
I.
ENVIADO AO
DJ em
07/11/00

ao MP, inton-
ARVAL ESTÁ-
RISTINCA, 145;
o AGA o Autor,
NO MES 5
H-R 201203.
23/10/00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

63.241.1
Folha 247
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Folha 269
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Ofício N. 839

Brasília-DF, 23 de outubro de 2000.

Ref.: ANULAÇÃO DE ESCRITURA N. 59.145/97.

CÓPIA

Senhora Promotora,

Em resposta ao ofício N. 2310/00 dessa Promotoria, de 28/09/00, comunico a Vossa Senhoria que os autos da ação em epígrafe encontram-se em fase de Restauração. Informo, ainda, que, na presente data, os autos aguardam publicação para intimação do autor.

Atenciosamente,

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito

Senhora
ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO
Promotora de Justiça Adjunta
NESTA

MPDFT
PRODEMA - PROURB
Recebido em 26/10/00
Levia Marques



248 G

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : Diversos.

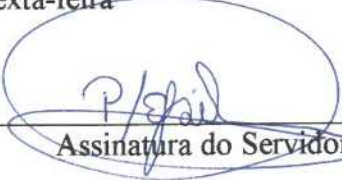
Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros. Adv(s): (.). R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): (.). R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): (.). R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA. Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Desp. à fl. 246: " Fl. 230 = Oficie ao MP, informando sobre o atual estágio da restauração; Fls. 232/55 = diga o autor, indicando nomes e endereços dos herdeiros. I. em 23/10/2000"..

Pauta do dia 07/11/2000

Publicada no Diário de Justiça do DF no dia 10/11/2000 às fls. 36/38

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJ Enviado Dia - 07112000

Certificado em 10/11/2000, Sexta-feira


Assinatura do Servidor

Folha. 249
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Pag. : 001
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1ª Instância 17/11/2000 3:39
TJMQau02 Carga ao Advogado do Autor
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Número do Lote => 0000004362

Folha 246
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Processo : 00059145/97 com 248 folhas, entregue com vista para 3 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 17/11/2000 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) RILDETE XAVIER DE SOUZA em 14/11/2000 as 3:39 PM hs.

Recebi _____ DAB : DF008947

End. do Escritorio : TERRACAP
do Escritorio : 542-1979

Carga Efetuada pelo Serventuário ERIVAN FERREIRA DA SILVA

Matricula _____

Rubrica _____



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha. 250
8ª Vara Fazenda
Pública do DF
QUALIDADE
9002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Folha 267
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Ref: Proc. n.º 59145/97

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Autora: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Réus: Espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura e outros

17 NOV 15 01 S 032561
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

TERRACAP, empresa pública já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem diante de V. Exa., através de seu procurador (mandato anexo), expor e requerer o que se segue.

A presente ação tem como objetivo a restauração dos autos da ação de anulação de escritura proposta no ano de 1997 (Proc. n.º 59145/97).

Entretanto, antes de continuar o processamento desta restauração, deve se **chamar o feito à ordem** pelas seguintes razões:

- A numeração do processo está embaralhada, pois basta observar que da folha 241 passa-se à fl. 204, além do quê em algumas folhas há numeração em duplicidade (vide folhas do início do 2.º volume), devendo ser revista e corrigida toda a numeração para sanar estes e outros possíveis equívocos;
- O edital de citação de fl. 237, que já foi publicado pela Autora (vide fls. 225/228), está incorreto, já que o edital deve se referir à AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURAS, ou, simplesmente, AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, e não Ação de Anulação de Escritura, como constou do edital;
- Por último, outro erro do edital foi com relação ao prazo de contestação, devendo ser observado o disposto no art. 1.065 do CPC, que estabelece o prazo de cinco (05) dias.

Entretanto, como os herdeiros de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA ainda não foram citados, sendo que, provavelmente, será necessário publicar novo edital para a

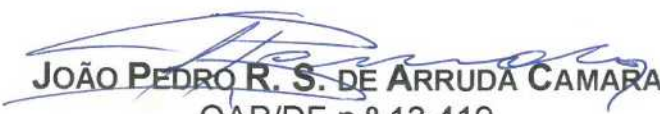
citação dos mesmos, a questão da nulidade do edital anterior ficará para ser sanada posteriormente.

Dessa forma, tendo em vista o aqui exposto, bem como o despacho de fl. 246, a Autora requer:

1. A renumeração das folhas do presente processo; e
2. A expedição de ofício à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formosa/GO para que, com base nos dados constantes no processo n.º 1999/95 (vide fl. 243 destes autos), informe o nome e endereço dos herdeiros de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, ou, alternativamente, que seja intimado o Sr. Abeçolon Ribeiro de Moura (cf. fl. 240) para fornecer tais informações, a fim de possibilitar a citação de todos.

Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2000.


JOÃO PEDRO R. S. DE ARRUDA CAMARA
OAB/DF n.º 13.419



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha 253
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

ISO
QUALIDADE
9002

Folha 270
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

PROCURAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, com sede nesta Capital, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Ed. TERRACAP, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **HERMAN TED BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ARAZY FERREIRA DOS SANTOS**, OAB/DF nº 4.433, **MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA**, OAB/DF nº 1.786-A, **NADYA DINIZ FONTES**, OAB/DF nº 559-A, **VIVIANE DE CASTRO**, OAB/DF nº 13.672, **CLEONICE SUARES DE FRANÇA**, OAB/DF nº 1.496, **FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES**, OAB/DF nº 13.111, **CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA**, OAB/DF nº 15.468, **JOÃO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE ARRUDA CÂMARA**, OAB/DF nº 13.419, **MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA**, OAB/DF nº 11.880, **ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA**, OAB/DF nº 3.599, **ELADYR PIMENTEL**, OAB/DF nº 2.244, **ELIAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, OAB/DF nº 3.960, **VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN**, OAB/DF nº 3.496, **VITORINO PEREIRA BATISTA**, OAB/DF nº 8.733, **FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO**, OAB/DF nº 7.159, **RONALDO MÁRCIO DO VALLE**, OAB/DF nº 2.728 e **DÉCIO BARTOLOMEU DA SILVA**, OAB/DF nº 6.052, todos brasileiros, solteiros os oito primeiros, casados os demais, com exceção dos dois últimos, separados judicialmente, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo como endereço profissional o indicado no cabeçalho desta, local onde recebem intimações, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium", com a ressalva do final do artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes especiais previstos no artigo 39 do Código de Processo Penal e, ainda, poderes específicos para fazer acordo em Juízo, obedecidos os termos da Norma de Negociação de Débitos baixada pelo Conselho de Administração da Outorgante, podendo, para tanto, agir em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo ou Tribunal, ficando, expressamente, vedado o substabelecimento.

Brasília, 27 de setembro de 2000

22 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL 00.701 BL 01 L004 24 - TERRACAP
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA-DF
CGC/MF 00.618.421/0001-00

RECONHEÇO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
Tirada(s) de:
0045216-HERMAN TED BARBOSA.....
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 28 de Setembro de 2000

HERMAN TED BARBOSA
Presidente

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução do documento que
foi apresentado em 18.11.1994.

Brasília - DF 30/09/2000
Em testemunho do
☐ EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
☐ ELINICE MOREIRA DE ARAÚJO
VIA DO JUIZADO

SAM - BLOCO "F" - EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-672007 - FAX: (61) 344-1725 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

GOIAMO BORGES TEIXEIRA - TABELIAV
LEONARDES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
TERRACAP



Processo nº 59.145 / 92

Folha 271
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CONCLUSÃO

Aos 27 de novembro de 2000, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.


Diretora de Secretaria P/

fl. 252 = Arquivo.
12/12/00
em



em Arquivo:
12/12/00
em

Arquivo. 25
12/12/00


JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos A.R. obitório

DF, 12 de 12 de 2000

Diretor de Secretaria p/

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAT	
CARLOS VICTOR MOREIRA BEN	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA SANTA HELENA Nº 102 AP 304	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
30220-240	BELO HORIZONTE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	
☐ ENTREGUE / REMIS	☐ PAGO / PAYÉ
DATA DE RECEBIMEN	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
+ <u>69 Bonatto</u> Carlos Victor	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
MG 129816	<u>36A</u>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO	

CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAG
BUREAU DE DÉPÔT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME

ENDER

CIDADE



752401459

CERTIDÃO

CERTIFICO que removi os autos
a partir da folha 242, por
conferir uns

Sub-DF, 02 / 03 / 01

Diretor de Secretaria Scans.



8.ª Vara da Fazenda Pública
Fl. 272

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA BLOCO A, SALA C-841, PRAÇA DO BURITI, BRASÍLIA-DF

Ofício nº 161

Brasília, 06 de março de 2001

Senhor Diretor,

CÓPIA

De ordem encaminhado em anexo, para fins de publicação no Diário da Justiça, Edital de Citação referente ao processo nº 59145/97 da ação de Anulação de Escritura, movida pela Terracap contra Espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura e outros, com ônus para o requerente.

Atenciosamente,

Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria

Ilmo Senhor
DIRETOR DE PUBLICAÇÕES DO DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA NACIONAL – DIN
N E S T A

*Recebi o original
em 08/05/01
[Assinatura]
OAB/DF 13.419*



CÓPIA

8.ª Vara da Faz. Pública

Fl.

273

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DA ESCRITURA. PROCESSO Nº 59.145/97. REQUERENTE: TERRACAP. REQUERIDO(S): Espólio e /ou herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura; Carlos Victor Moreira Benatti, CPF nº 167.200.916-20; Maria Cassiano da Silva, CPF nº 858.295.796-34 e Condomínio Rural Residencial R.K, CGC nº 00.140.373/0001-68. FINALIDADE: citação do(s) Requerido(s) para tomar(em) conhecimento da presente ação podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente(s) de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Brasília-DF, 02 de março de 2001. Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho – Juiz de Direito. Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco A, sala C-841, Brasília-DF.

AUTENTICAÇÃO

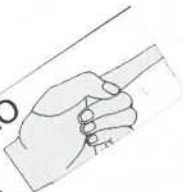
Miriam Rodrigues Lopes de Barros

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito, fica
Exeqüente intimado a comprovar a publicação do edital, *diq.*
intimado a providenciar sua publicação.
Brasília-DF, 09 de 03 de 2000.


Diretora de Secretaria

ENVIADO AO
DJ em
27/04/01



CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos
o(s) documento(s) de fl(s) 272 / 273

Brasília-DF, 09 / 03 / 01


Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA EM DECORRÊNCIA
DO PROVIMENTO Nº 09/97 DA CORREGEDORIA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

PERÍODO: 01 / 01 / 2000 a 31 / 12 / 2000

- ☒ Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.
- ☐ Concluso para despacho () no prazo () fora do prazo
- ☐ Concluso para sentença () no prazo () fora do prazo
- ☐ Certifique-se o prazo, tendo em vista o despacho/decisão de fls.
- ☐ Publique-se o despacho/sentença de fls.
- ☐ Cumpra-se o despacho/decisão de fls.
- ☐ Consertem-se os autos: () fls. () capa.
- ☐ Intime-se o advogado para devolução dos autos.
- ☐ Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.
- ☐ Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça sobre o não cumprimento do mandado distribuído às fls., que extrapolou o prazo fixado no art. 84, do Provimento Geral da Corregedoria.
- ☐ Oficie-se(m)-se/Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls.
- ☐ Solicitem-se as informações sobre a(s) precatória(s) de fls.
- ☐ Remetam-se ao Contador.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.
- ☐ Baixar e arquivar.
- ☐ Total de processos em tramitação:
- ☐ Outras observações:

Juiz

Membro do MPDF

Representante da OAB/DF

Representante da Assistência Judiciária/DF

Data da inspeção: 12 / 03 / 01



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

CONTRATO
ECT/DR/BSB-TJDF
TJDF x 114

Ao Senhor
ABEÇOLON RIBEIRO DE MOURA
RUA 18 Nº 58 JARDIM BELA VISTA

FORMOSA-GO
73800-000

AR - MP

8.ª V. Faz. Pública

Fls. 275

CÓPIA

USO EXCLUSIVO DO CORREIO	
☐ AUSENTE	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ FALECIDO	☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ RECUSADO	☐ DESCONHECIDO
☐ MUDOU-SE	☐ OUTROS (ESPECIFICAR) _____
____/____/____ DATA	_____ RUBRICA DO RESPONSÁVEL
_____ VISTO	

Remetente: Juízo de Direito da 8ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Endereço: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841,
70.094-900 Brasília - DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(De acordo com a resolução nº 7/93 do TJDF)

Processo: **59145/97**
Cartório: 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Requerente(s): **TERRACAP**
Requerido(a)(s): **ESPÓLIO DE OSVALDORIBEIRO DE MOURA E OUTROS**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica V.Sª **INTIMADO** a informar a este Juízo o nome e o endereço dos herdeiros de **OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, no prazo de 05 (cinco) dias .

Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria



Processo N. 59145 / 97

CONCLUSÃO

Aos 14 de maio de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.



Diretora de Secretaria p/

Aguarde-se devolução do AR (fl. 275).
Em, 16 / 05 / 2001.


Arlindo Mares Oliveira Filho
Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº 00059145/97

28 MAI 14 46 2001 037758
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

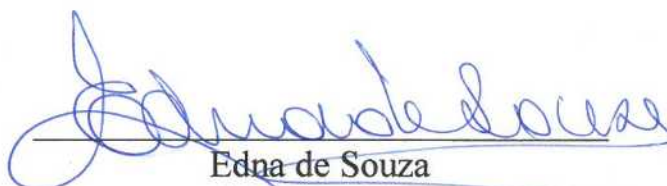
41

ABSOLON RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 120 Vila Boa Goiás, por sua advogada adiante assinada Edna de Souza, OAB/DF 7965, em cumprimento a notificação extraída dos autos de carta precatória, dirigida a Comarca de Formosa, oriundo dos autos nº 0059145/97, em curso pela oitava vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, que a Terracap move contra o espólio de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS, o qual o suplicante foi notificado a informar os nomes dos herdeiros, que são: VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, brasileira, casada, geóloga, residente e domiciliada na Rua Jacutinga 610 Ed. Cíprus Moema -São Paulo, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, brasileira, casada, residente e domiciliada no AOS 01 bloco D apartamento 206 Brasília /DF, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua 14 nº 39 Setor Primavera - Formosa /GO, ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua 06 nº 222 Apartamento 202 Setor Primavera - Formosa/GO, LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, residente domiciliado na rua sete de Setembro -Vila Boa -GO, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, divorciado, residente domiciliado na Rua 2 de Outubro Qd 08 casa 16 Vila Boa -GO, ROSANA RIBEIRO DE MOURA, brasileira, solteira, residente domiciliada na Fazenda Malhadinha - Vila Boa -GO, ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, brasileira, casada,

residente domiciliada no Valparaizo -GO, LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, falecido.

Isto posto, acredita ter cumprido com a determinação contida na mencionada notificação.

Termos em que pede deferimento.
Brasília, 28 de Maio de 2001



Edna de Souza
OAB/DF 7965



Processo N. 59145 / 97

CONCLUSÃO

Aos 04 de junho de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.

P. 19
Diretora de Secretaria

em 04/06/01
n.º 64.120-9/00
Pls. 277/278 =
06/06/01
Acp
Gim. 8.



Poder Judiciário
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAS Quadra 02, Bloco G, Ed. Sede, 3º Andar

Ofício nº 293/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Exm.º Sr. Juiz,

Solicito a V.Exª. informações referentes ao processo de Restauração de Autos nº 00059145/97, relativo à "ação de anulação c/c cancelamento de escrituras, de registros mobiliários, de compra e venda e de divisão amigável com pedido de restituição de áreas", proposta por Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP contra Espólio e/ou Herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura e outros, para fins de instrução da Ação Civil Pública nº 2001.10829-6, em trâmite nesta 3ª Vara Federal.

Atenciosamente,

OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal

Exm.º Senhor(a)
DR. ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Tribunal de Justiça do DF, 8º andar, Ala C, Praça do Buriti
Brasília/DF

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MMª Juíza Federal Substituta da 5ª Vara do Distrito Federal em exercício na 3ª Vara, Dra. **ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**, do que, para constar lavro este termo.

Brasília, 11 de maio de 2001.

Renato Luís Petry
RENATO LUÍS PETRY

Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal

PROCESSO Nº 2001.10829-6

Indefiro pedido de ofício para requisição de cópia do processo 1998.01.1.043009-5, visto que, apesar de afirmar que lhe fora vedada a extração da referida cópia, por meio de despacho do Juízo processante (fls. 124), não trouxe aos autos cópia da proibição.

Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, solicitando informações referentes ao processo de Restauração de Autos nº 00059145/97, relativo à “ação de anulação c/c cancelamento de escrituras, de registros mobiliários, de compra e venda e de divisão amigável com pedido de restituição de áreas”, proposta por Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP contra Espólio e/ou Herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura e Outros.

Acolho o pedido de emenda à inicial (fls. 3861/3863), fazendo incluir Geraldo Vilela Couto no pólo passivo da ação. Anote-se.

Após, cite-se todos os requeridos, inclusive a União e o Distrito Federal.

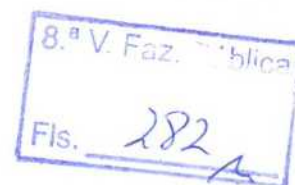
Em, 11 / 05 / 2001.

Adverci Rates Mendes de Abreu
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara em exercício na 3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF



Ofício N. 401

Brasília-DF, 07 de junho de 2001.

Ref.: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE ANULATÓRIA DE ESCRITURA N. 59145/97.

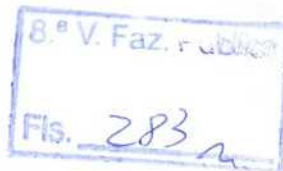
Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício Nº 293 de 16 de maio de 2001, na ação em epígrafe requerida por TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS, informo a V. Exa. que os autos encontram-se na fase de citação dos requeridos a fim de que se manifestem sobre a restauração.

Atenciosamente,

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF
SAS QD. 02, BL. G, ED. Sede, 3º Andar
Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CÓPIA

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, praça Clóvis Bevilacqua s/n – Centro, SÃO PAULO-SP, CEP 01018-000.

REFERÊNCIA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra VANEIDE RIBEIRO DE MOURA.

OBJETO: CITAÇÃO da Ré, residente e domiciliado na Rua Jacutinga 610, Ed. Ciprus, Moema, São Paulo-SP, para responder a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora.

Prazo: 20 dias

DESPACHO: “Fls. 277/278= Citem-se. Em 06.06.01. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito”.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone (061) 312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

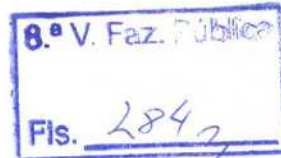
Brasília - DF, 08/06/2001. Eu,
Secretaria, subscrevo.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF



CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA-GO, Praça Rui Barbosa, 218 Ed. Fórum, Formosa - GO, CEP 73800-000

REFERÊNCIA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA, residente e domiciliado na Rua 14, N. 39, Setor Primavera, Formosa-GO e ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, residente e domiciliada na Rua 06, N. 222, ap 202, Setor Primavera, Formosa-GO.

OBJETO: CITAÇÃO dos Réus, para responder a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora.

Prazo: 20 dias

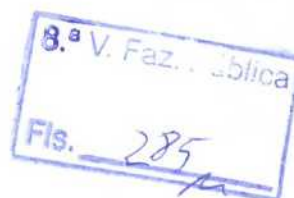
DESPACHO: "Fls. 277/278= Citem-se. Em 06.06.01. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito".

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 312-7805, CEP 70094-900, Brasília - DF.

Brasília - DF, 08/06/2001. Eu,
Secretaria, subscrevo.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA BOA-GO

REFERÊNCIA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, Vila Boa-GO, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, residente e domiciliado na Rua 2 de outubro, Quadra 08, casa 16, Vila Boa-GO e ROSANA RIBEIRO DE MOURA, residente e domiciliada na Fazenda Malhadinha, Vila Boa-GO.

OBJETO: CITAÇÃO dos Réus, para responder a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora.

Prazo: 20 dias

DESPACHO: "Fls. 277/278= Citem-se. Em 06.06.01. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito".

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 312-7805, CEP 70094-900, Brasília - DF.

Brasília - DF, 08/06/2001. Eu,
Secretaria, subscrevo.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de

ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

8.ª V. Faz. Pública
Fls. 286

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, de acordo com os autos **DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA** requerida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** contra **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS**, CITE **SILVANA RIBEIRO DE MOURA**, residente e domiciliada na AOS 01, Bloco D, ap 206, Brasília-DF, por todo o conteúdo do presente e da peça anexa, devidamente autenticada, que servirá de contrafé; **CIENTIFICANDO-A** de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília – DF. Horário de funcionamento: de 12 a 19 horas.

DESPACHO de fls. 279: "...Fls. 277/278= Citem-se. Em 06.06.01. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito."

O prazo para contestação será de **05 (cinco) dias**. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora. Brasília-DF, 08/06/2001. Eu, **MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS**, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
Diretora de Secretaria

Processo N.: 59145/97.

Advogado(a): **JOÃO PEDRO R. S. A. CÂMARA** - OAB/DF 13419



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8.ª V. Faz. Pública

Fls. 287 R

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME	Processo: 00059145/97	Vara : 118
Para:	ABEDON RIBEIRO DE MOURA	
Ende:	RUA 18 N. 58	
	JARDIM BELA VISTA	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	59145-97		
JUIZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FAZENDA DE SÃO PAULO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PRACA CLÓVIS BEVILACQUA S/N CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	59145-97		
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA - GO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PRACA RUI BARBOSA, 218 ED. FÓRUM			

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	59145-97		
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA BOA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
COMARCA DE VILA BOA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
73825-000	VILA BOA	GO	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION:

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

26/06/01

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
RECEIVED DESTINATION

26 JUN 2001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Y *Ribeiro de Moura*Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

ESCREVENTE

RUBRICA DE ENT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*Ribeiro de Moura S.132P65.2*

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0483 / 16

114 x 186 mm

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE GOIAS
FOR COMARCA DE FORMOSA
PRACA RUI BARRA 218 - CENTRO
PROTO JUDICIAL - 0 ANDAR

Folha 288
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Precatoria

PROCESSO ORIGEM: 591459
DEPRECANTE : JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
NATUREZA ORIGEM: RESTAÇÃO DE AUTOS
NOME AUTOR : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
NOME REU : LUIZ DOS RIBEIRO DE MOURA

Ofício numero: 62/2001

MM. Juiz(a).

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que se encontra nesta Seção de Postagem Divisão de Protocolo Judicial desta Comarca, a Carta Precatória extraída dos autos acima mencionado, a qual aguarda o pagamento inicial de custas a fim de ser distribuída e devidamente cumprida.

Por essa razão solicitamos se digne intimar a parte interessada para o pagamento da guia de custas iniciais, que segue anexa, podendo ser paga em qualquer agência do Banco do Estado de Goiás ou qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Na hipótese do pagamento ser efetuado por meio de cheque, deverá este ser nominal ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

OUTROSSIM, LICITAMOS QUE APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, A PARTE INTERESSADA NOS ENVIE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICA.

Informamos, se se o preparo e a medida supra solicitada não forem providenciados no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento deste, a precatória em questão será devolvida.

Respeitosamente.

FORMOSA, 26 de junho de 2001

FOLIANA  BARROSA
Perícia e Auditoria

A(O)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
BRASILIA

- DJ -



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha 289
8a. Vara da Fazenda

CERTIDÃO

*CERTIFICO que, por determinação do Juiz de Direito desta Vara,
fica o Exeçúente INTIMADO a manifestar-se sobre o ofício recebido.
Brasília, 30/07/01*


Diretora de Secretaria

ENVIADO AO
DJ em
30/07/01

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, de Família e Sucessões e de Acidentes do Trabalho
Endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 1813 - 3ª e 4ª andares - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP 01317-002 Telefone: 287.0009

Feito 29.08
Rº Voto 11/001
Público do 1º

Ofício nº 051582-01-reg

São Paulo, 05 de Julho de 2001.

Processo (Origem): 59145/97

Ação : ANULATÓRIA DE ESCRITURA

Partes-Requerente : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

Requerido : VANEIDE RIBEIRO DE MOURA .

Senhor Juiz de Direito

Dirijo-me a V. Exa. para informar que a Carta Precatória extraída dos autos em referência foi registrada neste Setor em 27/06/01, sob o número 49660/01.

Esclareço, ainda, que petições e ofícios endereçados a este Juízo deprecado deverão fazer menção ao número de registro da Carta Precatória. Caso contrário, não será possível o respectivo atendimento.

Informo, por fim, que o prazo estimado de cumprimento da Carta Precatória é de cento e vinte (120) dias.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



MARCO AURÉLIO PELEGRINE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Corregedor-Permanente
chancelado por determinação judicial

SA VAREJA DA FAZENDA PÚBLICA

26 JUL 12 37 2001 039360



Processo N.: 59.145/97

CERTIDÃO

Certifico que esta peça substitui o Mandado de fls. 291/292, desentranhado para seu fiel cumprimento, conforme despacho de fls. 300.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001.


ERIVAN F. SILVA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha 293
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, por determi-
nação do MM. Juiz de Direito desta Vara,
fica o(a) autor INTIMADO(A)
A MANIFESTAR-SE SOBRE O(A) cuti-
das de p. 292
BR - DF, 15 / 08 / 01

Diretor(a) de Secretaria

VISTA

Faço vista destes autos ao Dr(a) Mário Junior
Brasília (DF), Em, 15 / 08 / 2001

Diretor(a) de Secretaria

R071P

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

23805

COMARCA DE FORMOSA

FORUM - PRACA RUI BARBOSA 219 - CENTRO

CEP - 73800000 TEL: 631-1901 - FAX : 631-1901

2A VARA CIVEL E FAZENDAS PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 200024

OFICIO

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 2001000881087
AUTOS NUMR. : 1140
Natureza : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS
Valor da causa: 350.000,00
JUIZ(A) : RODRIGO DE SILVEIRA

Oficio n. 000246/2001

FORMOSA, 14 de agosto de 2001

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Pelo presente solicito a V. Excia. providencias cabi-
veis, no sentido de enviar a este Juizo e Serventia as copias ne-
cessarias para instruir os autos da carta precatoria supra ca-
racterizada, extraida do processo de origem n. 59145/97, para pro-
videnciarmos a citação dos requeridos.

Ao ensejo apresento meus protestos de estima e conside-
ração.

Atenciosamente.


RODRIGO DE SILVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
DR. ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

PALACIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 01, BL. B, FORUM DESEM-
BARGADOR MILTON SEBASTIAO BARBOSA, 8. ANDAR, SL.C-841-BRASILIA-DF

- DJ -





COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: Proc. n.º 59145/97

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

27/00 15.4.1 04.0568
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP**, já devidamente qualificada nos autos do processo
em epígrafe, vem diante de V. Exa., através de seu procurador,
expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a certidão de fl. 292, deve ser
dada a autorização solicitada pela Oficiala de Justiça para que
se proceda a citação de **SILVANA RIBEIRO DE MOURA** em
horário especial, acrescentando-se que, se isso não bastar,
seja feita a citação por hora certa.



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Folha 297
8ª Vara Fazenda
Pública do DF



Ademais, a fim de evitar futuras alegações de nulidade da citação por edital, tendo em vista que o Condomínio RK existe em local certo e determinado, requer-se a expedição de mandado de citação do mesmo, devendo o Oficial de Justiça citá-lo na pessoa de seu representante legal, ou seja, o síndico atual, podendo contactar o setor de fiscalização da empresa, através do servidor Claus Alcides Homar (Tels.: 9983.5521, 342.1888 e 342.1889), para facilitar na localização do condomínio.

Pede-se deferimento.

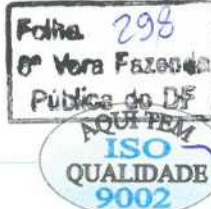
Brasília/DF, 24 de agosto de 2001.


JOÃO PEDRO R. S. DE ARRUDA CAMARA
OAB/DF n.º 13.419



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: Proc. n.º 59145/97

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

SECRETARIA DE JUSTIÇA - DF
CENTRAL DE PETIÇÕES
4 SET 17 16 2001 246437
DRIVE TRU INTERNO
5 SET 13 16 2001 040803
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP**, já devidamente qualificada nos autos do processo
em epígrafe, vem diante de V. Exa., através de seu procurador,
tendo em vista o ofício de fl. 294, apresentar cópia da inicial da
presente restauração de autos, a fim de instruir a precatória, já
que se trata de citação.

Com relação ao contido no ofício de fl. 288, a
TERRACAP está providenciando o pagamento das custas, cujo
comprovante será juntado aos autos em breve.

Pede-se deferimento.

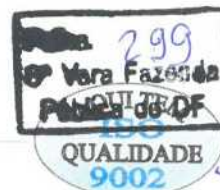
Brasília/DF, 03 de setembro de 2001.


JOÃO PEDRO R. S. DE ARRUDA CAMARÁ
OAB/DF n.º 13.419

TERRACAP

COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Ref.: Proc. n.º 59145/97

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

8ª VARA FAZENDA PÚBLICA
- 6 SET 14 51 2001 040957

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP**, já devidamente qualificada nos autos do processo
em epígrafe, vem diante de V. Exa., através de seu procurador,
requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas
relativas à precatória expedida para a Comarca de
Formosa/GO.

Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2001.


JOÃO PEDRO R. S. DE ARRUDA CAMARA
OAB/DF n.º 13.419



Processo N. 59.145 / 97

CONCLUSÃO

Aos 11 de setembro de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.

p/ Diretora de Secretaria

DATA

que, junto a estos datos,

33

20250819

Pls.

[Handwritten signature]

296/297

11/59

gohi 120

7
TODFT/Central de Mandados (edmar)
Setor : 37 - SOBRADINHO - CONDOMINIOS / AREA RURAL
Mandado : 0000747960 25/07/2001 End: 1
Vara : QUITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 00059145/97

TRIBUNAL Oficial Justiça: 591 - MARCELO DANTAS DE ARAUJO RAIH

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

201
Feixa 201
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor **ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO**,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, de acordo com os autos **DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA** requerida por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** contra **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS**, CITE **SILVANA RIBEIRO DE MOURA**, residente e domiciliada na AOS 01, Bloco D, ap 206, Brasília-DF, por todo o conteúdo do presente e da peça anexa, devidamente autenticada, que servirá de contrafé; **CIENTIFICANDO-A** de que este Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, Brasília – DF. Horário de funcionamento: de 12 a 19 horas.

DESPACHO de fls. 279: "...Fls. 277/278= Citem-se. Em 06.06.01. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito."

O prazo para contestação será de **05 (cinco) dias**. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pela Autora.

Brasília-DF, 08/06/2001. Eu, **MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS**, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
Diretora de Secretaria

Processo N.: 59145/97.

Advogado(a): **JOÃO PEDRO R. S. A. CÂMARA - OAB/DF 13419**

43
3 AGO 14 08 2001
0400000
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

5 OUT 14 32 2001
042106
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF

REF. PROC. Nº 59.145/97
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço indicado nos dias 26/06/01 às 10:30h, 02/07/01 às 12:45h, 05/07/01 às 18:50h, 13/07/01 às 07:40h, 01/08/01 às 13:10h e 08/08/01 às 07:15h e não fui recebida por ninguém na residência em nenhuma das diligências realizadas, razão pela qual deixei de citar SILVANA RIBEIRO DE MOURA, e recolho o presente a Cartório, solicitando de V.Exa. autorização para cumprimento do presente em horário especial, para facilitar futuras diligências. Brasília, 10 de agosto de 2001.


MARIZE TEIXEIRA MARTINS MESQUITA
Oficial de Justiça-Avaliadora nº 073
Matr. nº 308.498

Termo de Aditamento

Certifico que, em 13/09/2001, desentranhei o presente mandado do processo N. 59145/97, de acordo com o despacho de fls. 300.

Informo que deverá o oficial de Justiça dar integral cumprimento ao mandado, procedendo a citação da Requerida em horário especial, ou por hora certa. Deverá ainda o Oficial de Justiça proceder à citação do Condominio Rural Residencial RK executado na pessoa de seu representante legal, o síndico atual, podendo contactar o setor de fiscalização da Terracap, através do servidor Claus Alcides Homar, pelos telefones: 9983-5521, 342.1888 e 342.1889, para facilitar na localização do condomínio.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo n.º 59145/97

CERTIDÃO

endereço Residencial RK na pessoa de seu representante legal, o síndico Walter Moura, entregando-lhe a contra-fé, que após recebê-la exarou nota de ciência. No dou fé.

Brasília – DF, 03 de outubro de 2001.


Bel. Marcelo Dantas de Araújo Maia
Of. Justiça – Avaliador
Mat. 312.589

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
FORO DA COMARCA DE FORMOSA
PRACA RUI BARBOSA 218 - CENTRO
PROTOCOLO JUDICIAL - 0 ANDAR

Folha. 305
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Precatoria

PROCESSO ORIGEM: 5914597
DEPRECANTE : JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
NATUREZA ORIGEM: RESTAURACAO DE AUTOS
NOME AUTOR : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
NOME REU : LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA

Oficio numero :1242001

MM. Juiz(a),

Anexa ao presente, devolvemos a V. Exa. o devido cumprimento, a Carta Precatoria supra mencionada, em razão de não haver sido feito o preparo até a presente data.

Respeitosamente,

FORMOSA, 30 de novembro de 2001.

Penha de Lourdes F. da Silva
Penha de Lourdes F. da Silva
ESCREVENTE

A(O)
Excelentissimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito : 8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
BRASILIA-DF.

- DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
FORO DA COMARCA DE FORMOSA
PRACA RUI BARBOSA 218 - CENTRO
PROTOCOLO JUDICIAL - 0 ANDAR

Folha 306
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Precatoria

PROCESSO ORIGEM: 5914597
DEPRECANTE : JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
NATUREZA ORIGEM: RESTAURACAO DE AUTOS
NOME AUTOR : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
NOME REU : LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA

Oficio numero: 62/2001

MM. Juiz(a).

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que se encontra nesta Seção de Postagem da Divisão de Protocolo Judicial desta Comarca, a Carta Precatoria extraída dos autos acima mencionado, a qual aguarda o preparo inicial de custas, a fim de ser distribuída e devidamente cumprida.

Por essa razão, solicitamos se digne intimar a parte interessada para o recolhimento da guia de custas iniciais, que segue anexa, podendo ser paga em qualquer agência do Banco do Estado de Goiás ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Na hipótese do pagamento ser efetuado por meio de cheque, deverá este ser nominal ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS QUE APOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, A PARTE INTERESSADA NOS ENVIE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO.

Informamos, que se o preparo e a medida supra solicitada não forem providenciados no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento deste, a deprecata em questão será devolvida.

Respeitosamente.

FORMOSA, 26 de junho de 2001



A(O)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
BRASILIA

- DJ -



7

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o ofício e documento de folhas 305/306 certifico ainda que, por determinação do Juiz de Direito desta Vara, fica o autor **INTIMADO** a manifestar-se sobre o ofício recebido.

Brasília, 18 / 12 /2001.



p/ Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a carta precatória endereçada à comarca de Formosa para citação de Carlos Alberto Ribeiro de Moura e Anna Maria Ribeiro de Moura foi devolvida por conter apenas 01 (uma) contra-fé. Certifico ainda que a mesma está sendo encaminhada devidamente instruída.
Bsb. -DF., 18 de 12 de 2001.

Diretor(a) de Secretaria

NUNES & GAMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTTRITO FEDERAL**

Proc. n.º 59.145/97

19/07/15 37:00
044080
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, empresário, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE ANULAÇÃO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURAS E REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE COMPRA E VENDA E DIVISÃO AMIGÁVEL, RESTITUIÇÃO DE ÁREA**, vem, pelo advogado que esta subscreve (procuração, doc. 1, anexo), contestá-la, na forma abaixo:

1. Afirma a autora ter a divisão amigável, por ela formalizada com o contestante e litisconsortes, resultado de erro de Grupo Executivo, e de negligência de seus funcionários, no exame dos documentos e cadeia dominial, então apresentados.

2. Requer a autora a declaração de nulidade das escrituras outorgadas por Joaquim Marcelino a Osvaldo Ribeiro de Moura, e deste ao contestante, tendo como objeto a venda de 72 alqueires de terra, situados na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, com o registro original 3440, no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás.

3. Segundo a autora, os seus funcionários admitiram “erroneamente a existência de um remanescente de terras particulares inexistente e comunhão onde não havia comunhão” (inicial 1.8).

4. Requer a autora, após o trânsito em julgado da sentença, “a anotação de confirmação ratificatória de que é a única e legítima proprietária dessa área”.

5. O pedido de Restituição de área, de natureza reivindicatória, e anotação confirmatória de ser ela titular plena do domínio, leva às seguintes conclusões: que seu domínio consolidara-se antes da transcrição do título do contestante; e de que, com a transcrição do título do contestante, passou a existir duplicidade de registro, afetando a solidez e segurança do seu domínio sobre o imóvel.

6. Os registros podem ser cancelados, independentemente da nulidade do título. E uma das hipóteses previstas é

a sua duplicidade. O critério, para solução de registros duplos e conflitantes é o cronológico, cancelando-se, por decisão judicial, o segundo registro, subsistindo, integralmente, os efeitos da transcrição realizada em primeiro lugar (Walter Ceneviva, Leis dos Registros Públicos, pág. 216).

7. A autora pediu a nulidade da escritura outorgada a Osvaldo Ribeiro de Moura, da que este outorgou ao autor, e da divisão amigável, sob o fundamento de que a primeira (venda de Joaquim Marcelino a Osvaldo de Moura) seria falsa.

8. No caso de existência de duplicidade de registro, afirmado pela autora, quando se diz titular de propriedade plena da área, basta a apresentação da transcrição do título em seu nome, e comprovação da inexistência de situação condominial, para o cancelamento do registro do contestante, e nulidade da divisão, que nela se fundamentou.

9. Mas não pode a autora, sob alegação de que a escritura outorgada a Osvaldo de Moura é falsa, pedir a nulidade desta, e da outorgada, por Osvaldo, ao contestante, e da divisão amigável.

10. Mesmo que se admitisse, apenas para argumentar, que a escritura, outorgada por Joaquim Marcelino a Osvaldo, fosse falsa, a autora não teria legitimidade para requerer a

declaração de sua nulidade, pois, não tendo sido parte no negócio, falta-lhe condição processual ativa para a ação.

11. Os legitimados, se existisse a alegada falsidade, seriam os herdeiros de Joaquim Marcelino de Souza. Seriam eles os únicos interessados, pois a escritura falsa os teria despojado de um bem imóvel que deveria integrar os bens do De Cujus, e ser partilhado entre eles, os seus herdeiros.

12. E, sob esse fundamento – nulidade da escritura outorgada a Osvaldo de Moura – não poderia ser requerida a nulidade da escritura do contestante e da divisão amigável. A condição de proprietário do contestante, quando firmou com a autora a divisão amigável, somente poderia vir a ser desfeita se os herdeiros de Joaquim Marcelino lograssem obter judicialmente a nulidade das escrituras sua e de Osvaldo.

13. Não tem, diante do que foi exposto, legitimidade ativa processual a autora para pedir a nulidade das escrituras outorgadas a Osvaldo, deste ao contestante, ou da divisão amigável. Os únicos legitimados seriam os que a lei considera interessados, os herdeiros de Joaquim Marcelino.

14. Mas para a autora seria indiferente a formação, boa ou má, do título do contestante. No caso de duplicidade

conflitante de registros de mais de uma pessoa, sobre a mesma área, o que está em causa não é o título, mas a estabilidade e segurança do Direito real, e até mesmo do sistema legal fundiário.

15. Mas teria a autora, que se diz proprietária plena da área, e em razão do que afirma pede a sua reposição e declaração confirmatória do domínio pleno, condições para a ação proposta, tendo como causa de pedir a duplicidade de registro. A resposta é negativa.

16. A autora, após intensa e cuidadosa pesquisa de seus Departamentos de terra e judiciário, concluiu que a área de 72 alqueires, abrangida pelo registro 3440, tendo como titular original, Joaquim Marcelino, não fora desapropriada pelo Estado de Goiás, União, Novacap ou por ela. Admitiu, assim, formalizar a divisão amigável.

17. Ilustre e competente Procurador da autora em parecer anexado ao processo administrativo (doc. anexo), afirmou que a divisão, ainda não realizada, tinha nítida feição de uma transação. Com ela, a autora, eliminava eventuais dúvidas sobre a extensão de seu direito, preservando-se de futuros litígios onde poderia ser afluída a questão condominial da área.

18. Com a presente ação, a autora, que admitira a situação condominial, ao realizar a divisão que extinguiu o condomínio,

volta atrás, invoca nulidade de títulos, embora não esteja legitimada para declaração de sua nulidade, e se diz titular plena da área em questão.

19. Se conceituada a divisão como transação, ela só poderia vir a ser anulada nas hipóteses previstas no artigo 1030 do Código Civil, acrescida da simulação.

20. O contestante não induziu a autora em erro, ou agiu dolosamente, e, muito menos simulou ou coagiu. Titular de uma escritura de compra e venda, transcritos no Registro de Imóveis o seu título e de seu antecessor, a ele não pode ser atribuído à prática dos vícios que anulam os atos jurídicos, elencados no Código Civil, e, especificamente, no artigo 1030.

21. Afastada a legitimidade da autora para postular a nulidade da escritura outorgada a Osvaldo de Moura, a hipótese não se enquadra na nulidade específica prevista para a transação no artigo 1036 do Código Civil. E isto porque não houve qualquer litígio, decidido por sentença transitada em julgado, da qual não tinham conhecimento os transatores. Nem foi descoberto, depois da divisão título que demonstrasse que nenhum dos transatores tinha direito sobre o objeto da transação.

22. Mas, se examinada a divisão como ato jurídico, sem a característica da transação, este, consumado, obriga as

partes, e só pode ser desfeito, voluntariamente, por acordo mútuo ou judicialmente.

23. É de manifesta má fé a conduta da autora ao afirmar que é titular plena da área questionada, após efetivar, em 1995, divisão amigável do imóvel, reconhecendo a sua situação condominial, e o fato de não ser dele titular exclusiva.

24. E a autora não pode invocar, como tenta na inicial, a existência de erro quanto à extensão de seu direito, ou por suposta falsidade do título do antecessor do contestante. Se o título do contestante estivesse em conflito com o dela, em consequência de duplicidade, cabia a ela, naquela oportunidade, recusar-se a formalizar a divisão, alegando a inexistência de condomínio.

25. Quanto aos títulos do contestante e do seu antecessor, foram submetidos ao exame dos serventuários do Cartório de Registro de Imóveis, dos setores imobiliário e jurídico da autora, tendo sido a divisão autorizada por decisão colegiada de seus Diretores, como exigem os seus Estatutos.

26. É cômodo e fácil atribuir uma culpa inexistente aos funcionários que examinaram toda a documentação e que acertadamente concluíram pela autenticidade dos documentos e pela ausência de desapropriação da área de 72 alqueires, que nunca integrou o

patrimônio da autora. Se os funcionários tivessem sido relapsos, cabia à autora puni-los, o que não fez por estar convicta do acerto de suas conclusões, quando celebrou a divisão.

27. Cabe observar que, após o ajuizamento da ação, o então Presidente da autora, em ofício dirigido a Ministro do STJ, esclareceu que a área questionada não foi desapropriada ou transcrita em seu nome (doc. anexo).

28. Não há motivo que justifique a nulidade das escrituras, da divisão ou dos registros. Aquelas, por não ser a autora a parte interessada e legitimada, condição que só possuem os herdeiros de Joaquim Marcelino.

29. A divisão não pode ser anulada ou declarada nula, como pede a autora. A divisão foi realizada entre as partes que ostentavam e ostentam a condição de condôminos, situação que a autora, repita-se, reconheceu ao formalizar aquele ato jurídico.

30. A afirmativa, agora, da existência de domínio pleno, sugerindo a duplicidade de registros, situa-se em contradição direta com o ato jurídico da divisão e reconhecimento, pela autora, de que existia condomínio.

31. Reiterando a inexistência do alegado induzimento a erro, passa o contestante a demonstrar que as conclusões dos setores imobiliário e jurídico, que examinaram a documentação e cadeia dominial, estão certos na sua conclusão de que a área de 72 alqueires, compreendida pelo registro 3440, foi vendida por Joaquim Marcelino a Osvaldo de Moura, e não foi desapropriada pela União, Estado de Goiás, pela Novacap, ou pela autora.

32. A origem dos 72 (setenta e dois) alqueires resulta de dois direitos que Joaquim Marcelino de Souza tinha na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho.

33. A Fazenda Sobradinho pertenceu a Antonio Gomes Rabelo. Por morte deste, herdou-lhe os bens o seu genro, Hermano Carlos Alarcão, segundo formal de partilha datado de 28 de março de 1887, transcrito no Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, aos 20 de março de 1913, no livro 3:C.

34. Hermano Carlos Alarcão, embora titular do imóvel, por efeito da herança, requereu usucapião da Fazenda Sobradinho, deferido por sentença do MM. Juiz da Comarca de Formosa, transcrita no livro 3-C, fl. 43, sob o n.º 543 do Registro de Imóveis.

35. Hermano permutou 100 alqueires, destacados da Fazenda Sobradinho, por outra parte da Fazenda Mestre D Armas, com Balbino Claro de Alarcão, aos 22 de setembro de 1923. Na mesma data, Clarindo vendeu a parte de terras na Fazenda Sobradinho para Dr. José Cândido de Souza, transcrito o título no Cartório de Imóveis de Formosa.

36. Hermano Carlos de Alarcão, com a área de sua propriedade na Fazenda Sobradinho, transcrita sob o número 590, C.R.I – Formosa, repetida no Cartório do Registro de Planaltina, Goiás, sob o número 3430, vendeu-a para os compradores Joaquim Marcelino de Souza, Modesto Gonçalves Guimarães e João Marcelino de Souza pelo preço de 1.500\$000, na seguinte proporção: Joaquim Marcelino de Souza 1.000\$000, Modesto e João 250\$000 cada um (doc. 2, escritura e registro, anexo).

37. Posteriormente, Joaquim Marcelino de Souza, Sebastião Gomes Fagundes e Antonio Gomes Fagundes, adquiriram a parte de terra de Modesto Gonçalves Guimarães, na seguinte proporção: Joaquim Marcelino pagou 500\$000 e Sebastião e Antonio, cada um, 250\$000.

38. A compra da parte de Modesto por Joaquim, Sebastião e Antonio, foi transcrita no Cartório do Registro de Planaltina, Estado de Goiás, sob o número 3440 (doc. 3, anexo, escritura e registro).

39. Joaquim Marcelino de Souza destacou cem (100) alqueires da parte que adquiriu de Hermano Carlos Alarcão permutando-a com Francisco Joaquim de Magalhães, por cem (100) alqueires de propriedade deste, na Fazenda TORTO (doc. 4, permuta, anexo).

40. Francisco Joaquim de Magalhães vendeu os 100 (cem) alqueires que adquirira na Fazenda Sobradinho para Arnalda de Souza e Silva (Registro de Imóveis de Planaltina, fl. 150, livro 3-c, nº 3541).

41. Arnalda de Souza e seu marido, Walter Carlos Alarcão, venderam a propriedade acima para Benedito Afonso de Alarcão. A área mencionada foi desapropriada pelo Estado de Goiás, e transferida para a NOVACAP, estando registrada à fl. 217, livro 3-F, número de ordem 7.741.

42. Joaquim Marcelino de Souza, aos 12 de junho de 1939, vendeu a parte que adquiriu de Modesto Gonçalves, registro 3440, para Osvaldo Ribeiro de Moura, transcrito o título, em seu nome, no CRI de Planaltina, sob o numero 3.837, Livro 3-D (doc.5. anexo).

43. Osvaldo vendeu a referida área para o contestante, cuja escritura foi transcrita no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

44. Após o falecimento de Joaquim Marcelino de Souza, foi aberto o inventário. Na descrição de bens, a esta anexa (doc. 7) há uma detalhada referência a imóveis, destacando-se as terras adquiridas de Hermano Carlos Alarcão, com área, qualidade do terreno, registro, Livro e folhas em que foi transcrito (doc. 7, anexo, Descrição de bens, julgamento inventário).

45. Os sucessores de Antonio e Sebastião Fagundes, que adquiriram a área de propriedade de Modesto, juntamente com Joaquim Marcelino (registro 3440, originário) foram desapropriados pelo Estado de Goiás, que a transferiu para a NOVACAP (doc.8, anexo), oscilando as áreas entre 34 e 36 alqueires, a metade da parte que coube na compra de Joaquim Marcelino.

46. Entretanto, a área compreendida pelo registro 3440, vendida a Osvaldo de Moura, jamais foi desapropriada, embora a pertencente aos sucessores de Sebastião e Antonio Fagundes tenha sido desapropriada pelo Estado de Goiás, que as incorporou ao patrimônio da NOVACAP (doc.9, anexo).

47. As áreas da Fazenda Sobradinho, que integram o patrimônio da autora são as referentes as seguintes transcrições: 12.175 - Cartório de Registro de Imóveis Planaltina; 12.186 - Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina; 2.249 -

Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e
7.741 - Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal
(doc. anexo).

48. A autora, refere-se, nas alíneas c a e, a documento apensado sob o número apensado sob o n.º 11, relacionado a suposta falsidade na escritura outorgada por Joaquim Marcelino de Souza a Osvaldo Ribeiro de Moura.

49. Observa o contestante que ele e a autora não foram partes no negócio formalizado entre Osvaldo e Joaquim Marcelino, condição necessária para legitimação processual, ativa e passiva, para demandar, em juízo, a existência de eventual nulidade daquele ato.

50. Aliás, como já foi neste destacado, a autora, afirmando sua propriedade sobre o imóvel, teria seu direito limitado ao cancelamento do registro do contestante, se provasse, com a transcrição da área compreendida pelo registro 3440, que a mesma foi incorporada ao seu patrimônio. Se assistisse qualquer direito à autora este estaria circunscrito ao cancelamento de registro, superposto ao seu, e não a nulidades de negócio que não contou com a participação dela ou do contestante. Ao contrário, a autora, admitindo a divisão amigável, eliminou, com este ato, quaisquer dúvidas sobre os direitos dos que dele participaram, tornando-o imune à discussão sobre domínio, e restrita sua

nulidade ou anulação aos casos previstos nos artigos 1030 e 1036 do Código Civil.

51. Quanto à suposta e inexistente falsidade, cabe registrar que, sob pena de nulidade, a prova deve ser produzida no curso do processo, antecipadamente a este, ou por empréstimo. Mas, em todos os casos deve ser produzida com a participação da parte, sob pena de nulidade, por inobservância do princípio de ampla defesa, assegurado na Constituição e na lei processual.

52. As reproduções dos livros dos Cartórios extrajudiciais, destinados à produção de prova judicial, devem revestir-se da exigência legal de sua autenticação pelo escrivão (CPC – art. 365, III). E a perícia deve ser realizada na Comarca que tenha jurisdição sobre o Cartório.

53. As alegadas e inexistentes diferenças de escrita, material gráfico, diferença de preço, parte do livro em que foi lavrada a escritura, registro de pagamento em folha posterior não passam de conjeturas, de artifícios, sem qualquer valor probante, destituídas de validade formal ou substancial.

54. Se a autora ostentasse a condição de parte legítima ativa para postular a nulidade da escritura outorgada por Joaquim Marcelino a Osvaldo Ribeiro de Moura, deveria, em

procedimento prévio, ou no curso do processo, produzir a prova, com a participação dos que foram parte naquele negócio. Entretanto, sem deter a condição de parte, investe contra o contestante, que também não foi parte no referido negócio. E embora tenha, na divisão, reconhecido a condição de condômino do contestante e demais litisconsortes, pretende a nulidade desse reconhecimento, fora das hipóteses previstas na lei civil (item 50, acima), com suposições escoradas em algo que não é prova, e que se destaca por sua clandestinidade.

55. A origem do domínio do contestante e de seus antecessores está devidamente comprovada nos itens 32 a 48, acima, enquanto a autora, que não é e nunca foi proprietária da área de 72 alqueires, abrangida pelo registro 3440, não fez qualquer prova de sua desapropriação e incorporação ao seu patrimônio, mediante transcrição, em seu nome, no Registro de Imóveis.

56. A autora realizou a divisão, com autorização dada pelo Colegiado de sua Diretoria e pelo seu Conselho de Administração, após, repita-se, longa e exaustiva pesquisa de seu Departamento imobiliário e conclusão do seu setor jurídico.

ANALYSIS OF THE
EVIDENCE IN THE CASE OF
THE ASSASSINATION OF
DR. MARTIN LUTHER KING, JR.

The following is a summary of the evidence presented in the case of the assassination of Dr. Martin Luther King, Jr. on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The evidence is presented in the form of a list of items, each of which is described in detail. The items are listed in chronological order, from the earliest to the latest. The items are as follows:

1. A photograph of Dr. King, Jr. taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows Dr. King, Jr. standing in front of a crowd of people. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
2. A photograph of a crowd of people taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a large crowd of people gathered in front of a building. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
3. A photograph of a building taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a large, multi-story building with a flat roof. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
4. A photograph of a car taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a dark-colored car parked on a street. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
5. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
6. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
7. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
8. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
9. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.
10. A photograph of a person taken on April 4, 1968, in Memphis, Tennessee. The photograph shows a person standing in a crowd. The photograph is a black and white photograph and is approximately 8 inches by 10 inches in size.

57. A segurança dos negócios jurídicos não pode conviver com condutas que oscilam entre a afirmativa e a negativa. A autora reconheceu que não tinha qualquer direito sobre o registro 3440, em ato jurídico perfeito – divisão amigável – e quer agora desfazê-lo sem fundamento ou justificativa juridicamente válida.

58. Segundo afirmou um dos Procuradores da autora, a divisão amigável, realizada pelas partes, tinha a nítida feição de transação, solução jurídica adotada, para eliminar dúvidas sobre o direito das partes, ou evitar futura lide. E esta é a característica da transação, conhecida desde o Direito Romano: “Aquele que transige, transige sobre coisa duvidosa e lide incerta ou não terminada” (Livro II, Título XV, Fragmento I).

59. A finalidade da divisão foi de reconhecer a condição de condôminos do contestante e demais litisconsortes, por não ter a autora desapropriado, na Fazenda Sobradinho, a área de 72 alqueires, referente ao registro 3440, originariamente transcrita em nome de Joaquim Marcelino de Souza.

60. A divisão só poderia vir a ser anulada nos casos previstos no artigo 1030 do Código Civil (vício do consentimento) ou na hipótese do artigo 1036 (descoberto de decisão judicial ou de documento comprovando a ausência de direito dos

transatores sobre o objeto da transação). Mas não pode ser rescindida, como quer a autora, por suposta dúvida relacionada à validade de título de quem outorgou escritura de compra e venda ao contestante.

61. Os pedidos da autora relacionam-se à recuperação da área, cancelamento de registros do contestante e de seu antecessor, bem assim como da transcrição da divisão amigável e matrículas. Ora, esses pedidos envolvem domínio, mediante prova da transcrição, que não foi produzida pela autora.

62. Se a autora tivesse descoberto posteriormente, título, transcrito em seu nome, abrangendo a área de 72 alqueires (registro 3440), mesmo assim não poderia requerer a nulidade da divisão, que subsistiria nos seus efeitos. E isto porque o artigo 1036 só autoriza a nulidade da transação se for, posteriormente descoberto documento, desconhecido dos transatores comprobatório de que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação. Carvalho dos Santos, em seus comentários, esclarece:

“Na hipótese do título vir a corroborar o direito de uma das partes, ou fornecer argumento contra uma delas, nenhuma

influência terá sobre o ato já perfeito e acabado.

Nada de anormal nessa conclusão: a transação ainda não se afastou de sua finalidade, que era solver a controvérsia então duvidosa" (Código Civil Brasileiro Interpretado, Vol. XIII, página 423).

63. A prova do domínio de coisas imóveis faz-se pela transcrição, que é um dos modos de sua aquisição (Código Civil, artigo 531, I), presumindo-se proprietário aquele em cujo nome esteja o imóvel transcrito (Código Civil – artigo 859 e Lei 6015 – artigo 255). E esta prova, em relação a um dos dois direitos reais de Joaquim Marcelino na Fazenda Sobradinho (registro 3440), e que é condição para a ação, a autora não produziu e nem produzirá, por nunca ter sido titular de domínio do referido direito.

64. Não é ela parte processual para ação de nulidade documental contra o contestante, em negócio do qual eles não participaram, por não lhe caber defender direito de terceiro (CPC – artigo 6º), ou desfazer, judicialmente, ato jurídico perfeito da divisão amigável.

Diante do exposto, com os documentos, anexos, requer sejam acolhidas as preliminares, e, no mérito, a improcedência da ação proposta, com a condenação de custas e honorários advocatícios.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 19 de outubro de 2001.


GERALDO NUNES
OAB/DF n.º 1297

DOCUMENTOS ANEXADOS A CONTESTAÇÃO

Folha. 327
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

1. Procuração do contestante;
2. Registro da escritura de Modesto Gonçalves Guimarães para Joaquim Marcelino de Souza, Sebastião Fagundes de Souza e Antonio Fagundes de Souza;
3. Certidão do registro de imóveis – escritura de Joaquim Marcelino para Osvaldo Ribeiro de Moura;
4. Escritura de Osvaldo Ribeiro de Moura para Carlos Victor Benatti, referente à área de 72 alqueires, registro originário 3440;
5. Certidão de ausência de divisão do imóvel da Fazenda Sobradinho;
6. Certidão da divisão amigável;
7. Certidão de descrição dos bens do inventário de Joaquim Marcelino de Souza;
8. Inventário e partilha dos bens deixados por Joaquim Marcelino de Souza;
9. Documentos originários do Setor Jurídico Imobiliário da Terracap que instruíram o processo de divisão amigável (docs. 9, 9a, 9b);
10. Histórico da cadeia dominial da Fazenda Sobradinho (Terracap), e
11. Desapropriação das áreas originárias de Sebastião e Antonio Fagundes de Souza, oriundas do Registro 3440, com área de 35 e 36 alqueires, correspondente a metade adquirida em conjunto com Joaquim Marcelino. Não houve a desapropriação dos 50% de Joaquim Marcelino de Souza, ficando portanto os 72 alqueires de Joaquim Marcelino, provenientes do Registro 3440 sem desapropriação.

53 / 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Carlos Vitor Moreira Benatti*, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 167.200.916-20 e RG nº 129.816 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Sena Madureira nº 1.355, Vila Clementino – São Paulo SP, casado.

OUTORGADO: *Geraldo Nunes*, advogado, inscrito na OAB sob o nº 1.297 e no CPF/MF sob o nº 002.038.401-78 com escritório no SCN, Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park – salas 107, 815/ 817 em Brasília-DF.

PODERES: Ao Outorgado são conferidos todos os poderes da cláusula “ad judicia”, podendo representar o Outorgante em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive administrativos, podendo para tanto receber citação, firmar compromisso e acordos, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimação, interpor recurso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, prestar declarações e esclarecimentos, confessar e substabelecer no todo ou em parte com o fim de propor todas as ações ou medidas judiciais cabíveis, bem como defender os interesses do Outorgante nas ações que lhe forem propostas, especialmente na Ação Anulatória de Escritura nº 59145-5/97 em curso perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, acompanhando-as até a decisão final, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.



Carlos Victor Moreira Benatti.



CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS BH
Av. Afonso Pena, 1162 - Centro - (031)224-3883
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
Belo Horizonte, 09/02/2001 14:16:31
Em testemunha da verdade.



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Telefones: (061) 047-1222 - 047-1195

Bel. Luiz Roberto de Souza
OFICIALJandir José Guimarães
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O BEL. LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Oficial do
Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás,
na forma da lei, etc.Tabelionato 1º de Notas e Registro
de Imóveis
Planaltina - Goiás
Bel. Luiz Roberto de Souza
1º Tabelião e Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório, no Livro 3-C de Transcrição das Transmissões, nele às fls. 128vº/129, verificou constar o registro do seguinte teor: NÚMERO DE ORDEM: 3.440. Reg. Anterior: 3.430. DATA: 29 de Julho de 1.937. CIRCUMSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "SOBRADINHO". CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma parte de terras de cultura e campos, situada na dita fazenda "SOBRADINHO", cuja parte foi adquirida pelos transmittentes a Hermano Carlos de Alarcão e sua mulher, por duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), por compra dos mesmos e adquirida posteriormente pelos compradores abaixo pelo valor de um conto de réis (1:000\$000), cabendo quinhentos mil réis (500\$000) a Joaquim Marcellino de Sousa e a Sebastião Fagundes de Sousa e Antonio Fagundes de Sousa, coube duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) a cada um. Planaltina, 29 de Julho de 1.937. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA, SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES e ANTONIO GOMES FAGUNDES, residentes neste Município. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e sua mulher D. Anna Izabel de Sousa, falecida e aquelle residente neste Município. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Certidão extrahida de uma escriptura particular, registrada no Livro "B" nº 3 do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis, pelo Official Waldemiro Miranda em 19 de Julho de 1.937. VALOR DO CONTRACTO: 1:000\$000. CONDIÇÕES DO CONTRACTO: Os vendedores obrigam-se a fazerem venda boa, firme, valiosa e a responderem pela evicção, a qualquer tempo. AVERBAÇÕES: Ver o registro 4.266. - Era o que continha o referido registro e me foi solicitado por certidão de inteiro teor. -///////////////// Planaltina-GO., 24 de Junho de 1.993.-

- Oficial -

(TJ. recolhida ao Banco).-

Tabelionato 1º de Notas e Registro
de Imóveis
Planaltina - Goiás

Bel. Luiz Roberto de Souza

CARTÓRIO DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel Luiz Roberto de Souza
OFICIALJandir José Guimarães
OFICIAL SUBSTITUTO

**CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
JANDIR JOSÉ GUIMARÃES**
Escrivente Autorizado e Sub-Oficial
PLANALTINA - GOIÁS

C E R T I D A O

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que dando busca no arquivo deste Cartório, no Livro 3-D de Transcrição das Transmissões, nele às Fls. 048, verificou constar o registro do seguinte teor: NÚMERO DE ORDEM: 3.837. DATA: 31 de Março de 1.941. CIRCUMSCRIÇÃO: Termo de Planaltina. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazenda "Sobradinho" ou "Paranazinho". CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma (1) parte de terras com a área de setenta e dois (72) alqueires de terras de cultura e campos de criar, em comum com outro, adquirida por compra feita a Joaquim Marcelino de Souza e sua mulher Dona Felippa Gomes Fagundes, que por sua vez a adquiriram de Modesto Gonçalves e sua mulher Ana Izabel. A dita gleba encontra-se registrada anteriormente sob o nº. 3.440 deste Termo. O Oficial Francisco Muniz Pignatta. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, fazendeiro, residente neste município. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, fazendeiro, residente neste Município. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública, lavrada em 12 de Junho de 1.939, neste Ter VALOR DO CONTRATO: 1:000\$000. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não tem. AVERBAÇÃO: Coluna em branco. CERTIFICA, mais, que sobre dito imóvel não pesa ônus de quaisquer natureza, quer reais, legais, ou convencionais e nem existem registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias incidentes sobre o mesmo. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 25 de Junho de 1982/4

- SUBOFICIAL

CRI-

Cartório de Registro de Imóveis
e Tabelionato 1.º de Notas
Planaltina - Goiás
Jandir José Guimarães
Escrivente e Suboficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUN. ÁGUA FRIA DE GOIÁSCOMARCA DE PLANALTINA
DIST. ÁGUA FRIA DE GOIÁSCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alvenicio jaime de Castro
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1. TABELIONATO DE NOTAS E SEUS
ANEXOS DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
CNPJ 24.856.577/0001-68
ALVENICIO JAIME DE CASTRO
Tabelião e Oficial

C E R T I D ã O

ALVENICIO JAIME DE CASTRO, 1º Tabelião e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato e seus anexos da cidade de Água Fria de Goiás, termo e comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei etc.-----

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, no livro de Escrituras Diversas nº 003, nele às fls. 34/35vº, verifiquei constar o instrumento do teor seguinte: Escritura Pública de Compra e Venda. SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e quatro - (1.994), aos sete (07) dias do Mês de Julho, nesta cidade de Água Fria de Goiás, termo e comarca de Planaltina, Estado de Goiás, e por me haver esta distribuída, perante mim, 1º tabelião e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas compareceram partes entre si, justas, havidas e contratadas, a saber: De uma parte, como Outorgante Vendedor, - OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, Brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Goiânia-GO; portador da CI-RG nº 58.173-SSP-GO e CPF nº 020.515.321-68, e de outra parte, como outorgado comprador, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na rua Sena Madureira, nº 1.355, Vila Clementino, portador da CI-RG nº M.129.816-SSP-MG, e CPF nº 167.200.916-20; pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor, me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de Uma (1) parte de terras, com a área de setenta e dois (72) alqueires ou seja 348,48 ha de terras de cultura e campos de criar, em comum com -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
MUN. ÁGUA FRIA DE GOIÁS

COMARCA DE PALNALTINA
DIST. ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS E SEUS
ANEXOS DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
CNPJ 24.856.577/0001-68
ALVENICIO JAIME DE CASTRO
Tabelião Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Alvenicio Jaime de Castro

- OFICIAL -

(Continuação das Fls. 01)

deral, anteriormente pertencia ao município de Planaltina-GO. Adquirida pelo outorgante vendedor por compra feita a Joaquim Marcelino de Sousa, por escritura Pública, lavrada em 12/07/1.939, pelo valor de 1:00 0\$000, que esta devidamente matriculado no livro nº 3-D, fls. 048, no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina-GO sob nº 3.837 de ordem, acha-se contatado com outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel retor descrito e caracterizado, na sua totalidade e na forma que adquiriu, pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.727,27 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na forma adiante transcrita; importância essa que o Outorgante vendedor, confessa e declara já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a parte a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito, ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo Outorgado comprador e perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos e certidões: Digo, os impostos, taxas e certidões devidas pela presente serão pagas na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal. Pelo outorgante vendedor, me foi apresentado a certidão negativa de ônus, datada de 01/07/1.994, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, de Planaltina-GO, então sede do imóvel, ainda pelo vendedor, me foi dito que não há contra a mesma nenhum feito ajuizado por ação reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUN. ÁGUA FRIA DE GOIÁSCOMARCA DE PLANALTINA
DIST. ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Alvenício Jaime de Castro

- OFICIAL -

(Continuação das Fls. 02)

termos do artigo 1º, parágrafo 3º do decreto 93.240 de 09/09/86. Pelo-outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos e que dispensa neste ato, a apresentação das certidões negativas para com as fazendas públicas federal, Estadual e municipal serão requeridas e anexadas ao traslado desta, quando for levado a registro no Cartório competente da circunscrição do imóvel. O imóvel-esta cadastrado no INCRA sob o nº 930.474.009.091-1, que será comprovado sua quitação quando esta for levado a registro. FORMA DE PAGAMENTO: O valor antes transcrito em reais, pago em 15 de maio de 1.992, - conforme compromisso de compra e venda, datado de 15/05/92 em Cr\$ 90.00.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros). Não foi emitida a DOI conforme IN/SRF/028 de 18/01/93. E por, acharem assim contratados, me pediram que lhes fizessem a presente escritura que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as presenças das testemunhas, nos termos da lei 6.952 de 06/11/81. Eu, José Camilo Boaventura, a fiz escrever, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Água Fria de Goiás-GO; 07 de Julho de 1.994. (as) Jose Camilo Boaventura. Osvaldo Ribeiro de Moura. Carlos Victor Moreira Benetti. Nada mais. TRASLADADA em seguida. Era o que me cumpria a certificar pelo que me foi solicitado por certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Água Fria de Goiás-GO; 12 de Dezembro de 2.001.

- OFICIAL -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS E SEUS
ANEXOS DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
CNPJ 24 856 577/0001-68
ALVENICIO JAIME DE CASTRO
Tabelião e Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
MUN.ÁGUA FRIA DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA
DIST.ÁGUA FRIA DE GOIÁS

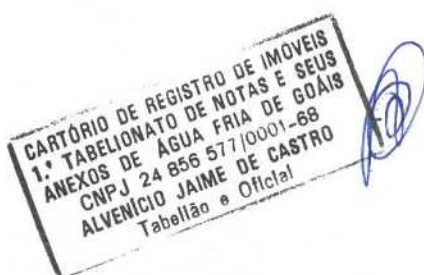
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Alvenicio Jaime de Castro

- OFICIAL -

C E R T I D ã O

ALVENICIO JAIME DE CASTRO, 1º tabelião e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, tabelionato e seus anexos da cidade de Água Fria de Goiás, - termo e comarca de Planaltina, Estado de Goiás, - na forma da lei etc.-----



CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, no livro de escrituras Diversas, nº 003, nele às Fls. 53vº/55, verifiquei constar o instrumento do teor seguinte: Escritura Pública de Re-Ratificação.SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos vinte e nove(29) dias do mês de março, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco(1.995), da Era cristã, nesta cidade de Água Fria de Goiás, termo e comarca de Planaltina, estado de Goiás, em cartório, perante mim, 1º tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado na rua 14, nº 49, setor primavera, da cidade de Formosa-GO, - portador da CI-RG nº 58.173-SSP-GO e CPF nº 020.515.321-68; e, de outro lado, CARLOS VICTOR MOREIRA BENETTI, Brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, Rua Sena madureira, nº 1.355, V. Clementino, portador da CI-RG nº M.129.816-SSP-MG e CPF nº 167.200.916-20, todos de mim reconhecidos pela indentificação documental a apresentado demonstram tratar se das mesmas pessoas e pelo outorgante acima referido Osvaldo Ribeiro de Moura me foi dito que em data de 07/07/1.994, pelas notas do Cartório do Distrito de Água Fria de Goiás, termo e comarca de Planaltina, estado de Goiás, no livro nº 003, - Fls.034/035, outorgou por escritura Pública à favor do comprador, Carlos-Victor Moreira Benetti, também presente neste ato, e via da qual o outorgante alienou ao segundo outorgado uma parte de terras com a área de 72 (setenta e dois) alqueires ou seja 348,48 ha de terras de cultura e cam -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUN.ÁGUA FRIA DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

DIST.ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Alvenicio Jaime de Castro

-OFICIAL -

(Continuação das fls. 01)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS E SEUS
ANEXOS DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
CNPJ 24 856 577/0001-68
ALVENICIO JAIME DE CASTRO
Tabelião e Oficial

NOAZINHO, Distrito Federal, anteriormente pertencia ao município de Planaltina-GO, que o outorgante houve por compra feita a Marcelino Joaquim-de Souza por escritura, lavrada em 12/06/1.939, registrada no livro 3-D, Fls.048, sob nº 3.837, com registro anterior 3.440 pelo Cartório de Registro de Imóveis da referida comarca de Planaltina-GO. E como ditas terras antigamente situadas no Estado de Goiás, e posteriormente a demarcação - do polígono do Distrito Federal o imóvel passou para o interior da área - o que o levou-o a matrícula de nº 145.490, do Cartório do 3º Ofício do - Registro de Imóveis do Distrito Federal, e como ainda esta matrícula gerou a de nº R.1-145.490, em que se matriculou a venda feita pelo outorgante ao outorgado Carlos Victor Moreira Benetti, O outorgante vem nesta escritura de Re-ratificação, Retificar aquela escritura na parte concernente ao endereço do outorgante de Goiânia-GO para Rua 14, nº 49, Setor - Primavera, Formosa-GO. Ratificam na nas partes e confirma-la para que - surta seus jurídicos e legais efeitos, dada a mudança imobiliária, confirmando aquela operação em todos os seus termos, ficando, assim Ratificada e confirmada, sem nenhuma outra anotação ou Objeção, autorizando a averbação desta a seu registro se necessário for. Pelo outorgado me foi dito que aceitava a presente escritura de Re-Ratificação em todos os seus termos em que esta redigida, sem nenhuma objeção. E como nada mais - foi declarado pelas partes, dou fé e encerrado este ato jurídico. Feita - sob minuta apresentada. Dispensadas as presenças das testemunhas, nos - termos da lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Jose Camilo Boaventura, 1º tabelião, a fiz escrever, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. (as) Jose Camilo - Boaventura. Osvaldo Ribeiro de Moura. Carlos Victor Moreira Benetti. Nada mais. Era o que me cumpria a certificar pelo que me foi solicitado por - certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Água Fria de Goiás-GO; 12 de Dezembro de 2.001.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS E SEUS
ANEXOS DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
CNPJ 24 856 577/0001-68

OFICIAL -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha. 336
3ª Vara Fazenda
Pública do DF

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Telefax: (61)-637-1198

Bel. Luiz Roberto de Souza
Oficial

Edivaldo Ivo Maia
Oficial Substituto

CERTIDÃO

O Bel. LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei etc.



CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório, e revendo os livros de Registros deste 1º Serviço Registral de Planaltina-Go., verificou não constar **nenhum** registro de Divisão quer amigável ou judicial, referentemente aos imóveis denominados "SOBRADINHO" e "PARANOAZINHO", atualmente dentro do perímetro do Distrito Federal e que envolvam as pessoas e registros assim discriminados: JOÃO MARCELINO DE SOUZA, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, registro nº 3.430; ANTONIO GOMES FAGUNDES, SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES e JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, registro nº 3.440; ANTONIO GOMES FAGUNDES, registro nº 4.175; JOÃO MARCELINO DE SOUZA, registro nº 4.103; SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, registro nº 4.104; FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, registro nº 3.486; ARNALDA DE SOUZA E SILVA, casada com WALTER CARLOS DE ALARCÃO, registro nº 3.541; BENEDITO AFONSO DE ALARCÃO, registro nº 8.587; OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, registro nº 3.837; JOÃO MARCELINO DE SOUZA, registros n.ºs. 3.430 e 4.103; SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, registro nº 4.105; ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, registros n.ºs. 3.440 e 4.175; SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES, registro nº 3.440; PEDRO SARDINHA DA COSTA, registros n.ºs. 4.767 e 4.768; HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, registro nº 4.266; GERALDA PEREIRA DE SOUZA, registro nº 5.079; JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, registro nº 5.966; HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES, registros n.ºs. 5.815 e 4.999; CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, registro nº 13.238; ESTADO DE GOIÁS, registros n.ºs. 9.899 e 9.057, e UNIÃO e NOVACAP, registros n.ºs. 12.186 e 12.175. Era o que me competia certificar com referência ao que me foi solicitado, em buscas empreendidas até a presente data. - O referido é verdade e dou fé. Planaltina-Go., 19 de janeiro de 2001. -

EMOLUMENTOS

T.J.

RS 3,43

Buscas

RS

Cert.

RS

Oficial

Tabelionato 1º de Notas e Registros

(T.J. rec. pela GR. nº 0650181-4)

Dec. 06

Folha 337

8ª Vara Fazenda

Pública do DF



CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 145886.- IMÓVEL: 155,48,45ha de terras na FAZENDA "SOBRADINHO", lugar denominado "PARANOAZINHO", Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do ponto 04 de coordenadas planas UTM E: 196691.11 e N: 8263126.47, deste ponto segue-se com azimute plano 194º24'20" e distância de 492,47m, até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 196568.59 e N: 8262649.48; deste ponto segue-se com azimute plano 124º29'54" e distância de 2249,06m, até o ponto 03A de coordenadas planas UTM E: 198422.14 e N: 8261375.65, deste ponto segue-se com azimute plano 353º41'20" e distância de 1465,95m, até o ponto 04A de coordenadas planas UTM E: 198260.99 e N: 8262832.72; deste ponto segue-se em arco com raio igual a 3752,00m e centro externo, até o ponto 04, ponto inicial desta descrição. As coordenadas planas UTM encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 45º WGR". PROPRIETÁRIO: **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CI nº M-129.816-SSP-MG, CPF nº 167.200.916-20, residente e domiciliado nesta Capital. Registro anterior nº 1, matrícula 145490, deste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 14 de novembro de 1994. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. *Alaide Miosso*

R.1.145886.- Conforme escritura de DIVISÃO AMIGÁVEL lavrada em 10.11.94, às fls. 024/030 do Livro 1739, do 1º Ofício de Notas do DF, firmada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73; CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.140.373/0001-68; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CI M-129.816-SSP-MG, CPF 167.200.916-20, residente e domiciliado nesta Capital; e MARIA CASSIANO DA SILVA, brasileira, divorciada, do comércio, CI nº 1.530.842-SSP-DF, CPF 858.295.796-34, residente e domiciliada nesta Capital, condôminos da FAZENDA "SOBRADINHO", lugar denominado "PARANOAZINHO", Distrito Federal, conforme registro nº 1 nas matrículas 138283, 138291 e 139363, nºs 1, 2 e 3, na matrícula 145490, procedeu-se à extinção do estado de comunhão até então existente, ficando estabelecidos os limites acima descritos para a área de terras de propriedade de **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**. - VALOR: R\$15.548,45 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 14 de novembro de 1994. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. *Alaide Miosso*

R.2.145886. COMPRA E VENDA: escritura de 12 de dezembro de 1994, lavrada às fls. 113/114, do livro 1741, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília - DF. TRANSMITENTE: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, acima qualificado. ADQUIRENTE: **SEBASTIÃO GENARO**, brasileiro, industrial e agropecuarista, casado com MARLENE FERREIRA GENARO, sob o regime da comunhão total de bens antes da Lei 6515/77, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI nº 236.557-SSP-GO e do CIC nº 019.337.791.87. PREÇO: R\$228.000,00. DOU FÉ. TAGUATINGA - (DF), aos 16 de dezembro de 1994. *Alaide Miosso*

Fernanda Torres de Mesquita dos Santos
Fernanda Torres de Mesquita dos Santos
Oficiala Substituta
7º Ofício de Registro de Imóveis-DF

11/12/01

MATRÍCULA Nº 145886



CONTINUAÇÃO

REGISTROS E AVERBAÇÕES

Av.3.145886.- Fica excluída da presente matrícula a área de 40,00,00ha, que foi rematriculada sob o n. 154702, remanescendo nesta 115,48,45ha constituídos de duas glebas, ou seja: a) uma área de 98,48,45ha com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto P-4B, de coordenadas planas UTM E=197.781,49 e N=8.262.851,90, localizado na margem da DF-440, deste segue-se pela margem da mesma, por distância de 633,75m até o ponto P-4C, também localizado na margem da DF-440, deste segue-se por azimuth plano de 173º41'20" e distância de 1.590,26m até o ponto P-3C, localizado na margem da DF-001, deste segue-se pela mesma, sentido Paranoá-Sobradinho, com azimuth 304º29'54" e distância de 1.389,41m até o ponto P-3B, deste segue-se por azimuth plano de 43º25'44" e distância de 872,81m até o ponto P-4B, ponto inicial desta descrição, perfazendo um imóvel de forma irregular. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Astro Chuã e referidas ao meridiano central de 45ºWGr: b) uma área de 17,00,00ha, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto P-4, de coordenadas planas UTM E=196.686,14 e N=8.263.125,38, localizado na margem da DF-440, deste segue-se pela margem da mesma, por distância de 454,25m até o ponto P-4A, também localizado na margem da DF-440, deste segue-se por azimuth plano de 194º24'20" e distância de 621,89m até o ponto P-3A, localizado na margem da DF-C01, deste segue-se pela mesma, sentido Paranoá-Sobradinho, com azimuth 304º29'54" e distância de 482,14m até o ponto P-3, deste segue-se por azimuth plano de 149º24'20" e distância de 492,47m até o ponto P-4, ponto inicial desta descrição, perfazendo um imóvel de forma irregular. As coordenadas planas UTM encontram-se no Datum Astro Chuã e referidas ao meridiano central de 45ºWGr. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, 08 de abril de 1997. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. ----

Alaide Rodrigues Miosso

Fernanda Torres de Mesquita dos Santos
Fernanda Torres de Mesquita dos Santos
Oficiala Substituta
7º Ofício de Registro de Imóveis-DF

11/12/01



Dec. 07

Folha 338
3ª Vara Fazenda
Pública do DF

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PLANALTINA-GO
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 1º. DO CÍVEL

JOÃO GOÇALVES FILHO
ESCRIVÃO

JANDERSON GONÇALVES DE LIMA
ESCREVENTE

JEDERSON GONÇALVES DE LIMA
ESCREVENTE

C E R T I D ã O

EU, JANDERSON GONÇALVES DE LIMA, ESCRIVENTE AUTORIZADO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, DE MENORES E PRIMEIRO DO CÍVEL, DESTA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que dando

busca no arquivo desta Escrivania, encontrei os autos de **INVENTÁRIO** dos bens deixados por falecimento de **JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA**, nele às fls. 08, encontra-se a Relação de bens de Raiz do falecido, de teor seguinte: "BENS DE RAIZ. Uma casa, com seu competente quintal, cercado à muro, estilo colonial, em depreciação, no largo da Matriz, nesta cidade, limitando ao nascente com o quintal de propriedade de Onesiforo da Silva Campos; ao Sul com dona Avelina de Almeida Campos; ao Norte e Poente rua 13 de maio e largo da Matriz-respectivamente, adquirida a Francisco Alves da Costa e sua mulher, no valor de dois contos de reis, em escritura de permuta-passada aos 18 dias de novembro de 1926 pelo tabelião José Mundim Guimarães, e registrada pelo mesmo em 7 de março de 1931, às fls. 60 do livro 3 sob nº de ordem 163. VALOR atual que se ao imóvel três contos de reis, que à margem saem.

UMA gleba de terras demarcadas, com a área de 1000 alqueires- sendo 90 de campos e 10 de mato de segunda, na fazenda TORTINHO, deste município, na margem esquerda do rio TORTO e dividindo pelo lado direito com a fazenda SOBRADINHO e pelo lado esquerdo com a fazenda PARANUÁ OU PARANOÁ havida de Valeriano Rodrigues de Castro, por duzentos mil reis (200\$000) – em TÍTULO particular, datado de 22 de agosto de 1915 e registrado sob nº385 – às fls. 46verso e 47 do livro 3D, do oficial do registro geral, Leolino Cezar de Sousa, da Comar dae Formosa, neste Estado, em 3 de junho de 1916. VALOR atual que se dar a este imóvel três contos e setecentos mil reais, vistos a margem – UMA gleba de terás demarcadas na fazenda SOBRADINHO, deste município, tendo a denominação de PARANOAZINHO, em comum com os herdeiros João Marcelino de Sousa, Sebastião Marcelino de Souza e Antonio Fagundes de Sousa, com 576 alqueires – sendo 569 de campo e sete de mato de segunda, havia por compra a Hermano Carlos de Alarcão e sua mulher, pelo preço de um conto e quinhentos mil reis – (1500\$000) - tendo as seguinte divisas: a partir da barra do Capão Grande, pelo córrego Sobradinho abaixo até a barra do Capão do Adaiau: por este abaixo até confrontar com a cabeceira do Capão Grande: em rumo Sul até, pela vertente do Capão Grande, córrego abaixo até sua barra no sobradinho. E registrada sob o nº de ordem 590, às fls. 60 do livro nº 3 (Segunda coleção) do oficial do registro geral Leolino Cezar de Sousa, da Comarca de Formosa, em 3 de junho de 1916. VALOR atual que se dar ao imóvel descrito dezessete contos setenta e sete mil reis (17.770\$000) visto a margem. UMA gleba de terras na fazenda TORTO ou BREJO, deste município, havida na divisão judicial do mesmo imóvel, julgando por sentença em 24 de dezembro de 1921, com área de 479 alqueires, sendo 453 de campo e 23 de mato de segunda, registro sob nº de ordem 3.431, á fls. 124 a 125 do livro 3C, em 3 de julho de 1937 pelo oficial de

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
Infância e Juventude e 1.º do Cível

registro deste temo – Francisco Munis Pignata e acrescida ainda de 100 alqueires havidos em permuta com Francisco Joaquim de Magalhães - na mesma fazenda TORTO, registradas, no livro 3B à fls. 129 a 131, sob o nº de ordem 1950, pelo referido oficial Francisco Pignata, em 20 de maio de 1935, somente de campo os 100 alqueires – Total da terras na fazenda TORTO 576 alqueires – (mato segunda 23 - campo 553) VALOR atual dos 666 alqueire descritos é de dezoito contos oitocentos e noventa mil reis, vistos a margem . Ao cem alqueires da permuta estão anexos ao 476 – primeiramente descritos, na gleba do TORTO. NO MUNICÍPIO DE SANTA LUSIA. SITIO composto de uma casa estilo colonial, em ruínas com quintal plantado de arvores frutífera e alguns cafeeiros e cercado a arame, dois ranchos como casa cobertos de telhas, na fazenda PARANAOÁ ou PARANOÁ, registrada sob nº de ordem 1610 à fls. 48 do livro 3B, em 28 de outubro de 1936, pelo oficial do registro de imóvel da comarca de S. Luzia, deste Estado – Joaquim Gilberto. VALOR atual do sitio e seus pertencesses três contos e novecentos mil reis – lançados a margem. BENFEITORIAS em dois pastos pequenos, nas terras da fazenda PARANAUÁ, fechada a arame reconhecidos por pastos da porta as quais se dá o valor de um conto de reis - visto a margem. UMA gleba de terras na fazenda PARANAUÁ, com 183 alqueires sendo 178 de campo e 5 de mato de segunda – em capoeira ,com os limites: começando de um marco de Papagaieiro, , na divisa do sócio Delfino Machado de Araújo, e segue a divisa em ruma ao um marco de aroeira; na cabeceira do córrego Capão grande; por este marco abaixo, veio dagua, até um marco de aroeira, cravado na margem direita, no fundo da morada deste sócio; daí em rumo ao um marco de aroeira, que por este córrego acima, veio dagua, até a última cabeceira da direita; daí em rumo a um marco de jacarandá cravado na divisa da fazenda TABOQUINHA; por esta divisa afora até o marco do PAPAGAIERO, onde teve começo esta divisa, registrada em 28 de outubro de 1936, sob o nº de ordem 1610, às fls. 48 do livro 3B do oficial do Registro de Imóveis - Joaquim Gilberto. VALOR atual da gleba descrita seis contos trezentos e quarenta mil reis – lançados á margem. UMA gleba de terra na fazenda PARANAUÁ dividida, com área com quatrocentos alqueires sendo 390 de campo e 10 de matos – sendo 6 de segunda e 4 de 1ª (primeira) havida pro compra feita Delfino Machado de Araujo e S/M Dona Izaura Carneiro de Mendonça, em 20 de janeiro de 1934, com a seguinte divisa começando da barreira do córrego DIVISA, no rio S. Bartolomeu, por aquele córrego acima, veio dagua, até a sua cabeceira, onde está cravado um marco de PAPAGAIERO, deste, em rumo certo a outro marco de aroeira cravado na cabeceira do córrego Capoeira Grande, por este córrego abaixo, veio dagua, até sua barra no rio PARANAUÁ: por este abaixo até confrontar a barra da RAJADINHA, onde o mesmo rio, perdendo o nome de PARANAUÁ, prossegue como de S. Bartolomeu, seguindo ainda os limites deste rio abaixo até à barra do córrego DIVISA, onde tiveram limites estes limites; registrada no livro 3ª, às fls. 235 sob nº de ordem 1277 em data de 20 de janeiro de 1934, pelo oficial de registro de imóvel – Joaquim Gilberto, da Comarca de S. Luzia – VALOR, dar-se a gleba descrita o valor de doze contos e nove centavos mil reis - que vêm a margem. **NADA MAIS.** Era somente o que me cumpria em certificar, relativamente ao que me foi solicitado por certidão. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e um (2001). Eu, Janderson Gonçalves de Lima (Janderson Gonçalves de Lima), Escrevente Autorizado, que o digitei, subscrevo, conferi, dou fé e assino.





Página 33
2ª Vara Faz
Pública do

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PLANALTINA-GO
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 1º. DO CÍVEL

JOÃO GOÇALVES FILHO
ESCRIVÃO

JANDERSON GONÇALVES DE LIMA
ESCREVENTE

JEDERSON GONÇALVES DE LIMA
ESCREVENTE

C E R T I D ã O

EU, JANDERSON GONÇALVES DE LIMA, ESCRIVENTE AUTORIZADO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, DE MENORES E PRIMEIRO DO CÍVEL, DESTA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo desta Escrivania, encontrei os autos de **INVENTÁRIO** dos bens deixados por falecimento de **JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA**, nele às fls. 08, encontra-se a Relação de bens de Raiz do falecido, em que não consta o imóvel com área de 72 alqueires da Fazenda Parauazinho desmembrada da Fazenda Sobradinho, registrada sob nº de ordem 3.440 do Cartórios de Registro de Imóveis desta Cidade **NADA MAIS**. Era somente o que me cumpria em certificar, relativamente ao que me foi solicitado por certidão. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e um (2001). Eu, _____ (Janderson Gonçalves de Lima), Escrevente Autorizado, que o digitei, subscrevo, conferi, dou fe e assino.





Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO

Mod. 01

Folha 340
6ª Vara Fazenda
Pública do PE

Nº DO PROCESSO

238/49

VALOR DA CAUSA

Cr\$

PROCESSO COMUM
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ESPÉCIE

INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGAVEL

PARTE AUTORA

FELIPPA GOMES FAGUNDES

Advogado(s):

PARTE RÉ

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA

Advogado(s):

TERCEIROS

Advogado(s):

OFICIAL DE JUSTIÇA

CURADOR ESPECIAL

PERITO

ASSISTENTES TÉCNICOS

DATA DA AUDIÊNCIA

PROIBIÇÃO DE CARGA DOS AUTOS

Em ____/____/____

às ____ horas

(Anotar a lápis)

OBSERVAÇÕES

(Agravos, apensos, liminares, outros)

— AUTUAÇÃO —

Na data infra, autuo as peças que adiante

Em 09 de 03 de 19 49

ESCRIVÃO JUDICIAL

PEÇAS JUNTADAS E
ATOS PRATICADOS: FLS.

CITAÇÃO

CONTESTAÇÃO

RECONVENÇÃO

CONTESTAÇÃO À
RECONVENÇÃO

SANEADOR

PERÍCIA

DEPOIMENTOS

MEMÓRIAS

SENTENÇA

RECURSO E
RAZÕES

CONTRA RAZÕES

PEDIDO DE
EXECUÇÃO

CÁLCULO

HOMOLOGAÇÃO

INTERVENÇÃO DO MP

SIM

NÃO

ARQUIVAMENTO

Escritório de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03 DEZ 2001

Escritório de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Anderson Gonçalves de Lima
Escritor Autorizado
Planaltina-GO

1940.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Fls. 1.



Antônio do Ofício

-CAUSA:-

-INVENTARIO E PARTILHA AMIGAVEL-

Joaquim Marcelino de Souza-

Inventariado.

D. Felippa Gomes Fagundes, por s/procurador-

Inventariante

AUTUAÇÃO

Aos nove (9) dias do mez de Março

de mil novecentos e ~~trinta~~ quarenta, nesta cidade de Formosa, em meu cartório autuo os autos de inventario e partilha amigavel, vindos do Juízo de Planaltina, desta Comarca, tudo como em seguida se vêm

Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.ª do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03 DEZ 2001

que, para constar, faço a presente que firmo

O Escrivão

Planaltina-GO
Escrivania de Família, Sucessões da Infância, Juventude e 1.ª do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivão Autorizado
Planaltina-GO

Exmo. Sr. Juiz Substituto.

Folha. 342
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Aos Escrivães do 1º ofício do Civil, por meio
de distribuição neste juízo, bem como requer,
à vossa ciência.

Em 15/8/1940

Felipa Gomes

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Diz dona Felipa Gomes ~~de~~ ^{da} ~~Ramos~~ ^{Ramos},
Planaltina-GO

por seu procurador, que esta subscreve e que é também procu-
rador dos herdeiros (procurações juntas) - que, tendo falecido,
nesta cidade, às 20 horas do dia 14 de novembro último, com
força se vê da certidão de óbito inclusa, sem testamento, Jos-
quim Marcelino de Sousa, casado no regime de comunhão univer-
sal de bens com a requerente, (certidão de casamento junta) -
com quem convevia, e deixando bens e seis filhos maiores e le-
galmente capazes, quer a requerente dar bens a inventário, na
conformidade dos arts. 518, 523, 512 - parágrafo único - do código
do processo civil, em vigor. Pelo que pede lhe seja deferido
o compromisso de inventariante, lavrando se o termo judicial,
que será assinado pelo procurador de todos os interessados,
constantes da lista que acompanha esta, juntamente com a re-
lação dos bens do espólio; depois do que pede sejam preen-
chidas as formalidades dos artigos 499 e 500 do citado codi-
go, a fim de, depois do pronunciamento dos interessados, se pro-
ceder a partilha amigável dos bens deixados pelo de cujus.
Anexos além dos documentos já referidos mais as certidões
de quitação, em número de três - ficando para serem juntadas as
das repartições congêneres de Santa Luzia, deste Estado.

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03027/1940

Planaltina-GO

causa: 69:720\$000.

D. DEFERIMENTO

*Plano
Gabriela* *Marcos
Gomes*



O imposto de Industria e Profissão vai pago em selo de acordo o art. 5º - § 1º, do decreto-lei nº 1.389, de 14 de Dezembro de 1938.

Planaltina-GO

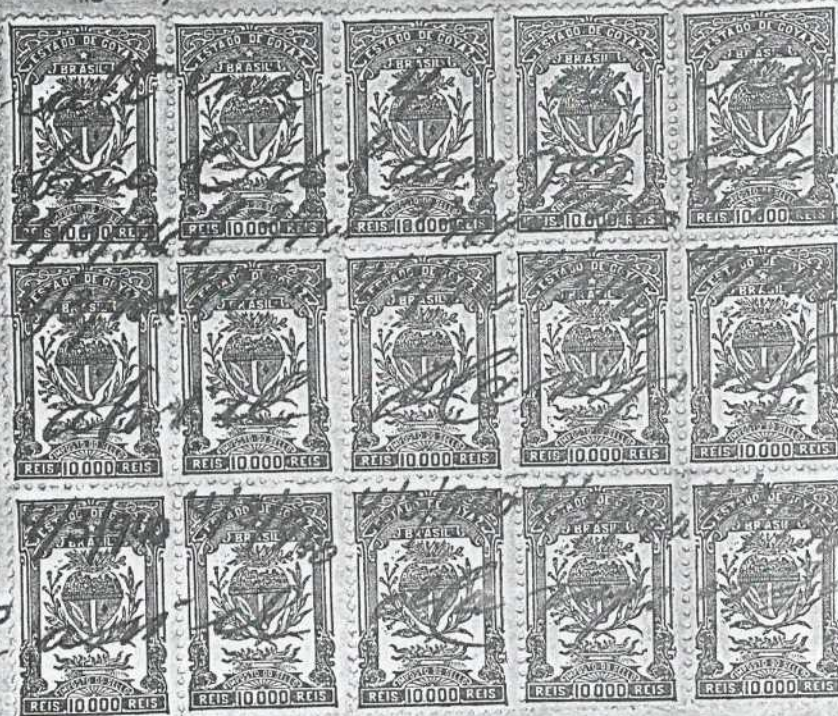
G

G

GO de 1940

Hand

minas



Escritania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

02/12/2001

Planaltina-GO

possam apparecer, assim como fazer contestações, declarações, protestar, contra-protestar, pagar impostos, legalisar o que se tornar preciso, allegar e defender todo o seu direito, fazer justificações, louvações, avaliações, concordar ou discordar com com descrição, avaliação, calculo, partilha, conta de custas e sentença, assignar termo de inventariante e enfim concedem-lhe os mais amplos e illimitados poderes em direito permitidos, por mais especiaes que sejam inclusive o de substabelecer esta e ractifica no util, os poderes impressos, o que tudo darão por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que li perante as te testemunhas, acceptaram e assignam. Eu, Francisco Muniz Pignata, Tabellião, a escrevi, dou fé, dato e assigno. Planaltina, 17 de Fevereiro de 1940. (aa:) Francisco Muniz Pignata-João Marcellino de Sousa-Antonio Fagundes de Sousa-Sebastião Marcellino de Sousa-Sebastião Gonçalves de Oliveira-Anisio Gonçalves Guimarães-Manoel Ribeiro de Freitas-Carlos Levy. (bellada com 2.000 federal e as taxas de "Educação e Saude" e "Penitenciaria", devidamente inutilisadas.) Traslada em seguida do original. Eu, Francisco Muniz Pignata, Tabellião, a escrevi, trasladei, sub-

crevi, dou fé, dato e assigno. Francisco Muniz Pignata, Tabellião, a escrevi, trasladei, sub-

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível

Janderson Gonçalves de Lima
Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Cível
CONFERE CO. ORIGINAL

03/07/1940

Planaltina-GO



P. S. 9.6.40
Pignata

por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé, e me pe-
diu este instrumento, que li perante as testemunhas, accei-
tou e assigna. Eu, Francisco Muniz Pignata, Tabellião, a es-
crevi, dou fé, dato e assigno. Planaltina, 27 de março de
1940. (aa:) Francisco Muniz Pignata-Modesto Gonçalves Guimar-
rões Elias Cardoso de Oliveira-Elizário Cardoso Delgado.
(Sellada com 20.000 federal e as taxas de "Educação e Saude"

"Penitenciária", devidamente inutilizadas.) Traslada em se-
guida do original. Eu, Francisco Muniz Pignata,
Tabellião, a escrevi, trasladei, subscrevi, dou fé, dato e as-
signo.

Planaltina, 27 de março de 1940
Em test. da
Francisco Muniz Pignata



P. S. 94602

Pignata

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível
Janderson Gonçalves de Lima
Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Cível
CONFERE COM ORIGINAL
03/03/2011
Planaltina-GO

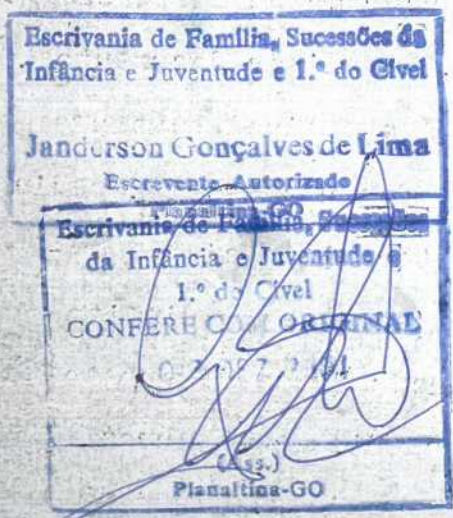
(20) alqueires de terras de campos, sita na fazenda "Torto" ou "Brejo", deste Município, assim como processar a partilha amigável, ou em caso judicial acompanhá-la, podendo ainda resolver e acompanhar qualquer incidente que possa aparecer no curso do inventário em apelo e ratificação no útil, os poderes impressos, podendo substabelecer esta, o que tudo dará por firme e valioso. Assim a disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que li perante as testemunhas, aceitou e assignando a rogo da outorgante, á pedido da mesma que declarou não saber ler nem escrever, o cidadão Adonir Jose Guimarães. Eu, Francisco Muniz Pignata, Tabellião, escrevi, dou fé, dato e assigno. Planaltina, 17 de Fevereiro de 1940. (aa:) Francisco Muniz Pignata-Adonir Jose Guimarães-Moacel Ribeiro de Freitas-Carlos Levy. (sellada com 2.000 federal e as taxas de "Educação e Saúde" e "Penitenciário", devidamente inutilizadas.) Traslada em seguida do original. Eu, Francisco Muniz Pignata, Tabellião, escrevi, trasladei, subscrevi, dou fé, dato e assigno.



Fevereiro de 1940
cidade
Pignata



P. L. 966
Pignata



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



DISTRITO DE Planaltina

Folha 346
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

COMARCA DE FORMOSA

MUNICÍPIO DE Planaltina

CERTIDÃO DE ÓBITO

Flavio Spindola

Escrivão de Paz e Oficial do Registro

Civil, desta Cidade de Planaltina, Comarca de Formosa, Estado de Goiás na forma da lei, etc.

CERTIFICO que, no livro número cinco de registro de óbitos desta cidade a folhas número -----, sob o termo número S/N, consta o de Joaquim Marcelino de Souza, do sexo masculino de cor branca com setenta e cinco anos de idade, natural de Santa Luzia Goiás estado civil casado profissão -----, residia neste município falecido de Paralytic em quatorze de Novembro de 1939.

às vinte horas hora n. filiação José Alberto e dona ~~XXX~~ Ana de Souza e Silva, sendo sepultado no cemitério desta cidade. Foi declarante do óbito Raymundo Renato Vieira. e atestantes

O referido é verdade e dou fé.



Planaltina, 27 de Fevereiro de 1940

Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Est. Gráfico «Casa Rosário»
— São João da Boa Vista —

R. C. — 14

C.B.O. SS. - 40300.

Spindola

O Oficial do Registro Civil:



Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil

CONFERE CO. ORIGINAL

03/02/2011

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás

Comarca de Formosa



Município de Planaltina

Distrito de Planaltina

Folha. 347
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Certidão de Casamento

(EM BREVE RELATORIO)

L.O. Nº un

Termo Nº S/II

Fls. v. 10 e onze

FLAVIO SPINDOLA Escrivão de Paz e Official do Registro Civil, dest^a Cidade de Planaltina, Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que no dia vinte e tres do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, nest^a cidade de Planaltina

às onze horas, perante o Juiz de Paz e de Casamentos cidadão João Quirino

depois da habilitação legal conforme a lei, receberam-se em matrimonio Joaquim Marcelino de Souza

filho legítimo de José Alberto de Souza e de D. Ans Perpetua da silveira

com vinte e sete annos de idade, natural de santa Luzia deste Estado e D.

Felippa Gomes Agundes, filha legítima de João Gonçalves Agundes e de

D. Rita Gomes Babelo com vinte e cinco annos de idade, natural de Planaltina Estado de Goiás como tudo se vê

do Acto lavrado e assignado no livro competente, ao qual me reporto e dou fé.

Planaltina, 27 de Fevereiro de 1940

Emolumentos recebidos por este documento

19\$300, inc. os los.

O Official,

Spindola

Escritania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizada

Planaltina - GO

O Official do Registro Civil,



Est. Graphico «Casa Rosario»
— São João da Boa Vista —

R. C. — 13

Official do Registro Civil

Goyaz

* PLANALTINA *

CONFERE CO ORIGINAL

RELACÃO DOS BENS DE ESPOLIO DO FALECIDO

Joaquim Marcelino de Sousa.

BENS DE RAIZ.

UMA casa, com seu competente quitai, cercado à muro, estilo colonial, em depreciação, no largo da Matriz, nesta cidade, limitando ao Nascente com o quintal de propriedade de Onésiforo da Silva Campos; ao Sul com dona Avelina de Almeida Campos; ao Norte e Poente rua 13 de Maio e largo da Matriz-respectivamente, adquirida a Francisco Alves da Costa e sua mulher, no valor de dois contos de reis, em escritura de permuta-passada aos 18 dias de novembro de 1926 pelo tabelião José Mundim Guimarães, e registrada pelo mesmo em 7 de março de 1931, às fls. 60 do livro 3-sob nº de ordem 163.

VALOR atual que se ao imóvel três contos de reis, que à margem saem

3:000\$00

UMA gleba de terras demarcadas, com a área de 100 alqueires -sendo 90 de campo e 10 de mato de segunda, na fazenda TORTINHO, deste município, na margem esquerda do rio TORTO e dividindo pelo lado direito com a fazenda SOBRADINHO e pelo lado esquerdo com a fazenda PARANAUA OU PARANOÁ havida de Valeriano Rodrigues de Castro, por duzentos mil reis (200\$000)-em TITULO particular, datado de 22 de agosto de 1915 e registrado sob no de ordem 385-às fls 46 verso e 47 do livro 3D, do Oficial do Registro Geral, Leolino Cezar de Sousa, da comarca de FORMOSA, neste Estado, em 30 de junho de 1916.

VALOR atual que se dá a este imóvel três contos e sete centos mil reis, vistos à margem -

3:700\$00

UMA gleba de terras demarcadas, na fazenda SOBRADINHO, deste município, tendo a denominação de PARANOÁZINHO, em comum com os herdeiros João Marcelino de Sousa, Sebastião Marcelino de Sousa e Antonio Fagundes de Sousa, com 576 alqueires-sendo 569 de campo e 7 de mato de segunda, havida por compra a Hermano Calos de Alarcão e sua mulher, pelo preço de um conto e quinhentos mil reis -- (1:500\$000)-tendo as seguintes divisas: A partir da barra do Capão Grande, pelo correjo Sobradinho abaixo até a barra do Capão do Andaial; por este abaixo até confrontar com a cabeceira do Capão Grande; em rumo Sul até, pela vertente do Capão Grande, correjo abaixo até sua barra no Sobradinho. E registrada sob o nº de ordem 590, às fls 60 do livro nº3 (segunda coleção) do Oficial do Registro Geral Leolino Cezar de Sousa, da comarca de Formosa, em 3 de junho de 1.916.

VALOR atual que se dá ao imóvel descrito de sete contos sete centos e setenta mil reis (17:770\$000) vistos à margem

17:770\$00

UMA gleba de terras na fazenda TORTO ou BREJO, deste município, havida na divisão judicial do mesmo imóvel, julgada por sentença em 24 de dezembro de 1921, com a área de 479 alqueires, sendo 453 de campo e 23 de mato de segunda, registrada sob no. de ordem 3.431, às fls. 124 a 125 do livro 3C, em 3 de julho de 1937, pelo Oficial de registro

-deste Termo -Francisco Muniz Pignata e acrescida ainda de 100 alqueires havidos em permuta com Francisco Joaquim de Magalhães-na mesma fazenda TORTO, registradas, no livro 3B a fls. 129 a 131, sob o nº de ordem 1.950, pelo referido Oficial Francisco Pignata, em 20 de maio de 1935-So-mente de campo os 100 alqueires -Total das terras na fa-senda TORTO 576 alqueires-(Mato segunda 23-campo 553)

VALOR atual dos 676 alqueires descritos é de dezoito contos

oito centos e noventa mil reis, vistos à margem
: Os cem alqueires da permuta estão ane-
xo aos 476-primeiramente descritos, na gleba do TORTO.

NO MUNICIPIO DE SANTA LUSIA:

UM sitio composto de uma casa estilo colonial, em ruínas, com quintal plantado de arvores frutíferas e alguns café-eiros e cercado à arame, 2 ranchos como a casa cobertos de telhas, na fazenda PARANAUA OU PARNOA, registrado sob no. de ordem 1.610 às fls 48 do livro 3B, em 28 de outu-bro de 1936, pelo Oficial do Registro de Imovel, da comar-ca de S. Lusia, deste Estado-Joaquim Gilberto-

VALOR atual do sitio e seus pertences três contos e nove centos mil reis-lançados à margem

BENFEITORIAS em 2 pastos pequenos, nas terras da fazenda Para-naua, feixadoa à arame e conhecidos por pastos da porta às quaes se dá o valor de um conto de reis-visto à margem

UMA gleba de terras na fazenda PARANAUA, com 183 alqueires sen-178 de campo e 5 de mato de segunda -em capoeira, com os limites seguintes: Começando de um marco de Papagaieiro, na divisa do socio Delfino Machado de Araujo, e segue a di-visa em rumo ao marco de aroeira, na cabeceira do correjo Capoeira Grande; por este correjo abaixo, até sua barra no rio Paranaua ou Paranoá; por este acima, veio dagua, até um marco de aroeira, cravado na margem direita, no fundo da morada deste socio; daí em rumo ao marco de aroeira, que por este correjo acima, veio dagua, até a ultima cabiceira da direita; daí em rumo aum marco de jacarandá cravado na divisa da fazenda TABOQUINHA; por esta difisa afora até o marco do PAPAGAEIRO, onde teve começo esta divisa, -re-gistrada em 28 de outubro de 1936, sob o nº de ordem 1.610 -às fls 48 do livro 3B do Oficial do Registro de Imovel -Joaquim Gilberto.

VALOR atual da gleba descrita seis contos trescentos e quaren-ta mil reis -lançados à margem

UMA gleba de terra na fazenda Paranaua, dividida, com a area de 400 alqueires, sendo trescentos e noventa 390 de cam-po e 10 de mato -sendo 6 de segunda e 4 de 1º (primeira), havida por compra feita a Delfino Machado de Araujo e sua mulher dona Izaura Carneiro de Mendonça, em 20 de ja-neiro de 1934, com a seguinte divisa: Começando da bar-ria do correjo DIVISA, no rio S. Bartolomeu, por aquele correjo acima, veio dagua, até a sua cabiceira, onde es-tá cravado um marco de PAPAGAEIRO, deste, em rumo certo a outro marco de aroeira cravado na cabiceira do correjo Capoeira Grande, por este correjo abaixo, veio dagua, até sua barra no rio Paranaua; por este abaixo até con-frontar á barra da RAJADINHA, onde o mesmo rio, perden-do o nome de Paranaua, prosegue com o de São Bartolomeu, seguindo ainda os limites por este rio abaixo até á

á barra do correjo DIVISA, onde tiveram início estes limites;
registrada no livro 3A às fls. 235 sob nº de ordem 1.277
em data de 20 de janeiro de 1934, pelo Oficial do Registro
de Imovel- Joaquim Gilberto, da comarca de Santa Iusia-
VALOR: dá-se á gleba descrita o valor de dose contos eno-
ve centos mil reis -que se veem á margem

12:900\$000

MOVEIS:

UM engenho velho de madeira ,não assentado, avaliado por cem
mil reis , lançados á margem

100\$000

UUMA tacha velha de cobre com 18 kilos, no valor de dusentos e
vinte mil reis, lançados á margem (220\$000)

220\$000

DUAS eguaes em tamanho e acabamento, pequenas e velhas, no va-
lôr de trinta mil reis (cada 15\$000)-lançados á margem

30\$000

DOIS Catres velhos avaliados por vinte mil reis (cada 10\$)
lançados á margem

20\$000

DOIS tamboretas a cinco mil reis cada no valor de dés mil
reis lançados á margem

10\$000

BATERIA de cosinha no valor de cem mil reis, vistos á margem

100\$000

SEMOVENTES (gado de criar).

CINCO (5) vacas paridas comuns boas avalidas por nove cen-
tos mil reis (cada uma por 180\$000)lançados á margem

900\$000

SEIS (6) vacas solteiras mestiças comuns avaliada cada uma
a 140\$000- importam em 840\$000-oito centos e quarenta
mil reis -lançados á margem

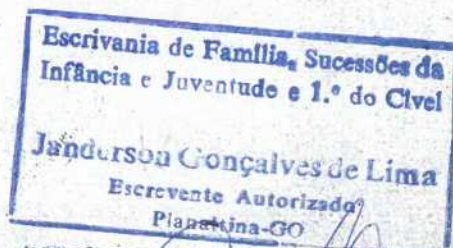
840\$000

Pianaltina,



de 1940

essados.



J. D. D. D.

Folha 350
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

TITULO DE HERDEIROS
do falecido

JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA.

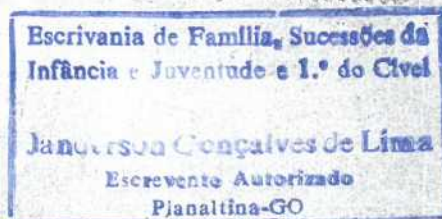
Viuva inventariante: Dona Felipa Gomes Fagundes, com 74 anos de idade- residente na fazenda Paranaú do termo de S. Lusã.

HERDEIROS MAIORES E CAPAZES.

- 1ª Dona Ana Isabel de Sousa, com 46 anos de idade, casada e representada por seu marido Modesto Gonçalves Guimarães, residente e domiciliado na fazenda Torto ou Brejo deste Município.
- 2ª- João Marcelino de Sousa, com 44 anos de idade, residente e domiciliado na fazenda Sobradinho deste Município.
- 3ª- Sebastião Marcelino de Sousa, com 39 anos de idade, residente e domiciliado na fazenda Sobradinho deste Município.
- 4ª- Antonio Fagundes de Sousa, com 37 anos de idade, residente e domiciliado na fazenda Sobradinho deste Município
- 5ª- Dona Maria Conceição de Oliveira, com 35 anos de idade, casada e representada por seu marido, Sebastião Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda Sobradinho deste Município.
- 6ª- Dona Rita Gonçalves de Sousa, com 33 anos de idade, casada e representada por Anísio Gonçalves Guimarães, residente e domiciliado na fazenda Paranaú do Município de Santa Luzia, deste Estado.

Planaltina

Gabriel...
Procurador



Exmo. Sr. Colitor Federal



"PROTOCOLO GERAL"
Nº de ordem 243.
Em 27/2º/40.



O abaixo assinado, a bem de interesse
terceiro, por... e U.S. a digna das
por entidades si o espólio de Jo-
quim Marcelino de Sousa, está ou
não quitas com a Fazenda Públi-
ca Federal, consenti a reparti-
ção a seu cargo.

Plano de 1947 de Fevereiro de 1940
José Guimardes Mendes.



CERTIFICADO

Certifico, deferindo o requerimento supra, de hoje, de parte in-
teressada, que o espólio de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA acha-se
quites com a Fazenda Nacional, com relação a esta Exatoria.
O referido é verdade. Eu, José Guimardes Mendes
escrivão encarregado, a datilografei, dato e assino.





Grândio Cesário Ferreira
Escrivão da Colheitoria
Estadual de Planaltina
Comarca de Formosa
Estado de Goiás
Mesa da Lei etc.

Certidão

Certifico a seu inventário
que revendo o requerido desta
Colheitoria verificou que o Esposo
de Sousa Pacheco - se quite com
esta Respartição. O referido
é verdadeiro e não há.



Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03 DEZ 2004
Planaltina-GO



Folha 353
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Sebastião Espirito Santo, Sec-
retario da Prefeitura Muni-
cipal de Planaltina, Estado
de Goiás, na forma da lei,
etc.

C E R T I D ã O

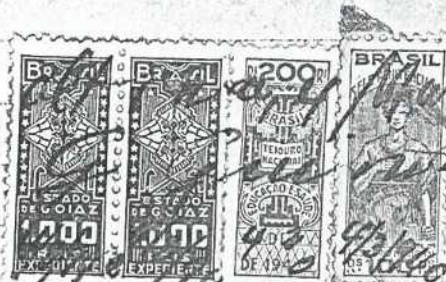
CERTIFICA, a requerimento de parte interessada e em obedi-
ência ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, que o espólio
de Joaquim Marcelino de Sousa acha-se quite para com esta
Prefeitura. E, para constar, datilografou a presente cer-
tidão e firma.

SECRETARIA DA P. M. DE PLANALTINA, AOS 28 DE FEVEREIRO DE
1940.

Sebastião Espirito Santo

SECRETARIO

Plan



de 28/2/1940

Rs. 8\$800, pagou de
expediente e emolumen-
tos, inclusive adal.
(10%), conf. conheci-
mento nº 55 desta
data: 28/2/40.



S. Espirito Santo
Secretario



CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mez de Março
de 1940 faço estes autos conclu-
sos ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este
termo. Eu, Francisco Mouriz
Pignata, escrivão, o subscrivi
-Conclui-

509
Pignata

Subscreve-se o promotor da União
cabeça de casal e dos herdeiros,
pela a manhã, as 13 horas, na
sala das audiências, p.ª. Tm
e com promisso de se encontrar.

Em 5/3/1940

Subscrive

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE CO ORIGINAL
03 052 1940
Aos
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Januário Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

DATA

5 dias do Março de
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em certorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

509
Pignata

Eu, Francisco Mouriz Pignata,
ata, escrivão, o subscrivi

CERTIDÃO -

Certifico haver intimado o solicitador Gabriel de Cam-
pos Guimarães, procurador da inventariante e meadeira R. 7.000
e dos demais herdeiros do espólio de Joaquim Marcelli - R. 4.000
de Sousa, em sua própria pessoa, fóra do meu cartorio, 11.000
por todo o conteúdo do despacho supra do M.M. Juiz, do Pignata
que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que
dou fé. Planaltina, 5 de Março de 1940

Infância e Juventude e Família
Jus. Sup. Executivos de Lima
Escritório Autorizado
Planalto de Arquivo

Francisco Muniz Piguata

Escritório de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
CONFÉRECO
Piracicaba - GO

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Em seis dias do mês de março de mil novecentos e qua-
renta, nesta cidade de Planaltina, Termo da Comarca
de Formosa, Estado de Goyaz, ás treze horas, na sala
das audiencias, presente o M.M. primeiro Duplente de
Juiz Substituto deste Termo, cidadão Sylvino Antonio
da Silveira, commigo Escrivão abaixo nomeado, compa-
receu o solicitador Gabriel de Campos Guimarães, a
quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso legal de in-
ventariante dos bens que ficaram por fallecimento de
Joaquim Marcellino de Sousa, com setenta e cinco an-
nos de idade, casado pelo regime de communão de bens,
fallecido no dia quatorze de novembro de mil novecentos
e trinta e nove, nesta cidade, sem deixar testamento, o
que era domiciliado no Municipio de Santa Luzia, neste
Estado, deixando como seus legitimos herdeiros os se-
guintes: Dona Felippa Gomes Fagundes, viuva cabeça de
casal, com setenta e quatro annos de idade, residente
nesta cidade, no Largo da Matriz; Modesto Gonçalves Gui-
marães, casado com Dona Anna Isabel de Sousa, com 46 an-
nos de idade, residente e domiciliado na fazenda "Torto"
ou "Brejo", deste Municipio; João Marcellino de Sousa,
com quarenta e quatro annos de idade, casado, residente
e domiciliado na fazenda "Cobradinho", deste Municipio;
Sebastião Marcellino de Sousa, com trinta e nove annos
de idade, casado, residente e domiciliado na fazenda "Co-
bradinho", deste Municipio; Antonio Fagundes de Sousa,
com trinta e sete annos de idade, casado, residente e do-
miciliado na fazenda "Cobradinho", deste Municipio; Dona
Maria da Conceição de Oliveira, com trinta e cinco annos,
de idade, casada com Sebastião Gonçalves de Oliveira, re-

51009
Piguata
2

16.
J. Pignato

Folha 355
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

residente e domiciliado na fazenda "Sobradinho",
deste Município; Dona Rita Gonçalves de Sousa,
com trinta e três annos de idade, casada com
Anísio Gonçalves Guimarães, residente e domici-
lado na fazenda "Fazenda", do Município de Santa
Luzia, deste Estado. O M. M. Juiz, após ter defo-
rido o compromisso de inventariante ao referido
solicitador Gabriel de Campos Guimarães, na qua-
lidade de procurador da viúva cabeça de casal e
dos demais herdeiros, nos termos das procurações
juntas aos presentes autos, o encarregou de bem e
fidelmente cumprir o que lhe fora outorgado por se-
us constituintes, na forma do direito, sem dolo,
malícia ou affectão e com boa e sã consciência.
O que ouvido pelo compromissado, assim prometeu
cumprir na forma e sob as penas da lei. Do que
para constar, dactylographiei este termo que vai
assignado pelo M. M. Juiz e pelo compromissado.

Eu, Francisco Herniz Pignato,
Escrivão do 1º Offício do Civil, o dactylographiei
e subscrevi. Silvino Justino da Silva.

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1º do Civil
CONFERE CO. ORIGINAL
0372901

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Setembro
de 1942 faço estes autos conclu-
sões ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este
termo. Eu, Francisco Herniz

Pignato, escrivão, o subscrevi
- conclusões -

502

Pignato

Sejam estes autos com vista
do representante da Fazenda
Pública Es. Estadual para
dentro de cinco dias, apresentar
seu a descrição e a verificação
dos pontos destes autos.
Em 6/3/40. Francisco

DATA

Aos 6 dias de Março de
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em cartorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Mouriz Pig-
nata, escrivão, o Subescri-

VISTA

Aos 6 dias do mez de Março
de mil novecentos e quarenta, faço
estes autos com vista ao Representante
da Fazenda Publica Estadual e lavro este
termo. Eu, Francisco Mouriz

Pignata, escrivão, o Subescri-
-6/ Vista-

nia de Família, Sucessões,
Infância e Juventude e
1.º do Cível
ERE CO ORIGINAL
Planaltina-GO

erivania de Família, Sucessões da
fância e Juventude e 1.º do Cível

Anderson Gonçalves de Lima

Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

P. 7000
I. 4000
M. 0000
O referido é verdade, do que dou fé.

Planaltina, 6 de Março de 1940

O Escrivão:

Francisco Herning Pignata

Folha 356
8ª Vara Fazenda
Pública de DF

Concorro com a descrição e avaliação
constante dos presentes autos, por
a chancela conformar.

Planaltina 7 de Março de 1940

João Alves do Couto

DATA

Aos 7 dias de Março de
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em cartorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Eu, *Francisco Herning Pignata*,
escrivão, o subscreevo.

CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Março
de 1940 faço estes autos conclu-
sos ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este
termo. Eu, *Francisco Herning Pignata*,
escrivão, o subscreevo.

Reinstituí - de os presentes autos
ao requeredor deste f.º n.º por me
proceder a chancela de seu todo
por isso legal.

Em 7/3/40

Francisco Herning Pignata

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

DATA

Aos 7 dias de Março de mil novecentos e quarenta nesta villa Planaltina, em cartorio foram-me presentes estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Maurício Pignata, escrivão, o substitui

- INFORMAÇÃO -

M.M. 1º sup. do Juiz substituto:

Cumpra-me levar ao vosso conhecimento que acha-se vago o cargo de Contador-Partidor deste Juizo, em virtude de ter sido honerado a pedido do mesmo, o respectivo serventuario. Em vista do que, faco-vos os presentes autos em conclusão pelo termo abaixo, afim de V. sa. tomeis as providencias de que achardes conveniente. Planaltina, 7 de Março de 1940

do Escrivão. Francisco Maurício Pignata

Em virtude da interposição supra do Senhor Escrivão deste Juizo, quanto aos autos ad-hoc do Senhor Thomaz Balduino Nunes, devendo o mesmo ser intimado para prestar o compromisso da Lei, a manha, as 13 horas, na sala das audiencias.

Em 7/3/40

Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Cível

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

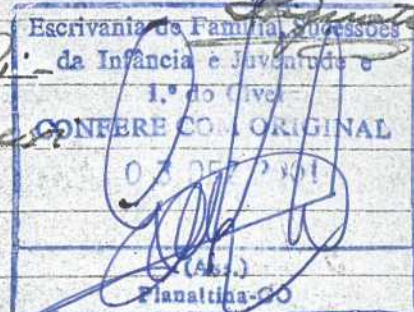
Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Cível

CONFERE CO ORIGINAL

DATA

Aos 7 dias de Março de mil novecentos e quarenta nesta villa Planaltina, em cartorio foram-me presentes estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Muniz Pignata, escrevão, o subscrovo



CERTIDÃO

Certifico haver intimado o Contador nomeado em car-
cter ad-hoc, cidadão Joaquim Caldeira Nunes, por todo
o conteúdo do despacho retro do M.ª. Juiz, para amanhã, 9. 7. 40
às tres horas, na sala das audiencias, prestar o com- 9. 4. 40
promisso legal. Intimação esta, feita fóra do meu car- 11. 4. 40
torio, em sua propria pessoa, do que ficou bem sciente.
O referido é verdade, do que dou fé.
Planaltina, 7 de março de 1940.

O Escrevão: *Francisco Muniz Pignata*

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e qua-
renta, nesta cidade de Planaltina, Termo da Comarca de
Formosa, Estado de Goyaz, às tres horas, na sala das
audiencias, presente o M.ª. primeiro suplente do Juiz
Substituto deste Termo, cidadão Sylvio Antonio da Sil- 5. 4. 40
veira, comigo Escrevão abaixo nomeado, compareceu o
cidadão *Joaquim Caldeira Nunes*, a quem o M.ª. Juiz defe-
riu o compromisso do Contador ad-hoc, deste Juizo, pa-
ra funcionar no presente feito, encarregando-o de agir
com boa e sã consciencia, sem dolo, malicia ou affeição.
Acceito e recebido dito compromisso, assim prometen cumprir
pririna forma e sob as penas da lei. Do que para constar.

dactylographou este termo que vae assignado pelo M.
M. Juiz e pelo compromissado. Eu, Francisco

Dominiz Pignata, -scrivão do 1.^o
Officio do Civil, o dactylographou e subcrevi.

Silvino Antonio da Silva.

REMESSA

Aos 8 dias do Mez

de mil novecentos e quarenta nesta

Planaltina faço remessa destes

autos ao Emittido ad-hoc

e Interposto termo. Eu, Francisco

Dominiz Pignata, -scrivão, o subcrevi

- Remettido -

Vae o Coeilho em papel

separado.

Em 8/3/1940

Thomas Baldeira Nunes

Contador ad-hoc

Escritania de Família, Sucessões
e Infância e Juventude e
1.^o do Civil

INTERE CO ORIGINAL

03/02/1941

(A.S.)

Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões de
Infância e Juventude e 1.^o do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizado

Planaltina-GO

DATA

Aos 8 dias do Mez de

mil novecentos e quarenta nesta villa

Planaltina, em cartorio foram-me presentes

estes autos, e levro este termo.

Eu, Francisco Dominiz Pi-

gnata, -scrivão, o Subcrevi

19. *[Signature]*
[Signature]

Folha 358
8ª Vara Fazenda
Pública de DF

JUNTADA

Em 8 de Março de
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em cartorio junto a estes autos
o calculo de custas e taxas que
em seguida se vê, e lavro este termo.

Eu, Francisco Maurício Pi-
guetta, escrivão, o Subscro-
vado.

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03/03/2011
Planaltina-GO

Escritório de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Cível
CONFERE COM ORIGINAL

03 DE 2008

Planaltina-GO

Escritório de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível

Jeanerson L. Cavalcante Lima

Escritor Autorizado

Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima
Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE CO. ORIGINAL

Planaltina-GO

Calculo

Co.
Thomaz

Folha 359
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Monte - Mór ----- 69:720:000

Custas calculadas ----- 300:000

Meiação à viúva inventariante -- 31:710:000

Monte partível ----- 31:710:000 69:720:000

Taxa de herança do 4º sobre o
monte partível ou hereditário 1388:400

Taxa gadiária sobre o Monte-
Mór ----- 228:600 1:617:000

Pagaram os herdeiros, de impostos
e taxas, a quantia supra de um cont.
to seiscentos e dezesseito mil reis
(1:617:000).

Planaltina, 8 de março de 1940.

Thomaz Baldiira Nunes
Contador ad-hoc.

Escrivania de Família, Sucessões,
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões,
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE O ORIGINAL
03 DEZ 2021
Planaltina-GO

CONCLUSÃO

Folha 360
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Aos 8 dias do mez de Maio

1940 faço estes autos conclu-

is ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este

mo. Eu, Francisco Henrique Pi-

quarta, escrevão, o subscresi-

- Conclusão -

Com vistas nos autos para
dizerem sobre o cálculo deu-
tro do forço legal.

Em 8/3/940

Francisco Henrique



DATA

Aos 8 dias do Maio de

mil novecentos e quarenta nesta villa

Planaltina, em cartorio foram-me presentes

estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Henrique Pi-

quarta, escrevão, o subscresi-

VISTA

Aos 8 dias do mez de Maio

mil novecentos e quarenta, faço

estes autos com vista do requerido da

juventude dos menores e lavro este

Certidão

Certifico haver intimado o procurador da Viuva Inventariante e dos herdeiros, fora do meu cartório, em sua própria pessoa, do despacho supra do M. M. Juiz e do termo de vista aberto para o mesmo, para responder sobre o cálculo, dentro do prazo legal, do que ficou bem sciuto.

O referido é verdade, do que dou fé.

Planaltina, 8 de março de 1940

O Escrivão: Francisco Hornung Pignatta

Es. mo. Juiz

Por port. dos meus cons-
tituintes, esteo de pleno
acordo com o cálculo retro.

Planaltina 8 de março de 1940

Gabriel de Campos Guimarães

Em tempo: Peço ao rem. Juiz se digna de
zer o cálculo, a fim de se juntada a es-
critura pública a Partilha unipov.

DATA Data supra - G. Guimarães

Aos 8 dias do mês de março de
mil novecentos e quarenta nesta ville
Planaltina em cartorio foram-me presentes
estes autos e lavro este termo.

Eu, Francisco Hornung Pignatta,
escrivão, o subescri

VISTA

Aos 8 dias do mez de março
de mil novecentos e quarenta, faço
estes autos com vista ao collectar Es-

Tr. de O e lavro este

Privania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Anderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Privania de Família, Sucessões
Infância e Juventude e 1.º do Civil
ERE COM ORIGINAL

03 DEZ 2011
Planaltina-GO

Certidão

Folha 361
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Certifico haver intimado o representante da Fazenda Pública Estadual, em sua própria pessoa, fora do meu cartório, por todo o conteúdo do despacho retro do M.ª Juiz e do termo de vista para o mesmo aberto, para responder sobre o cálculo, dentro do prazo legal. O referido é verdade, do que dou fé.

3.7000

2.4000

11.0000

[Signature]

Planaltina, 8 de março de 1940.

O Escrivão: Francisco Domingos Pignata

*Concorde com o cálculo constante nos
projeitos autos, por achá-lo conforme.*

Planaltina 8 de Março de 1940

José Aires da Costa

DATA

Aos 8 dias de Março

mil novecentos e quarenta nesta villa Planaltina, em cartório foram-me presentes estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Domingos Pignata, escrevão, o subscrito

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

500
[Signature]

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03 DEZ 300
[Signature]
Planaltina-GO

CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de Março

1940

faço estes autos concluso ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este termo.

Eu, Francisco Domingos Pignata, escrevão, o subscrito
Conclusão

500
[Signature]

Intime-se o promotor
da inventariante e dos her-
deiros do espólio de Joaquim
Marcelino de Sousa, para
ligar e indicar os impostos reu-
tantes do cálculo de faltar,
expedindo-se para este fim
as respectivas guias.

Em 8/8/40. *Francisco*

DATA

Escritório de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Anderson Gonçalves de Lima
Escritor Autorizado
Planaltina-GO

Aos 8 dias de março
mil novecentos e quarenta e nesta villa
Planaltina, em cartorio foram-me presentes
estes autos, e levo este termo.

Escritório de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
CONFERE COM ASSINATURA

Francisco
Francisco *Francisco* *Francisco*
Francisco, escrevê, o *Francisco*

Certidão

(Ass.)
Planaltina-GO

Certifico haver intimado o procurador da viuva inventa-
riante e dos herdeiros do espólio de Joaquim Marcelli-
no de Sousa, em sua propria pessoa, fora do meu carto-
rio, por todo o conteúdo do despacho supra do m.m. Juiz,
do que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que
dou fé. Planaltina, 8 de março de 1940.

O Escrivão: *Francisco* *Francisco* *Francisco*

Certidão

Certifico e dou fé de haver expedido as competentes
guias e as entregado nesta data, ao procurador da
viuva inventariante e dos demais herdeiros. O re-
ferido é verdade do que dou fé.

Quila

do imposto de transmissão "causa mortis", de 4% sobre o monte partível de trinta e quatro contos setecentos e dez mil reis (34.710.000), ou seja a quantia de um conto trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reis (1.388.400). Planaltina, 8 de Março de 1940. O Escrivão: Francisco de

uniz Piquete.

JUNTADA

os 8 dias de Março de
Inovecentas e quarenta nesta villa
anallina, em cartorio junto a estes autos
o talão e a guia arcebada que
n seguida se vê, e avro este termo.

Eu, Francisco de uniz Piquete,
escrivão, o subcrevi:

Juntada

Escrivanía de Família, Sucessões de
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivanía de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03/03/2001

(Ass.)
Planaltina-GO

Folha 362

0ª Vara Fazenda
Pública do DF

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima
Escritor Autorizado
Pianaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL

03 DEZ 2001

Pianaltina-GO

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAZ

Serie CVPX

1.ª VIA

Nº 341909

A fls. do livro Diário, fica debitado o Coletor

quantia de

João Alves da Costa
um conto trezentos e
oitenta e oito mil e quatrocentos

Rs. 1:388\$400

Que pagou

O Solicitador Gabriel
de Campos Guimarães de
importo de transmissão Causa-
Mortes, da taxa de 4\$00 Sobre
a parte partível entre os herdei-
ros decedentes: Filho e genro
do falecido Joaquim Maralli
e de Jure conforme guia
do Escrivão Francisco Muniz
Peguato. Importo: 1:388\$400
Selo: 4\$000
Total: 1:415\$400

Planaltina, 8 de Março de 1940

O ESCRIVÃO

R. B. Souza

O COLETOR

Albino

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizado

Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

Dr.
V. L. L. L.

Albuquerque

Guia

Vae á Collectoria Estadual desta cidade, o solicitador
Gabriel de Campos Guimarães, pagar a quantia de um con-
to trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reis
1:388.400, da taxa de 4%, de imposto de transmissão
Causa mortis, sobre o monte partível entre os herdei-
ros descendentes-filhos e genros do fallecido Joaquim
Marcellino de Sousa.

Planaltina, 8 de Março de 1940

O Escrivão:

Francisco Muniz Pignato



Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03/02/2011

Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL

03/02/2011

Guia

(Ass.)

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e 1.º do Civil

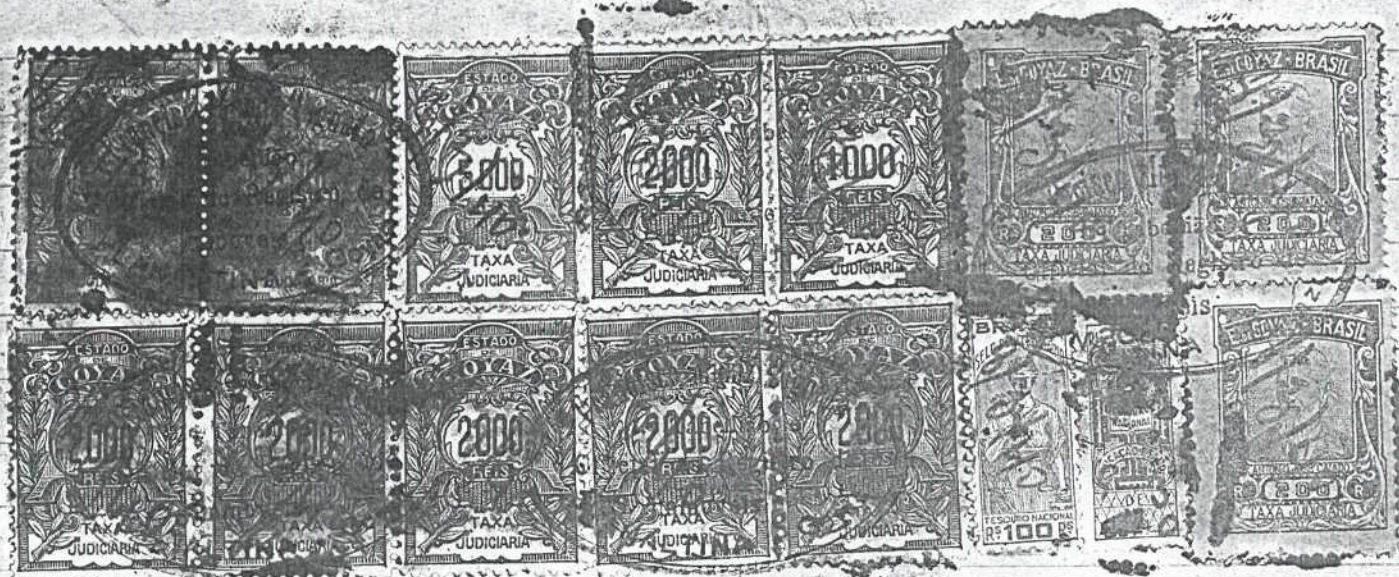
Janderson Gonçalves de Lima

Escrivão Autorizado

Folha 365
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

do selo da Receita Federal
sobre o debente - Dto de Brasília de Lima
de e nove centos e setenta e
dois mil reais (69:720.000),
ou seja quantia de duzen-
tos e vinte e oito mil e seis-
centos reais (28.600) e mais
as taxas de "Educação e Lau-
de" e "Peritenciaia".





CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de Março
de 1940 faço estes autos conclu-
sos ao Exmº Sr. Juiz Municipal, e lavro este
termo. Eu, Janderson Gonçalves de Lima
Escrivão, o subsc

Escrivanha de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e 1.º do Cível
CONTIHA COM ORIGINAL

Planaltina-GO

Escrivanha de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

DATA

Aos 9 dias de Março
de mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em cartorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Eu, Janderson Gonçalves de Lima

Certidão

Folha 366
8ª Vara Fazenda
Pública de SP

Certifico haver intimado o procurador da causa inventariante e os herdeiros, cidadão Gabriel de Campos Guimarães, em sua própria pessoa, fora do meu cartório, para apresentar os sellos de folhas, afim de cumprir o despacho retro do M. Juiz, do que ficou bem sciente. O referido é verdade, do que dou fé.

Planaltina, 9 de março de 1940.

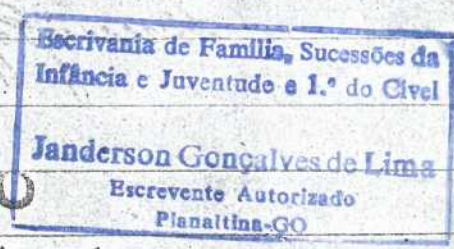
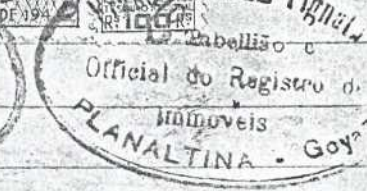
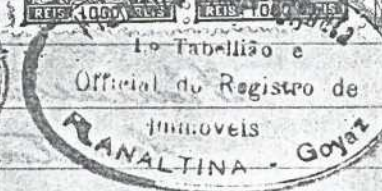
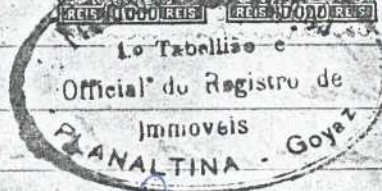
O Escrivão

Francisco Benício Pignata

Para

ao sello fixo de folhas, sobre vinte e duas (22) folhas dos presentes autos, inclusive as em branco, ou seja a quantia de vinte e dois mil reais (22.000), e mais as taxas de "educação e saúde" e "penitenciária".

*Planaltina
Goyaz
Es*



CONCLUSÃO

10 dias do mez de Março
de 1940 faço estes autos conclusos ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e la-
termo. Eu, *Francisco Benício Pignata*

500

Pignata

Achando-se dignos os
os impostos constituintes do
cartório mto e pagos os
seles de folhas, pinta-se
os presentes mto no conta
dor para conter as custas,
depois que, separa-se os mto
nos com claus. Em 9/3/940
Francisco

DATA

Aos 9 dias do mto de abril
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em cartorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Henrique Pig-
mata, escrivão, o subscreevi

REMESSA

Aos 9 dias do mto de abril
mil novecentos e quarenta nesta
villa Planaltina faço remessa destes
autos ao contador ad-hoc
e lavro este termo. Eu, Francisco

Henrique Pigmata, escrivão, o subscreevi
~ Remetido ~



28. *Thiaguinho*

Folha 367
3ª Vara Fazenda
Pública de PE

DATA

Aos 9 dias de Março de mil novecentos e quarenta e sete nesta villa Planaltina, em cartorio foram-me presentes estes autos, e lavro este termo.

502
Thiaguinho

Eu, Francisco de Assis Pinheiro, escrevo, o Subscrito.

JUNTADA

Aos 9 dias de Março de mil novecentos e quarenta e sete nesta villa Planaltina, em cartorio junto a estes autos a conta de custas que em seguida se lê, e lavro este termo.

502
Thiaguinho

Eu, Francisco de Assis Pinheiro, escrevo, o Subscrito.

Junta

Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivania de Família, Sucessões da Infância e Juventude e 1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
03/07/2001
(Ass.)
Planaltina-GO

[Handwritten signature]

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível
Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Piracicaba-SP

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Cível
CONFERE COM ORIGINAL
03/02/2011
Piracicaba-SP

Conta de custas

Folha 368
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Formosa:

Julgamento do calculo

7*000

ao M. J. Juiz Substituto:

Termos assignados

(3)

3*000

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Jan. 8. 2011
Escritor Autorizada
Planaltina-GO

ao Escrivão:

Autuação 2*000

Diligencias feitas e a fazer (5) 35*000

Intimações " " " (11) 44*000

Termos pequenos " " " (35) 17*500

Certidões " " " (2) 4*000

Termos assignados (2) 10*000

Auto e rasa (1) 9*200

Guias (3) 6*000

Informação (1) 2*000

Numeração e rubrica de folhas (40) 2*000

Porte do correio 2*000

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil
Janderson Gonçalves de Lima
Escritor Autorizada
Planaltina-GO
Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
0.3.257.7301
(Ass.)
Planaltina-GO

ao Contador:

Do calculo 30*000

Registro integral do calculo 2*500

Conta de custas 8*000

140*500

ao Escrivão de Formosa:

Autuação 2*000

Termos pequenos (1) 2*000

Porte correio 2*000

Numeração e rub. 30 folhas 1*500

7*500

ao Distribuidor de Formosa:

Transporte

193,700

Impostos e sellos:

Imposto de transmissão "causa mortis" 1:388,400

Sello por verba, do talão 27,000

Taxa judiciaria 228,600

Sellos de folhas 22,000

Taxas de "Educação e Saúde" e "reniten-

ciaria" 600 1:666,600

Somma Rs. (L.E. ou O.) ----- 1:860,300

Planaltina, 9 de Março de 1940

Thomaz baldino Nunes

Contador ad-hoc.

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Anderson Gonçalves de Lima

Escrevente Autorizado
Planaltina-GO

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03 057 2604

(Ass.)

Planaltina-GO

30.
V. T. P. J. J. J.
CONCLUSÃO

Folha 369
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Aos 9 dias do mez de Março
de 1940 faço estes autos conclu-
sos ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e lavro este
termo. Eu, Francisco Domingos
Piquete, escrivão, o subscreevo
e concluo.

Sejam os presentes vultos com
vistas às partes para o que
sebre a conta de custos.

Em 9/3/1940

Justiça

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

DATA

Aos 9 dias do Março
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em certorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03 DEZ 1940

Planaltina-GO

Eu, Francisco Domingos Pi-
quete, escrivão, o subscreevo

VISTA

Aos 9 dias do mez de Março
de mil novecentos e quarenta faço
estes autos com vista ao Procurador
da infant. e dos menores e lavro este
termo. Eu, Francisco Domingos

Piquete, escrivão, o subscreevo
e concluo.

502

Piquete

Emo. Sr. Juiz. — Declaro que es parte pagadora escafo,
e por parte de meus constituintes
nada tenho a ver com o conto
dos custos - Planaltina, 9 de março de 1940
Gofalumpuquinos.

DATA

Aos 9 dias do mes de Março
de mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em certorio foram-me presentes
estes autos, e lavro este termo.

Eu, Francisco Henrique Pi-
guata, escrivão, o subscrisi

VISTA

Aos 9 dias do mez de Março
de mil novecentos e quarenta, faço
estes autos com vista ao L. Collector

Estadual — e lavro este
termo. Eu, Francisco Henrique
Piguata, escrivão, o subscrisi
— Es Vista —

Estou de acordo com a conta de custos,
por actual-a e emprovar.

Planaltina 9 de Março de 1940

José Alves da Costa

Escrivenia de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivenia de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03.057.624

31.
J. J. J. J.

Folia 370
3ª Vara Fazenda
Pública do DF

DATA

Aos 9 dias de Março
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em certorio foram-me presentes
estes autos, e levou este termo.

502

Eu, Francisco Mouriz Pi-
gueta, escrivão, o Subscrisor

CONCLUSÃO

9 dias do mez de Março

de 1940 faço estes autos concluídos

aos ao Exm.º Sr. Juiz Municipal, e levou este

termo. Eu, Francisco Mouriz

Pigueta, escrivão, o Subscrisor

Conclusão -

Arquivado - se devida mente preparados
e presente processo para o julgamento
do culculo e como o valor do monte-
môr excede a competência do Juiz Sub-
stituto e mesmo por este se eu arquivar com
o julgamento do culculo, remeto-se os
presentes autos ao Exm.º Sr. Juiz
de Direito da Comarca de Formosa.
Em 9/3/40. J. J. J. J.

Escrivanha de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

Escrivanha de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03072

Planaltina-GO

DATA

Aos 9 dias de Março
mil novecentos e quarenta nesta villa
Planaltina, em certorio foram-me presentes
estes autos, e levou este termo.

502

Eu, Francisco Mouriz Pi-

J. Deir

REMESSA

Aos 9 dias do mez de Março
de mil novecentos e quarenta nesta

no Planaltina faço remessa das

50 e

autos do Emi. R. P. Juiz de Direito da C. de Formosa

Requente

e laudo este termo. Eu, Francisco Hen-

rique Piquete, escrivão, o subscreevi

- Remetido -

Escritania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Cível

Janderson Gonçalves de Lima
Escrivente Autorizado
Planaltina-GO

J. e F. Ventura - me
conclusos

Formosa 9/3/1940

ne 115A ao

Carlos 2.º ofício

Formosa, 9-3-40.

M. Arruio

- D A T A -

Escritania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Cível

CONFERE COM ORIGINAL

03 DEZ 2001

(Ass.)
Planaltina-GO

Aos nove dias do mez de Março de mil novecentos e quarenta,

nesta cidade de Formosa, em meu cartorio, foram-me entre-

gues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu,

Valdemiro de Aguiar, 2º Escrivão, o da-
tilografei e subscrevi.

- C O N C L U S ã O -

Aos 11 dias do mez de Março de mil novecentos e quarenta,

nesta cidade de Formosa, faço estes autos conclusos ao Me-

ditissimo Juiz de Direito desta Comarca; do que, para cons-

tar, faço este termo. Eu, *Valdemiro de Aguiar*,

2º Escrivão, o datilografei e subscrevi.

- Conclusos -

J. Deane

Folha 371
6ª Vara Fazenda
Pública do DF

Vistos etc

Julgo por sentença,
para que deita os seus jurí-
dictos e legais efeitos o pre-
senhe inventário, de bens
deixados por Joaquim Mar-
celino de Sousa, do qual
é viúva D. Filipa Gomes Ta-
gundes e filhos herdei-
ros maiores: D. Ana Isabel
de Sousa, Francisco Marcelino de
Sousa, Sebastião Marcelino
de Sousa, António Tagundes
de Sousa, D. Maria Conceição
Christina e D. Rita Gonçalves
de Sousa. Depois a futa
e partilha na forma
requerida, según as votas
cujo haja o novel partilha-
do, remetidas a Colataria
da sede do mesmo para fins
de lançamento. Custas na
forma da Lei P. R. Intime-
Formosa, 11 de Maio de 1940
João Baldomero de Almeida
Juiz de Direito

Devolver se estes ao
Tribunal de origem

Escritania de Família,
da Infância e Juventude
1.º do Civil
CONFERE COM ORIGINAL
04/07/2001

Escritania de Família, Sucessões de

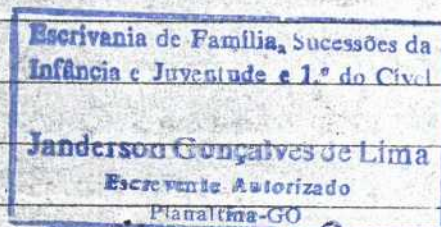
- D A T A -

20
Suplente
Aos onze dias do mez de Março de mil novecentos e quarenta,
nesta cidade de Formosa, em meu cartorio, me foram entre-
gues estes autos. Do que, para constar, faço este termo. Eu,
Valdemiro de Suplente, 2º Escrivão, o dati-
lografei e subscrevi.

- R E M E S S A -

20
Suplente
Em seguida, faço remessa destes autos ao M.M. Juiz Subs-
tituto do Termo de Planaltina, desta Comarca. Do que, para
constar, faço este termo. Eu, *Valdemiro de Suplente*,
rande, 2º Escrivão, o datilografei e subscrevi.

- R e m e t i d o s -



N. 403

3.5

32/

~~diad~~

Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. do livro Diário fica debitado o Collector
Benedicto Pereira Salgado
quantia de cemcentos reis

Rs. 8.600
Que pagou Sr. Sebastião de Souza e Sil
de imposto de selo sobre um requere
mento. e por ter pago de se

Collectoria Estadual de Pla
tina 4 de Agosto de 1920
Collector
Salgado

O Escrivão,

Escrivania de Família, Sucessões da
Infância e Juventude e 1.º do Civil

Janderson Gonçalves de Lima

Escrivente Autorizado
Panaatins GO

Escrivania de Família, Sucessões
da Infância e Juventude e
1.º do Civil

CONFERE COM ORIGINAL

03 DEZ 2001

Doc. 09

Mem. No. 079/94, da SDRF ao Sr. Diretor da DITEC

Sra. Chefe da DIJUR.

286
111000421/95
amp. Mat. 1389

13
Processo N.º 111000912/95
Rubrica 662

Através do memorando inicial, o Sr. Chefe da SDRF, encaminhou ao Sr. Presidente da DITEC, "para os devidos fins, cópia da Escritura Pública de Divisão Amigável formalizada entre a TERRACAP e os demais condôminos do imóvel rural denominado "Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho".

02. O expediente foi devolvido à SDRF, com o parecer retro, do ilustre Chefe da GERIM, que anota a estranheza que lhe causou a divisão, principalmente, por envolver terras que considera já definitiva e irreversivelmente incorporadas ao patrimônio da TERRACAP.

03. Por maiores que sejam as retrições que se possa fazer à divisão amigável mencionada, parece-me que, data venia, as anotações de praxe devem ser feitas pela GERIM, ainda que em caráter provisório, porque tal divisão ingressou no mundo jurídico, os quinhões dela resultantes foram registrados no Cartório competente, e nos termos do art. 252 da Lei dos Registros Públicos, verbis,

Art. 252. O registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais, ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anula-

do, extinto ou rescindido.

04. Na hipótese de vir a ser judicialmente declarada a nulidade da divisão, em ação própria, a consequência imediata será o cancelamento, mediante mandado, dos registros feitos, com o correspondente restabelecimento dos limites anteriores à divisão.

05. Enquanto tal não ocorrer, cumpre levar em conta, data venia, os registros feitos, para todos os fins de direito.

A consideração de V. Sa.

Brasília, 10 de março de 1993.

Francisco de Faria Pereira
OAB/DF n.º 263-A

dsp425

Em tempo: Atendendo requisição do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, emitidos, a propósito da divisão antigável iniciada, a manifestação em frente, ^{que dispensam} ~~para~~ atenção ao n. despacho retro, da ilustre Chefia da GECIM.

Posaib, data supra.

Folha N.º	287
Processo nº	111.000.421/93
Assinatura	amp. Est. 1389

Francisco de Faria Pereira
OAB/DF n.º 263-A

dsp425



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

Folha 376
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

PROCESSO nº. : 111.000.342/95-7

INTERESSADO : 2a. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio
Público e do Meio Ambiente

Senhora Chefe da DIJUR,

Folha N.º 18
Processo N.º 111 000 342 / 95
Rubrica 642

Deu origem ao presente processo o Ofício nº. 007/95, de 05-01-1995, oriundo da Douta Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

02. Através do expediente em referência, subscrito pela ilustre Promotora de Justiça Adjunta, Dra. Alessandra Elias de Queiroga, requisitou-se desta Empresa informações e esclarecimentos diversos, centrados todos na questionada legitimidade da Escritura Pública de Divisão Amigável do imóvel denominado "SOBRADINHO ou PARANOAZINHO", situado no Distrito Federal, celebrada entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e os demais condôminos da gleba dividenda.

03. Instruem a requisição fotocópias da escritura aludida e de recortes de jornais que versaram a matéria.

04. Parece-me pertinente esclarecer, de início, que o pleito propondo a divisão amigável foi endereçado pelos condôminos interessados ao GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO criado pelo Decreto nº. 15.775/94, incumbido de examinar conclu-

Folha N.º 288
Processo N.º 111 000 421 / 95
Rubrica 1589

sivamente a regularidade de parcelamentos de que trata a Lei Federal nº. 6676/79, a Lei Local nº. 54/89 e o art. 54 da Lei nº. 353/92.

Folha 377
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

05. Nos termos do Decreto que o instituiu, tal Grupo, presidido pelo próprio Governador e monitorizado por um Coordenador, tem sua estrutura composta pelos titulares da Secretaria do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

06. A iniciativa de constituição do Grupo, nos moldes em que foi instituído, sob a presidência do próprio Governador, instalado em dependências do Gabinete de Sua Excelência, tendo como seu Coordenador pessoa experiente e sem vínculo funcional com a administração local, direta ou indireta, e por isso mesmo desembaraçada de atribuições concorrentes, tal concepção bem revela, a nosso ver, o empenho em tornar efetiva a regularização dos condomínios que oferecessem tal possibilidade, e a consciência de que se enfrentava a última oportunidade, na administração anterior, de se dar cumprimento à promessa de campanha que em tal direção se fizera, tantas vezes reeditada no curso do mandato.

07. Impregnado dessa visão e dessa responsabilidade quase "missionária", no seu entender, o Sr. Coordenador do aludido Grupo Executivo de Trabalho não descurava de encarecer precedência no exame e celeridade no encaminhamento e na decisão

dos assuntos que, oriundos do Grupo, pendiam de instrução nos escalões inferiores, especialmente naqueles que eram dele parte integrante, como a TERRACAP.

08. Procedido o relatório supra e esse breve registro preliminar, que explica a precedência assegurada aos processos emanados do Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto nº. 15.775/94, passemos aos temas específicos a propósito dos quais foram requisitados esclarecimentos e informações pela Douta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

09. Reportagens divulgadas pela imprensa local, reproduzidas em fotocópias de recortes que instruem os autos, especulam no sentido de que, ao celebrar uma escritura pública de divisão amigável, a Terracap teria perdido 100 (cem) alqueires de terras públicas, convertido terras públicas (lote nº. 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I) em particulares, ao mesmo tempo em que, mediante um simples ofício, teria tornado sem efeito uma desapropriação anterior, "que não valia mais".

09.1 Além das necessárias explicações sobre essas "denúncias" da imprensa, requisita o Ministério Público, no exercício de seu nobre mister, esclarecimentos distintos sobre três pontos específicos, a saber:

a) - "sobre a legitimidade ou competência da Presidência da Terracap para firmar Escritura Pública de

Divisão Amigável daquelas terras que, ao que consta, são públicas";

b) - "sobre o posicionamento desse Órgão com relação à escritura apresentada pelo Sr. Carlos Vitor Moreira Benatti e registrada no Cartório de Planaltina-GO (se foi instaurado qualquer procedimento para apurar a autenticidade da mesma, tendo em vista a denúncia apresentada no Correio Brasileiro envolvendo o nome do técnico judiciário RONILDO ELEUTÉRIO GOMES - enfim, quais as medidas intentadas por esse Órgão para defender os bens públicos que administra)";

c) - "sobre o conteúdo da Escritura Pública de Divisão Amigável noticiada.

II - DOS TEMAS ESPECÍFICOS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

10. As "denúncias" veiculadas pela imprensa local terão sua procedência ou improcedência examinadas no contexto do tópico que, mais adiante, será dedicado aos esclarecimentos sobre a pertinência, na espécie, da divisão amigável realizada, com as razões substantivas e adjetivas que orientaram sua efetivação.

11. A primeira questão direta e objetivamente suscitada pelo Ministério Público, a reclamar esclarecimentos, diz respeito "à legitimidade ou competência da Presidência da

19
000912/95
862

Terracap para firmar Escritura Pública de Divisão Amigável daquelas terras que, ao que consta, são públicas".

11.1 Judicial ou amigável, a divisão é a forma de extinção de condomínio, ou comunhão. Presuposto de sua formalização é, portanto, a existência de terras em condomínio, também chamado de co-propriedade, configurando aquela situação em que, segundo a doutrina, "a mesma coisa pertence a mais de uma pessoa, cabendo a cada uma delas igual direito, idealmente, sobre o todo e cada uma de suas partes". (V. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. , pag.).

David

11.2 A divisão amigável realizada não teve como objeto, assim, terras exclusivamente públicas, mas terras em condomínio, vale dizer, terras a um só tempo públicas e particulares. O objetivo da divisão foi, exatamente, como é função do instituto, extinguir o condomínio existente, separando as terras públicas das particulares, individuando, extremando, delimitando e definindo aritmeticamente cada uma delas, bem como as partes certas de cada um dos titulares de direito de propriedade envolvidos no condomínio que se buscou extinguir com a partilha geodésica.

11.3 A Terracap é uma Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado (art. 173, parágrafo 1º. da CF), exerce atividade econômica e rege-se, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (art. 1º. de seu Estatuto Social). Nos termos do art. 31, I, de seu Estatuto, compete ao

Folha Nº 292
Processo Nº 000421/95
Camp Mat. 1589

Presidente da Empresa representá-la em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Devidamente autorizada pela sua Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração, detém a empresa, representada pelo seu Presidente (e pelo Diretor Comercial, na espécie), competência e legitimidade para firmar escritura pública de divisão amigável. Cuida-se de atribuição que, data venia, a empresa haverá necessariamente de exercer e desempenhar, para bem cumprir a sua competência legal de executar as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação ou alienação de bens, nos termos do art. 2º. da Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

11.4 Na hipótese, a formalização da escritura de divisão amigável foi também autorizada por despacho do Sr. Governador do Distrito Federal.

12. A segunda questão também direta e objetivamente suscitada pelo Ministério Público indaga do posicionamento da Terracap "com relação à escritura apresentada pelo Sr. Carlos Vitor Moreira Benatti e registrada no Cartório de Planaltina, GO", acusada de inautêntica.

12.1 Observe-se, em primeiro lugar, que a "denúncia" foi publicada no "Correio Braziliense" de 29-12-94, enquanto que a escritura pública de divisão amigável foi celebrada em 10-11-1994.

12.2 Ademais, a escritura exibida pelo Sr. Carlos Vitor Moreira Benatti foi lavrada às fls. 34/35, Livro 03, do Cartório do 1º. Ofício e Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás, Comarca de Planaltina, Goiás, devidamente registrada sob o nº. 01, na matrícula nº. 145490, do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (doc. nº. 01), tendo por objeto terras particulares do imóvel SOBRADINHO ou PARANOAZINHO", em condomínio com outros, inclusive a Terracap.

12.3 Cuidando-se de documento público, registrado no Cartório competente do Distrito Federal, não poderia recusar-lhe fé a Terracap, uma vez que, nos termos do art. 364, combinado com o art. 387, ambos do CPC, o documento público traz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença, e a fé do documento público somente cessa com a declaração judicial de sua falsidade.

12.4 De outro lado, nos termos do art. 252 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº. 6.015, de 31-12-1973), "o registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido".

12.5 Tratando-se de terras particulares, se falso ou inautêntico o título, somente os interessados, isto é, as vítimas do ato falso, os prejudicados com a transferência fraudulenta, os afetados com o prejuízo estariam habilitados,

data venia, a promover a declaração judicial de falsidade, falecendo à Terracap, a nosso ver, competência e legitimidade para tanto.

12.6 Tem conotação e tratamento jurídico inteiramente diversos, data venia, outro fato denunciado pelo "Correio Braziliense" e anotado pelo Ministério Público, relativo à noticiada escritura declaratória de instituição de condomínio, a qual, no interesse de Carlos Vitor Moreira Benatti, teria sido lavrada pelo técnico judiciário Ronildo Eleutério Gomes, no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Protesto do Distrito Federal (Maurício Lemos).

12.7 Segundo se veiculou, instituiu-se, através dessa escritura declaratória, um condomínio, parcelamento ou loteamento constituído de 2.133 lotes, "hoje vendidos por uma média de R\$ 18 mil cada".

12.8 O tema aqui, uma vez comprovados os fatos denunciados, configura a prática de crime contra a administração pública, ainda que legítima a titularidade de domínio do empreendedor, falecendo legitimidade e competência à Terracap, nessa hipótese, para promover a ação penal cabível.

III - DA DIVISÃO AMIGÁVEL CELEBRADA

13. A divisão - judicial ou amigável -, é uma forma convencional de extinção do condomínio.

Folha nº	295
Processo nº	11.000.421/95
Relator	Omp
Assinatura	1589

13.1 Na forma amigável, segundo a doutrina, fundamenta-se a divisão no art. 1773, combinado com o art. 641, ambos do Código Civil, podendo formalizar-se mediante escritura pública ou instrumento particular homologado pelo Juíz. É que a divisão é simplesmente declaratória e não atributiva de propriedade (art. 631, Código Civil), por isso que não transmite, apenas reconhece direitos preexistentes. Constitui mero ato de transação (art.1025, Código Civil).

IV - DO IMÓVEL DIVIDENDO E RESPECTIVO

ESTADO CONDOMINIAL

14. O imóvel objeto da divisão amigável de que aqui se cuida é a Fazenda "SOBRADINHO/PARANOAZINHO", que pertenceu, primitivamente, aos herdeiros do alferes FILADELFO CAMELO DE MENDONÇA, que a levaram a registro paroquial, considerado a matriz da propriedade particular no país.

14.1 Através de transmissões sucessivas, historiadas na cadeia dominial de fls. 56/70, atualizada pela de fls. 47/55, a gleba dividenda veio a pertencer, em sua integridade, a HERMANO CARLOS DE ALARCÃO, por força da transcrição no. 590, do Livro 3, fls. 60, do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Goiás, repetida às fls. 126, Livro 3-C, do Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, do mesmo Estado.

14.2 Conforme se acha explícito na cadeia dominial apontada e documentos nela referidos, deu origem à

comunhão da gleba dividenda o ato negocial em razão do qual o mencionado proprietário do imóvel, Sr. Hermano Carlos de Alarcão, alienou-o a JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA, sem delimitar ou individuar a parte de qualquer deles. A escritura que instrumentou o ajuste, limitou-se a contratar a compra e venda pelo preço de Rs 1.500\$000, em moeda da época, cabendo Rs 1.000\$000 ao primeiro adquirente e R\$ 250\$000 a cada um dos demais.

14.3 A partir dos comunheiros JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA, irromperam várias transmissões sucessivas, inter-vivos e causa mortis, sem prévia divisão para delimitar legalmente as partes alienadas, com o que se ampliou significativamente a comunhão no imóvel.

14.4 Um dos adquirentes das partes ideais de alguns dos condôminos do imóvel em alusão foi o Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES, que, posteriormente, através de escritura pública de compra e venda, alienou tais partes de que era coproprietário ao Estado de Goiás, que as transferiu à União Federal, esta à Novacap, e esta, ex-vi legis, à Terracap.

14.5 Conforme se vê da escritura anexa, (doc. nº. 02), da qual deriva a certidão de fls. 23, já em nome da Terracap, o Dr. Hosannah de Campos Guimarães e sua mulher, Dona Alice da Silva Guimarães, venderam ao Estado de Goiás, em

298
11.000.421/93
642

verdade, duas glebas de terras na Fazenda Sobradinho-Paranoazinho, a saber: a) - uma gleba, com a área de 390 alqueires, à qual atribuíram limites, visivelmente definidores de sua posse no imóvel, caracterizadas por cercas de arame farpado e acidentes naturais; b) - uma segunda gleba, com a área de 35 alqueires, sem quaisquer limites ou confrontações, indicando-se apenas que se achava situada no imóvel "Sobradinho/Paranoazinho".

Handwritten signature

14.6 Sendo o Dr. Hosannah de Campos Guimarães e sua mulher meros co-proprietários ou condôminos, detentores de simples partes ideais no imóvel, poderiam eles vender parte certa e determinada na coisa comum, sem expresse assentimento dos demais condôminos ?

14.7 A doutrina e a jurisprudência têm, a respeito, orientação pacífica e torrencial.

14.8 O entendimento uniforme é no sentido de que, sendo a escritura de compra e venda um acordo de vontades, nada impede que o alienante se obrigue a vender coisa certa e determinada, mas os limites que a caracterizarem não guardam eficácia e não poderão ser objeto de registro, enquanto não dividido o imóvel, ou não se obtiver anuência dos demais condôminos para a individuação pretendida.

14.9 Veja-se, a propósito, algumas ementas de acordãos do Colendo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, extraídas do Livro "REGISTRO DE IMÓVEIS" de NARCISO ORGAI NETO (organizador), Ed. Saraiva, Verbis:

Folha Nº	298
Processo Nº	11.000.421/93
Rubrica	auto 1389

"127 - Se o condômino acorda transmissão de corpo individuado, identificado por menção de área, limites e confrontações, correspondentes à proporção de sua cota ideal no todo, sem o censenso dos demais condôminos, terá denegado o registro do instrumento".

"188 - Se dos registros anteriores consta a aquisição de frações ideais do imóvel, não pode ser admitido o registro de transmissão de parte certa".

"268 - O titular de quotas partes ideais não pode alienar, eficazmente, partes certas e determinadas da indivisão, sem o consentimento dos outros consenhores".

14.10 Detentores de meras partes ideais num imóvel em cumunhão, não poderiam o Dr. Hosannah de Campos Guimarães, por isso mesmo, e de forma eficaz, vender parte certa e determinada de tal imóvel, sendo aleatória e meramente enunciativa, por outro lado, a área (quantidade de alqueires) atribuída à parcela vendida pelos alienantes, já que não sofrera prévia e regular medição e divisão a coisa objeto da compra e venda. (doc. nº. 02).

14.11 Verifica-se, assim, que incorreu em equívoco, data venia, o ilustre Gerente Imobiliário desta Empresa em sua manifestação de fls. 16/17, posto que:

a) - não têm eficácia para impedir a divisão da coisa comum, limites descritos arbitrariamente por qualquer consorte, sem anuência dos demais;

b) - tanto quanto a individuação da coisa comum, é arbitrária a área atribuída pelos alienantes ao imóvel, que jamais fora objeto de divisão e partilha geodésica à época da alienação;

c) - inteiramente equivocada, data venia, a leitura que se fez da escritura e do registro de fls. 21 e 23, respectivamente, que não autorizam extrair-se deles a conclusão de que "a área de 425,00 alqueires tem seus limites certos e definidos". Em verdade, os limites dados, além de arbitrários, referem-se tão somente à gleba de 390,00 alqueires. Os remanescentes 35,00 alqueires, também aleatoriamente atribuídos à parte que pertenceu a Salomão Elias Abdon e sua mulher, foram transmitidos pelo Dr. Hosannah e sua mulher sem quaisquer limites ou confrontações, conforme se acha expreso na escritura e no registro invocados;

d) - os próprios títulos transferidos pelo Dr. Hosannah Campos Guimarães e sua mulher, portanto, por si sós evidenciam o estado de indivisão do imóvel e a ineficácia dos

limites de caráter meramente possessório, atribuídos à área de 390,00 alqueires, e não aos aleatórios 425,00 alqueires;

e) - o Dr. Hosannah Campos Guimarães e sua mulher, como os demais condôminos, eram meros titulares de partes ideais na coisa comum, sem limites certos e sem área definida, atributos que a propriedade adquire somente mediante divisão, judicial ou amigável, ou através de sentença declaratória de usucapião, o que não ocorreu, na espécie;

f) - seria temerário, data venia, se a Terracap, na contramão da doutrina e da jurisprudência, sustentasse posição contrária, tal a intensidade de registros de áreas certas e determinadas que, em detrimento dos interesses da Companhia, têm sido arbitrária e ilegalmente feitos por particulares em terras em condomínio, problemas que irão emergir logo que a Empresa, como agora pretende, promover a divisão de suas terras desapropriadas em comum;

g) - o imóvel dividendo não se circunscreve às partes ideais vendidas ao Estado de Goiás pelo Dr. Hosannah Campos Guimarães, a que se atribuiu a área de 425,00 alqueires, mas abrange outras aquisições e superfície mais extensa, conforme se vê da cadeia dominial de fls. 56/70, atualizada pelo histórico de fls. 47/55;

h) - nada tem a ver com o imóvel dividendo a fraude perpetrada por Lauro Soares Guimarães, envolvendo uma gleba de 104,991 alqueires na Fazenda Paranoazinho. Por

iniciativa da Terracap, em incidente de falsidade por nós suscitado, Laudo Pericial já demonstrou a fraude perpetrada, do que deverão decorrer as consequências de direito a partir daquele procedimento.

15. A manifestação de fls. 16/17, como se vê, ficou prejudicada por enfocar apenas um trecho isolado de aparente realidade, parcial e literalmente considerada sob específica ótica espacial, em detrimento da visão do conjunto, não atentando o ilustre e zeloso subscritor do pronunciamento em referência, em seu contundente diagnóstico, para a maior abrangência e complexidade do contexto em que se insere o documento examinado.

Laudo

**V - A VERDADE DOMINIAL EM RELAÇÃO
À GLEBA DIVIDENDA**

Folha N.º	29
Processo N.º	11000912/95
Rubrica	642

16. O estado de comunhão, o condomínio ou a co-propriedade constituem um pomo de discórdia, uma permanente fonte de conflitos, consoante alertam os doutrinadores.

16.1 Frequentemente os condôminos de maior poder econômico ou mais ambiciosos, se antecipam na ocupação das terras e o fazem indiscriminadamente, sem atentar para a força de seus respectivos títulos de domínio.

Folha N.º	302
Processo N.º	11000421/95
Rubrica	comp 1589

16.2 São aleatórias, por outro lado, as áreas, às vezes generosas, indicadas nas escrituras de compra e venda, formais de partilha e outros títulos aquisitivos dos condôminos, exatamente porque inexistem medições e partilha geodésica do imóvel.

16.3 No procedimento divisório, apura-se a área exata a que tem direito cada condômino, de acordo com o chamado jus in ré, isto é, segundo a força de seus respectivos títulos de domínio, sem se levar em consideração as indicações de áreas deles constantes, não obstante figurarem em escrituras públicas ou registros imobiliários.

17. É da rotina de tal procedimento a redução ou ampliação de áreas dos consortes que participam da divisão, até porque, como se assinalou, são aleatórias as que figuram nos títulos dominiais enquanto não dividida a coisa comum.

18. Na presente divisão amigável, apurou-se para a Terracap a área de 593,957 alqueires, contrária às expectativas dos seus títulos de domínio, que sugeriam para a Empresa a extensão superficial de 675,00 alqueires. A redução se deu na gleba de 425,00 alqueires, em relação à qual, nos cálculos dos agrimensores, o direito da Terracap se reduziu a 343,457 alqueires, registrando-se uma diferença de 81,543 alqueires. A área total apurada para a gleba dividenda é de 767,248 alqueires.

19. O plano de divisão do imóvel foi confirmado pelo setor técnico desta Seção, conforme se vê do despacho de fls. 47/55.

LOTE no. 01 DO NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO

20. Indaga o Douto Ministério Público sobre as razões que levaram a Terracap a entender que a desapropriação das terras do lote nº. 01 do Núcleo Rural de Sobradinho I/DF "não valia mais".

21. Baseia-se a indagação em matéria publicada no "Correio Braziliense" de 29.12.94, pag. 19 (fls. 10), segundo a qual "A Terracap enviou à Fundação Zoobotânica um ofício informando que a desapropriação não valia mais, e pediu que o arrendamento a Paccini fosse cancelado".

22. Os fatos não autorizam, data venia, essa versão evidentemente equivocada, afirmação que se pode fazer mesmo ignorando os termos do ofício a que se refere a matéria publicada no "Correio Braziliense".

23. Ressalte-se, em primeiro lugar, que o lote nº. 01, do Núcleo Rural de Sobradinho, não constitui uma unidade autônoma juridicizada, porque tal parcelamento não foi inscrito no Registro de Imóveis competente, nem tinha como inscrever-se, porque plotado sobre terras em condomínio, sem anuência dos demais consortes.

24.

Sem essa anuência, aliás, não poderia a Fundação Zoobotânica, nem a Terracap, arrendar lotes a terceiros, isto porque, nos expressos termos do art. 633 do Código Civil, nenhum condômino pode, sem prévio consenso dos outros, dar posse, uso, ou gozo da propriedade a estranhos.

25.

Presente o conceito de condomínio, em prestado do emérito civilista CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, já invocado, a cada um dos condôminos cabe igual direito sobre a coisa comum, idealmente, sobre o todo e cada uma de suas partes, sendo inadequado, portanto, que uma parte certa e determinada do imóvel seja tida como desapropriada, conforme já aventado, a não ser que todos os condôminos figurem no polo passivo da ação expropriatória, ou dêem seu consentimento na desapropriação amigável.

26.

Não se pode dizer, assim, que o lote nº 01 estava em área desapropriada, até porque, no momento em que se fez a divisão, o imóvel em referência se achava sob posse de um dos condôminos da gleba dividenda, que nela implantara benfeitorias diversas, em sentido lato, ensejadoras do direito de preferência à adjudicação do quinhão respectivo.

27.

Com a formalização da divisão seria lícito dizer-se - e provavelmente foi o que se disse - , que o lote rural nº 01, do Núcleo Rural de Sobradinho, passou a localizar-se, em função da partilha geodésica respectiva, em terras de exclusivo domínio particular, o que difere substancial-

mente da informação jornalística, segundo a qual teria sido dito que "a desapropriação não valia mais".

CONCLUSÃO

Folha 33
Processo N.º 0000912/95
Rubrica 64

28. Com essa exaustiva manifestação, tivemos o propósito de trazer a lume todas as informações e esclarecimentos requisitados, de nosso conhecimento, ensejando condições para uma avaliação isenta, serena e lúcida do tema por parte de quem de direito, como convem aos superiores interesses da administração e aos legítimos anseios da sociedade.

29. A divisão amigável, como instituto jurídico, tem elevado alcance social e pode constituir-se em instrumento de alta valia no difícil e complexo processo de regularização fundiária no Distrito Federal, envolvendo a regularização de seus condomínios e parcelamentos em geral.

30. Atende ainda o instituto à moderna tendência do direito, que se direciona na busca da solução extrajudicial de muitos conflitos, até mesmo para que não se veja inviabilizado o Poder Judiciário, tal a crescente sobrecarga que a cada dia mais o oprime no cumprimento de sua nobre missão.

31. A força dessa tendência vem se revelando e se cristalizando, de forma gradual e segura, em normas adjetivas do nosso ordenamento jurídico nacional, graças à habilidade,

Folha 306
Processo N.º 0000421/95
Rubrica 1589

000912/95
7642

competência e lucidez da Douta Comissão de Reforma do Código de Processo Civil.

395
Pública do DF

32. Ressalvados eventuais senões ou lapsos técnicos por nós não identificados, ressoante-se apenas a presente divisão amigável, a nosso ver, de meras imperfeições formais resultantes da celeridade que lhe foi impressa, pelas razões inicialmente deduzidas, e oriundas ainda da falta de maior transparência na sua gestação, requisito que, em procedimentos futuros que eventualmente venham a ocorrer, poderá ser alancado através do exame e justificação de cada passo fundamental do processo, no âmbito de uma comissão com credenciais para tanto, na linha da inspirada e criativa solução imaginada pelo atual Presidente da Empresa, segundo noticiado pela imprensa.

aus

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 06 de março de 1995.

Francisco de Faria Pereira
OAB/DF n.º 263-A

Folha N.º	307
Processo N.º	11000421/95
Rubrica	amp 1389

dsp415

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PLANALTINA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



C E R T I D ã O



Eu, Jurandir Camilo Boaventura, 2º Tabelião da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.////////

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no livro de Notas nº 3, nêlo às fls. 95/99, encontrei a escritura do teor seguinte: Escritura pública de compra e venda de imóvel rural da área do Novo Distrito Federal. Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos doze (12) dias do mês de Novembro do ano de mil noventos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, perante mim tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgado comprador o Estado de Goiás, a qui representado pelo respectivo Governador, Dr. José Ludovico de Almeida, por seu bastante procurador o Presidente da C.C.M.C.F., Dr. Altamiro de Moura Pacheco, brasileiro, solteiro, médico, residente em Goiânia, - conforme instrumento de mandato lavrado às fls. 103, do Livro 6, do cartório do 3º Ofício de Goiânia, Capital dêste Estado, registrado e arquivado nêste cartório e de outro lado como outorgantes vendedores Dr. Hossannah de Campos Guimarães e sua mulher Dona Alice da Silva Guimarães, - brasileiros, casados, o 1º médico e a segunda de lides domésticas, residentes em São Paulo, esta última representada pelo primeiro seu marido, conforme instrumento de mandato, lavrado às fls. 111 do Livro 654 do cartório do 6º Ofício da Capital de São Paulo que vai registrada e fica arquivada nêste Cartório. Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé, perante as quais por êles outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de uma gleba de terras na fazenda denominada "Sobradinho", no lugar conhecido por "Paranoasinho", dentro das seguintes divisas: De barra do Capão Grande, no correço "Sobradinho", pelo referido do correço Capão Grande acima até sua cabeceira, daí, por uma cerca de arame antiga, que vai em direção ao correço da "Ponte" segue por essa cerca até o espigão divisor das Fazendas Torto e Sobradinho; daí, pelo espigão, na direção do Sudeste, até uma cerca de arame, divisa de José Guimarães Mundim, e dividindo, com êste, segue pela cerca de arame até um morrêcho de Pedras nas proximidades de uma gruta e por esta até seu final, donde parte uma outra cerca de arame até a cabeceira de uma var-

pio; com a área de trezentos e noventa (390) alqueires geométricos de campos e matos, adquiridos por compra feita a Pedro Sardinha da Costa e sua mulher conforme escritura pública lavrada em notas do 1º Ofício desta Comarca em 26 de maio de 1952, Transcrita sob o número 4.999 e mais uma parte na mesma fazenda, com a área superficial de trinta e cinco (35) alqueires, de campos e matos, adquirida por compra a Salomão Elias Abdon e sua mulher Geralda Pereira de Souza, conforme escritura lavrada pelo escrivão do 1º Ofício desta Comarca, datada de 13 de maio de 1.953, Transcrita no Registro Imobiliário sob o Nº 5.815. E Possuindo eles outorgantes vendedores as partes de terras acima descritas, dentro da área declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 480 de 30 de abril de 1955, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tem justo e contratado vendê-las, sem as benfeitorias, como de fato vendidas tem-nas ao outorgado comprador o Estado de Goiás, pelo preço global de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00) cujo preço neste ato receberam pelo cheque nº 151158, contra o Banco do Estado de Goiás, S.A., ficando esclarecido que a referência feita a área e meramente enunciativa por se tratar de vendas ad-corpus. E assim estando pagos e satisfeitos do preço ajustado dão-lhe plena, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe todo o direito, domínio, ação e posse que até agora tinham sobre as aludidas partes de terras, em cuja posse é o outorgado investido por força desta escritura. Os outorgantes vendedores se comprometem e se obrigam, por si e seus sucessores a alienação firme e valiosa e a responder a qualquer tempo pela evicção. Pelo Estado de Goiás através de seu Governador e este por seu representante me foi dito em presença das testemunhas que aceita a presente escritura tal como está redigida e que todas as despesas deste ato inclusive as fiscais e o imposto de Rendas (Lucro Imobiliário) correram por sua conta. Foram-me apresentados as certidões de quitação para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal e de isenção de ônus real-Hipoteca e Protestos de Títulos, as quais são respectivamente dos teores seguintes: "Fl.1.r) F.M.Pignata-Certidão-Francisco Muniz Pignata, Escrivão dos Feitos da Fazenda Pública Federal da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo do meu cartório, no mesmo verifiquei não Existir ação executiva Federal ajuizada até esta data, contra o Sr. Dr. Hozannah Campos Guimarães. O referido é verdade e dou fé. Planaltina, 12 de Novembro de 1.956.a) Francisco-Muniz Pignata(sobre Cr\$ 21,50 de selos federais inclusive a taxa de Educação e Saúde devidamente inutilizados. (carimbo):Francisco Muniz Pignata-1º Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis-Planaltina-Goyaz"- "Estado de Goiás-Secretaria de Estado da Fazenda- Coletoria Estadual de Planaltina-Certidão-Edsino Louly Campos, Segundo Exator da Coletoria Estadual de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.Certifico a requerimento de parte interessada que o Sr. Dr. Hozannah Campos Guimarães, nada deve a Fazenda Pública Estadual que conste dos ar-

REF.: OFÍCIO nº 202/90-GAB/PRG

Folha Nº	57
Processo	030012.005/94
Rubrica	passou 7.1.1994

Senhor Chefe do GTRF,

O loteamento denominado "CONDOMÍNIO RURAL BOUGANVILLE" promovido por CLINTON CAMPOS VALADARES, objeto do presente Ofício, indicado na planta do projeto SICAD anexa, está situado na Fazenda "SOBRADINHO" e "PARANOAZINHO", desmembrada do Município de Planaltina e incorporada ao Distrito Federal.

I - A Fazenda "SOBRADINHO" foi registrada no Livro nº 20 dos Registros Paroquiais, na Vila de Santa Luzia, em 02 (duas) partes; sendo que uma parte foi registrada em 18 de setembro de 1858, sob o nº 238 e a outra parte foi registrada em 09 de setembro de 1858, sob o nº 177, por DELFINA CAMELO DE MENDONÇA, na condição de tutora dos herdeiros do alferes FILADELFO CAMELO DE MENDONÇA.

A Fazenda "SOBRADINHO" e "PARANOAZINHO" corresponde a parte da Fazenda "SOBRADINHO", que foi registrada pelos herdeiros do alferes FILADELFO CAMELO DE MENDONÇA, no Livro nº 20, dos Registros Paroquiais, sob o nº 177.

A Fazenda "SOBRADINHO", registrada pelos herdeiros do alferes FILADELFO CAMELO DE MENDONÇA, onde se localiza o loteamento denominado "CONDOMÍNIO RURAL BOUGANVILLE" com o correr dos tempos passou a pertencer a ANTONIO GOMES RABELO que veio a falecer e na partilha dos bens ficados por sua morte, as ditas terras tocaram ao seu genro HERMÃO CARLOS DE ALARCÃO, por formal de partilha de 28 de março de 1887, transcrito no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa, em 20 de março de 1913, no Livro nº 3, antigo, às fls. 44, sob o nº de ordem 284.

HERMÃO CARLOS DE ALARCÃO, no entanto, propôs uma Ação de Usucapião, que foi homologada por sentença datada de 14 de outubro de 1918, pelo então Juiz de Direito da Comarca de

Formosa, Dr. ARTUR ABDON POVOA, que foi transcrita no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, às fls. 43, do Livro nº 3, sob o nº de ordem 543, tendo se tornado assim o único proprietário da dita Fazenda.

II - HERMÃO CARLOS DE ALARCÃO permutou parte da Fazenda "SOBRADINHO" com BALBINO CLARO DE ALARCÃO, por outra parte da Fazenda "MESTRE D'ARMAS", de acordo com a escritura pública de permuta, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Planaltina, em 22 de setembro de 1923 e BALBINO CLARO DE ALARCÃO na mesma data vendeu essa parte de terras para o Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, de acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Tabelião JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, no Livro nº 3-I, de transcrição das transmissões, às fls. 142, sob o nº de ordem nº 833, que é possuidor da mesma até a presente data.

Essa parte de terras da Fazenda "SOBRADINHO" que tomou o nome de "PARANOAZINHO" não foi desapropriada e muitos são os loteamentos clandestinos, promovidos por terceiros, que não os legítimos proprietários, implantados nessa Fazenda.

III - HERMÃO CARLOS DE ALARCÃO de acordo com a transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa, às fls. 60, do Livro nº 03, sob o nº de ordem 590, repetida no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina, às fls. 126, do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.430, vendeu uma parte da dita Fazenda "SOBRADINHO" para JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, MODESTO GONÇALVES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA.

Por essa parte de terras pagaram eles compradores a quantia de 1:500\$000 da seguinte maneira:

- a) JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA.....1:000\$000
b) MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES.... 250\$000
c) JOÃO MARCELINO DE SOUZA..... 250\$000

Folha Nº 58
Processo 030.012.005/94
H. 01/04/94 31.1799

De acordo com a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina, às fls. 129 do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.440, JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES e ANTONIO GOMES FAGUNDES compraram a parte que MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES adquiriu por 250\$000 conforme a transcrição sob o nº 3.430, pagando a quantia de 1:000\$000, da seguinte maneira:

- a) JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA.....500\$000
- b) SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES.....250\$000
- c) ANTONIO GOMES FAGUNDES.....250\$000

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, destacou uma gleba de terras com área de 100 alqueires, dessa parte de terras da Fazenda "SOBRADINHO", que comprou de HERMÃO CARLOS DE ALARCÃO, juntamente com MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA, conforme a transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, às fls. 126 do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.430 e fez permuta com FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, de acordo com a Escritura Pública de Permuta, lavrada pelo Tabelião Substituto do Cartório do 1º Ofício de Planaltina, FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, às fls. 19, do Livro nº 20 de Notas, em 03 de março de 1935, registrada no Cartório do Registro de Imóveis dessa Comarca, às fls. 135, do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.486.

FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES vendeu a referida gleba de terras de 100 alqueires para ARNALDA DE SOUZA E SILVA, de acordo com a transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, às fls. 150, do Livro nº 3-C, sob o nº de ordem 3.541.

ARNALDA DE SOUZA E SILVA que se casou com WALTER CARLOS DE ALARCÃO venderam essa gleba para BENEDITO AFONSO DE ALARCÃO, de acordo com a transcrição no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, às fls. 161, do Livro nº 3-J, sob o nº de ordem 8.587.

Essa gleba de terras foi desapropriada de

Folha Nº 59

Processo

030.042.005/99

R

31.1799

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ENCERREI** este volume, numerado até a folha 400.

Brasília, 27 / 12 /2001

Diretora de Secretaria *PJ*



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014,
a Seção de Classificação e Distribuição procede ao encerramento
deste 2º volume, abrindo-se, em seguida, o 3º volume.

Para constar, subscrevo e assino.


Raimundo Salvador Nogueira de Moraes
Técnico Judiciário
DF 565703